



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 4 de novembro de 2019

Edição 206

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Decreto de 31 de outubro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1 de novembro de 2019, EURICO JULIO LOPES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8637886

Decreto de 31 de outubro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1 de novembro de 2019, MARDEN PHELIPE MELO TERÇO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor de Folha de Pagamento, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8638116

Decreto de 31 de outubro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1 de novembro de 2019, CLAUDIA LEITE SEREJO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Gerente de Programas, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8638263

Decreto de 31 de outubro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1 de novembro de 2019, ERASMO DOS REIS MORAIS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assistente Técnico, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8638422

Decreto de 31 de outubro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de novembro de 2019, WALNEYA COSTA BEZERRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor de Folha de Pagamento, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8640863

Decreto de 31 de outubro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de novembro de 2019, MARDEN PHELIPE MELO TERÇO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assistente Técnico, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8641005

PGE

AVISO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Procurador Geral do Estado - PGE/RO, torna público a quem possa interessar com base no Parecer nº. 45/2019/PGE-PA, datado de 16.10.2019, segundo os termos do artigo 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº. 0020.047381/2019-71, que foi **INEXIGIBILIDADE** a licitação objetivando a prestação de serviços com acesso à Plataforma Online de Cursos Alura, para atender os servidores da área de Tecnologia da Informação da PGERO, no valor R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em favor da Empresa **ALURA COMÉRCIO DE LIVROS E TREINAMENTOS LTDA - EPP**, conforme informação acostados nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 18 de outubro de 2019.

JURACI JORGE DA SILVA

Procurador Geral do Estado

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), proveniente de prestação de serviços com acesso à Plataforma Online de Cursos Alura, em favor da Empresa **ALURA COMÉRCIO DE LIVROS E TREINAMENTOS LTDA - EPP**, com base no Parecer nº. 45/2019/PGE-PA, disposto no artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho, 18 de outubro de 2019.

JURACI JORGE DA SILVA

Procurador Geral do Estado

Protocolo 8691343

SUGESP

Portaria nº 398/2019/SUGESP-ASS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores: **Pollyana Woida**, matrícula n.º 300128571, ocupante do cargo de Assessor Especial III; **Wilany Barbosa dos Santos**, matrícula n.º 100081300, ocupante do cargo de Assessor Especial III; **Rosemiro de Oliveira Gomes**, matrícula n.º 300116866, ocupante do cargo de Assessor Técnico Especial; e como substituto nos impedimentos legais, eventuais ou ausência de qualquer dos membros citados, o servidor **Ricardo Henrique Tamborim**, matrícula n.º 300140833, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação Regional I, para sem prejuízo de suas atribuições, compor a Comissão com objetivo de proceder com o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do objeto de que trata o art. 73, I, b, da Lei Federal nº 8.666/ 93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado ainda o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, **em todos os processos relativos à contratação dos serviços de publicidade (a exemplo a publicidade institucional e de utilidade pública), propaganda, marketing, informação e comunicação incluindo-se ainda veiculação, divulgação, artes visuais, padronização gráfica e afins**, de todos no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP.

Art. 2º - Quando necessário, a Comissão procederá com o recebimento provisório de que trata o art. 73, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, dos objetos relacionados no art. 1º, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Art. 3º - O prazo da duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a

qualquer tempo por ato do Superintendente da SUGESP.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2019, **revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário**, consoante a alteração legal promovida pela publicação da Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 01 de novembro de 2019.

Carlos Lopes Silva
Superintendente – SUGESP

Protocolo 8660275

Decreto de 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 8644349 a viagem do servidor **EVANILSO CALIXTO FERREIRA**, Delegado de Polícia Civil, lotado(a) na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, à cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 04 de novembro de 2019 a 08 de novembro de 2019, com a finalidade de realizar o treinamento de procedimentos de emergência - TPE, na aeronave modelo esquilo, na sede da EFAI - Escola de Pilotagem, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8674606

Decreto de 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 8644436 a viagem do servidor **RAMON NASCIMENTO DE MIRANDA**, Perito Criminal, lotado(a) na Superintendência de Polícia Técnica e Científica - POLITEC, à cidade de BRASILIA/DF, no período de 03 de novembro de 2019 a 09 de novembro de 2019, com a finalidade de participar do curso de interpretação de misturas, registramos a importância de tal participação, a qual impactará positivamente na realização dos exames, oferecido por profissionais altamente gabaritados em área tão específica da atuação pericial, além de ser oportunidade para o estado de Rondônia capacitar seus servidores, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8674811

Decreto de 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

CONVALIDAR conforme solicitação 8640438 a viagem das servidoras abaixo relacionadas, lotado(a) na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, à cidade de BRASILIA/DF, no período de 31 de outubro de 2019 a 01 de novembro de 2019, com a finalidade de participar da reunião da câmara técnica CONASS, com o objetivo de fortalecer o estado de Rondônia frente a consórcios públicos de saúde, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- **CARLA VEIGA COSTA** AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVA

- **ISABELA ANDRESSA L MOURA** ENFERMEIRA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8675162

Decreto de 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 8622424 a viagem da servidor **CLÍVIA ROBERTA BARBOSA**, Enfermeira/Assessora, lotado(a) na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, à cidade de BRASILIA/DF, no período de 18 de novembro de 2019 a 20 de novembro de 2019, com a finalidade de apresentar para os membros da câmara técnica de segurança do paciente o plano de ação do estado de Rondônia para os próximos quatro anos referente ao tema. como o estado está se planejando para aprimorar os processos de trabalho nas unidades de atenção primária, ambulatorial especializada e hospitalar para ofertar serviços de saúde com a maior segurança, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8675350

Decreto de 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

CONVALIDAR conforme solicitação 8659886 a viagem do servidor **LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, secretário de finanças, lotado(a) na secretaria de estado de Finanças - SEFIN, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 30 de outubro de 2019 a 31 de outubro de 2019, com a finalidade de tratar do Projeto de Lei Complementar nº 149/2019 no Congresso Nacional, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8675509

Decreto de 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 8654541 a viagem do servidor **LUCIANO BRANDÃO**, Diretor Presidente, lotado(a) na EMATER, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 04 de novembro de 2019 a 07 de novembro de 2019, com a finalidade de participar do lançamento da frente parlamentar de ATER e do congresso Brasileiro de Gestores da Agropecuária, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8675681

Decreto de 01 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 8659368 a viagem da servidora **MARIA IRENIR DE SOUSA**, Enfermeira, lotado(a) na FHEMERON, à cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05 de novembro de 2019 a 09 de novembro de 2019, com a finalidade de participar do evento HEMO 2019 - Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular, a participação no evento é de suma importância para obter informações sobre o avanços hemoterápicos e capacitação voltadas para melhorias nos processos de serviços garantindo a qualidade do sangue, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8674280

Portaria nº 388/2019/SUGESP-GRH

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015, bem como no Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumprida pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

RESOLVE:

Estabelecer a Escala de Férias dos servidores do quadro de Pessoal da SUGESP e ÓRGÃOS VINCULADOS, referente ao mês de **JANEIRO/2020**, na forma do ANEXO I, e os servidores que gozaram férias no mês citado e converteram 10 dias, de abono pecuniário na forma da lei em vigor, referente ao exercício 2020.

MATRICULA	NOME	CARGO	1º PERÍODO		2º PERÍODO		3º PERÍODO		ABONO PECUNIÁRIO		
			INICIO	FIM	INICIO	FIM	INICIO	FIM	SIM/NÃO	INICIO	FIM
300130870	ANTONIO CARLOS VERAS	ASSESSOR INSTITUCIONAL	02/ 01/2020	11/ 01/2020	15/ 06/2020	24/ 06/2020			SIM	13/ 10/2020	22/ 10/2020
300087926	ADRIANO FURTUNATO	SEJUS- AGENTE PENITENCIARIO	13/ 07/2020	22/ 07/2020	30/ 11/2020	09/ 12/2020			SIM	22/ 01/2020	31/ 01/2020
300154794	ACHILES MENEZES FERREIRA	LEI 0972	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300139675	ANA GLEYSY DE OLIVEIRA GUEDES CARVALHO	ASSESSOR	10/ 01/2020	08/ 02/2020					NÃO		
300134895	ANDRESSA PINHEIRO SIQUEIRA	ASSESSOR DE COMUNICACAO III	02/ 01/2020	16/ 01/2020	15/ 07/2020	29/ 07/2020			NÃO		
300124093	ANGELA INOCENCIA DA SILVA	ASSISTENTE DE COMUNICACAO SETORIAL	07/ 01/2020	05/ 02/2020					NÃO		
100090673	ANDERSON ANTONIO SETUBAL SANTOS	CB PM	21/ 01/2020	30/ 01/2020	01/ 07/2020	10/ 07/2020	20/ 01/2021	29/ 01/2021	NÃO		
300087453	ANDREIA CARLA ALMEIDA DE CARVALHO	Professor Classe C - Ch25	02/ 01/2020	16/ 01/2020	01/ 07/2020	15/ 07/2020			NÃO		
300155861	ANTONIO MATIAS DOS SANTOS FILHO	CHEFE DE NÚCLEO	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300148677	ARAO SARAIVA MONTEIRO	AUXILIAR DE OPERACOES I	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		

300139611	ARLENE SILVA DE ALMEIDA	ASSISTENTE DE CERIMONIAL	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300142485	AROLD DAS NEVES GUSMAO	ASSESSOR TECNICO I	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300155764	CINTIA CRISTINA NUNES XAVIER COSTA	COORDENADORA DE CONTEÚDO	07/ 01/2020	16/ 01/2020	01/ 07/2020	10/ 07/2020	14/ 09/2020	23/ 09/2020	NÃO		
300156325	CLADEMIR FERNANDO FALLER	ASSESSOR ESPECIAL III	11/ 09/2020	30/ 09/2020					SIM	17/ 01/2020	26/ 01/2020
300156269	CLEICIANE DOS SANTOS PECZEK	ASSESSOR DE COMUNICACAO III	17/ 01/2020	05/ 02/2020					SIM	07/ 01/2020	16/ 01/2020
30110305	CLÊNIO CORREA JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300068934	EDNELSON MONTEIRO DA SILVA	SESAU- Ag. Atividade Administrativa	16/ 01/2020	04/ 02/2020					SIM	06/ 01/2020	15/ 01/2020
300155688	EDSON PENHA RIBEIRO FILHO	LEI 0972	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300155774	EDUARDO ANDRADE TEIXEIRA	LEI 0972	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300031383	ELIANA CONRADO DOS SANTOS	Iperon - Tecnico em Previdencia	02/ 01/2020	21/ 01/2020					SIM	22/ 01/2020	31/ 01/2020
300155680	ELIANE FERREIRA SALES	ASSESSOR I	02/ 01/2020	16/ 01/2020	15/ 05/2020	29/ 05/2020			NÃO		
300148410	ELLEN REIS ARAUJO TRINDADE	Esp. em Politicas Publica e Gest. Gov.	15/ 01/2020	24/ 01/2020	19/ 02/2020	28/ 02/2020	09/ 07/2020	18/ 07/2020	NÃO		
300118251	ERALDO ERICK ANGELIM MORAIS	Professor Classe C	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
100092259	ERVERTON PAIXAO ALVES	1 TEN PM	11/ 01/2020	30/ 01/2020					SIM	01/ 01/2020	10/ 01/2020
300103546	EVERALDO ROSA	CHEFE DE NUCLEO DE MANUTENCAO	11/ 01/2020	30/ 01/2020					SIM	01/ 01/2020	10/ 01/2020
300111953	FABIANA CARVALHO DA SILVA	ASSISTENTE DE ORÇAMENTO	20/ 07/2020	29/ 07/2020	16/ 11/2020	25/ 11/2020			SIM	01/ 01/2020	10/ 01/2020
300116849	FERNANDA SODRE GUIMARAES	ASSESSOR	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300149148	GABRIELA WENDLING	ASSESSOR	01/ 01/2020	30/ 01/2020					NÃO		
300155759	GERSON ANTONIO SAPPER	ASSESSOR TECNICO DA GOVERNADORIA	02/ 01/2020	11/ 01/2020	01/ 06/2020	10/ 06/2020	30/ 11/2020	09/ 12/2020	NÃO		
300126111	GILIANE PERIN	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO II	27/ 01/2020	10/ 02/2020	20/ 07/2020	03/ 08/2020			NÃO		
300138074	GILDEVAN DIAS NOBREGA	LEI 0972	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300155763	GILMAR MAIA FEITOSA	ASSESSOR ESPECIAL III	06/ 07/2020	15/ 07/2020	21/ 12/2020	30/ 12/2020			SIM	14/ 01/2020	23/ 01/2020
300156341	GISELE DA SILVA SANTOS VIANA	ASSESSORIA DE ESTUDOS ESPECIAIS	06/ 01/2020	15/ 01/2020	27/ 07/2020	05/ 08/2020	30/ 11/2020	09/ 12/2020	NÃO		
300127872	HELENA BARBOZA DE AMORIM DE OLIVEIRA	ASSESSOR	13/ 01/2020	22/ 01/2020	20/ 07/2020	29/ 07/2020			SIM	23/ 01/2020	01/ 02/2020
300154464	HELENA TEREZINHA DANDOLINI CAMPANARI	DIRETOR DE CERIMONIAL	17/ 01/2020	31/ 01/2020	29/ 07/2020	12/ 08/2020			NÃO		
300155672	IVONE DE SOUZA MORAIS	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	20/ 08/2020	08/ 09/2020					SIM	16/ 01/2020	25/ 01/2020
300155895	IZAIAS DA SILVA LIMA	LEI 0972	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300155814	JANAYNA PUPP	ASSISTENTE DE CONT DE DIARIA	12/ 01/2020	31/ 01/2020					SIM	02/ 01/2020	11/ 01/2020
300063088	JARLANA DAS GRAÇAS SERRA DAVY	Professor Classe C	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300061309	JILMAR NASCIMENTO RABELO	Agente de Policia	12/ 01/2020	31/ 01/2020					SIM	02/ 01/2020	11/ 01/2020
300143070	JOAO DE ARRUDA	GERENTE DE FATURAMENTO E COBRANCA	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		

300155455	JOSE GONCALVES DA SILVA JUNIOR	SECRETARIO CHEFE DA CASA CIVIL	21/ 01/2020	30/ 01/2020	01/ 07/2020	10/ 07/2020	20/ 01/2021	29/ 01/2021	NÃO		
300139613	JOSE WILLEN ALMEIDA LOBATO	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SETORIAL III	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300122380	KARLA STECKERT VICTORIO	DIRETOR DE ELABORACAO E CONTROLE	12/ 01/2020	31/ 01/2020					SIM	02/ 01/2020	11/ 01/2020
300130652	KAWANY PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	07/ 01/2020	16/ 01/2020	14/ 09/2020	23/ 09/2020			SIM	01/ 09/2020	10/ 09/2020
300156441	LAERCIO FERRAZ DE SOUZA	LEI 0972	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300155746	LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR	ASSESSOR TECNICO DA GOVERNADORIA	06/ 01/2020	25/ 01/2020					SIM	26/ 01/2020	04/ 02/2020
300045458	LENILSON DE SOUSA GUEDES	SUPERINTENDENTE	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300155553	LIDIANE DA SILVA MARTINS	COORDENADOR GERAL	20/ 01/2020	29/ 01/2020	28/ 09/2020	07/ 10/2020	03/ 11/2020	12/ 11/2020	NÃO		
300104351	LILIANE FELICIO DE CASTRO	ASSESSOR DE CERIMONIAL	20/ 01/2020	29/ 01/2020	09/ 03/2020	18/ 03/2020	13/ 07/2020	22/ 07/2020	NÃO		
300149939	LUANA FERNANDES PALITOT	ASSESSOR I	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300013596	LUCIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	Professor Classe C	22/ 01/2020	31/ 01/2020	13/ 07/2020	22/ 07/2020	16/ 11/2020	25/ 11/2020	NÃO		
300130855	LUCINEIDE DUTRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO I	17/ 06/2020	26/ 06/2020	23/ 11/2020	02/ 12/2020			SIM	22/ 01/2020	31/ 01/2020
300155504	LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE	COORDENADOR	04/ 05/2020	13/ 05/2020	13/ 10/2020	22/ 10/2020			SIM	13/ 01/2020	22/ 01/2020
300099046	MARCEL SALES HERON	LEI 0972	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300156354	MARCELA ALVES DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	06/ 01/2020	15/ 01/2020	09/ 07/2020	18/ 07/2020			SIM	13/ 04/2020	22/ 04/2020
300128482	MARCELO MELLO SCHUMANN	ASSISTENTE DE CERIMONIAL	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300027353	MARCIA CRISTINA DE SANTANA	Professor Classe A	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300154503	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	GERENTE DE CONTROLE E APOIO	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300155691	MARIA AUXILIADORA SANTOS LIMA LOPES SILVA	LEI 0972	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300141973	MARINELIO PEREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE TECNICO	06/ 01/2020	15/ 01/2020	22/ 09/2020	01/ 10/2020			SIM	13/ 04/2020	22/ 04/2020
300128634	MARITO ALVES DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300127966	MAXWEL MOTA DE ANDRADE	Procurador do Estado	07/ 01/2020	26/ 01/2020					SIM	27/ 01/2020	05/ 02/2020
300109198	MICHELLE ROBERTA SANTIAGO SOBRINHO RABELO	COORDENADOR DE QUALIDADE	15/ 07/2020	24/ 07/2020	12/ 10/2020	21/ 10/2020			SIM	01/ 01/2020	10/ 01/2020
300106850	MILTON PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR TECNICO I	07/ 01/2020	05/ 02/2020					NÃO		
300149734	MINEIA CAPISTRANO DA LUZ	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO II	06/ 01/2020	20/ 01/2020	20/ 07/2020	03/ 08/2020			NÃO		
300008492	NICEIAS BENICIO SANTOS VERAS	Professor Classe C - Ch20	15/ 01/2020	29/ 01/2020	06/ 07/2020	20/ 07/2020			NÃO		
300155888	NILSON DOS SANTOS SILVA	CHEFE DE GRUPO DE IMPRESSAO	06/ 01/2020	15/ 01/2020	01/ 12/2020	10/ 12/2020			SIM	01/ 06/2020	10/ 06/2020
300110315	OSIMAR PINHEIRO DESMAREST	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO III	02/ 01/2020	21/ 01/2020					SIM	20/ 02/2020	29/ 02/2020
300116874	PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA	SEJUS- AGENTE EM ATIV. ADMINIST	20/ 01/2020	08/ 02/2020	21/ 10/2020	30/ 10/2020			NÃO		
300136065	PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	02/ 01/2020	15/ 01/2020	15/ 06/2020	30/ 06/2020			NÃO		

300140302	PRISCILA MOLINO DE SOUZA	AUXILIAR DE OPERACOES	20/ 01/2020	29/ 01/2020	24/ 08/2020	02/ 09/2020			SIM	13/ 02/2020	22/ 02/2020
300154801	RAIANE ROSA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO I	20/ 01/2020	18/ 02/2020					NÃO		
300103436	RAIMUNDO SERGIO MARQUES DA SILVA	ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORM E COM	07/ 01/2020	26/ 01/2020					SIM	27/ 01/2020	05/ 02/2020
300155466	RAULINO FERREIRA DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
100092784	RODRIGO FLAVIO DA SILVA	SOLDADO PM	06/ 01/2020	20/ 01/2020	14/ 12/2020	28/ 12/2020			NÃO		
300125965	ROSA MARIA DA SILVA	SESAU- Auxiliar de Servicos Gerais	07/ 01/2020	16/ 01/2020	30/ 11/2020	09/ 12/2020			SIM	01/ 07/2020	10/ 07/2020
300134424	ROSICLEIA LEANDRO DE AZEVEDO	LEI 0972	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300016075	ROSILEA DE OLIVEIRA LIMA	Agente Atividade Administrativa	02/ 01/2020	11/ 01/2020	08/ 07/2020	17/ 07/2020			SIM	21/ 04/2020	30/ 04/2020
300111304	RUTE MARIA MACHADO DE ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL III	13/ 07/2020	22/ 07/2020	09/ 12/2020	18/ 12/2020			SIM	20/ 01/2020	29/ 01/2020
300148186	SARA BELARMINO DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I	13/ 01/2020	22/ 01/2020	13/ 07/2020	22/ 07/2020			SIM	01/ 01/2020	10/ 01/2020
100054817	VALDEMIR CARLOS GOES	CEL PM - CHEFE DA CASA MILITAR	11/ 01/2020	30/ 01/2020					SIM	01/ 01/2020	10/ 01/2020
300155760	VALDIVINO LAZARO DE BARROS	ASSESSOR ESPECIAL III	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300134156	VANESSA IRINEU DE FARIAS	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO III	02/ 01/2020	31/ 01/2020					NÃO		
300147677	WALTER PAULA SALES NETO	ASSESSOR TECNICO ESPECIAL III	02/ 03/2020	11/ 03/2020	14/ 10/2020	23/ 10/2020			SIM	07/ 01/2020	16/ 01/2020
300141092	WILSON DE JESUS CAIRES NETO	AUXILIAR DE OPERACOES I	13/ 01/2020	01/ 02/2020					SIM	01/ 01/2020	10/ 01/2020

PUBLIQUE-SE.
25 de outubro de 2019.

CARLOS LOPES SILVA
Superintendente/SUGESP.

Protocolo 8575024

Portaria nº 393/2019/SUGESP-GRH

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP , no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015, bem como no Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumprida pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

RESOLVE:

Estabelecer a Escala de Férias dos servidores do quadro de Pessoal da SUGESP e ÓRGÃOS VINCULADOS, referente ao mês de **janeiro/2020**, na forma do ANEXO I, e os servidores que gozaram férias no mês acima citado e converteram 10 dias, de abono pecuniário na forma da lei em vigor, referente ao exercício 2018/2019.

EXERCÍCIO 2019

MATRICULA	NOME	CARGO	1º PERÍODO		2º PERIODO		3º PERIODO		ABONO PECUNIÁRIO		
			INICIO	FIM	INICIO	FIM	INICIO	FIM	SIM/ NÃO	INICIO	FIM
100065634	CARLOS LOPES SILVA	SUPERINTENDENTE	06/ 01/2020	15/ 01/2020	01/ 07/2020	10/ 07/2020			SIM	25/ 11/2020	04/ 12/2020
300154800	EULALIO RAMOS SOARES	AUXILIAR DE OPERAÇÕES III	01/ 01/2020	15/ 01/2020	01/ 03/2020	15/ 03/2020			NÃO		
300137236	ISABELE CRISTINE LAZZARETTI ROSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	07/ 01/2020	16/ 01/2020	01/ 07/2020	10/ 07/2020			SIM	17/ 01/2020	26/ 01/2020
100092983	JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA	MAJ PM	16/ 01/2020	04/ 02/2020					SIM	06/ 01/2020	15/ 01/2020
100092584	KARLA GIANNINA GALVAO FERNANDES LIMA	CB PM	22/ 01/2020	31/ 01/2020	01/ 07/2020	10/ 07/2020			SIM	01/ 01/2020	10/ 01/2020

EXERCÍCIO 2018

			1º PERÍODO	2º PERIODO	3º PERIODO	ABONO PECUNIÁRIO
--	--	--	------------	------------	------------	------------------

MATRICULA	NOME	CARGO	INICIO	FIM	INICIO	FIM	INICIO	FIM	SIM/ NÃO	INICIO	FIM
300064170	JULIA MARIA MERCADO FREITAS DE OLIVEIRA	CHEFE DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO	22/ 01/20	31/ 01/20	10/ 07/20	19/ 07/20			SIM	12/ 01/20	21/ 01/20

PUBLIQUE-SE.

Porto Velho, 29 de outubro de 2019.

CARLOS LOPES SILVA
Superintendente/SUGESP.

Protocolo 8589961

SEPOG

ERRATA

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 99/2019/SEPOG-GARH.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, no uso de suas atribuições legais e, revoga disposições em contrário.

Art. 1º ERRATA da Da Portaria nº 309/2019/SEPOG-CAF, publicada no DIOF Nº 161, de 29 de agosto de 2019.

Onde se lê: **27/08/2019 a 22/02/2020**

Leia-se: **27/08/2019 a 26/11/2019**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Pedro Antonio Afonso Pimentel
Secretario de Estado/SEPOG

Porto Velho/RO, 01 de Novembro de 2019.

Protocolo 8669644

SEGEp

Portaria nº 13995/2019/SEGEp-NCSR

PORTO VELHO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (7476398), Despacho SESAUCRH 7477128, que consta nos autos do Processo n. 0061.363213/2019-43,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **VALQUIRIA POTIN PACHECO**, Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300053230, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital Regional de Cacoal/HRC/Cacoal, no período de **1.11.2019 a 31.1.2020**, referente ao 3º quinquênio de 9.6.2014 a 8.6.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR

Protocolo 8630040

Portaria nº 13978/2019/SEGEp-NCSR

PORTO VELHO, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (6941950), Despacho SESAUCRH 6970938, que consta nos autos do Processo n. 0049.308319/2019-42,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **RIBENIA PAIVA DE ASSIS**, Enfermeiro, Matrícula n. 300118195, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de **1.11.2019 a 30.11.2019, 1.5.2020 a 31.5.2020, 1.9.2020 a 30.9.2020**, referente ao 3º quinquênio de 9.5.2012 a 8.5.2017.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR

Protocolo 8625684

Portaria nº 13240/2019/SEGEp-CAR

Porto Velho, 16 de outubro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 195, *caput*, da LC nº 68/1992, de 09 de dezembro de 1992, e suas alterações e o exposto no Memorando nº 1797/2019/SEGEp- 2 CSPAD, de 15 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar n. 047/PAD/IPEM/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 9 de outubro de 2019.

Philippe Rodrigues Menezes

Corregedor-Geral da Administração - CGA/SEGEF

Protocolo 8395568

Portaria nº 14111/2019/SEGEF-NCSR

Porto Velho, 1 de novembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n.0031.449799/2019-90,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, referente ao período de outubro/2019.

ORD.	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	REDAÇÃO	IZABEL SABINA MUSTAFÁ	300115548	42
2	REDAÇÃO	JANE CLEIDE PEREIRA DOS SANTOS	300140328	42
3	REDAÇÃO	MARCOS ANTONIO CAMPOS	300000233	42

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8666779

Portaria nº 14114/2019/SEGEF-NCSR

Porto Velho, 1 de novembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n. 0031.425129/2019-88,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao período de outubro/2019.

ORD.	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	CEPEM	ELANE SOCORRO SOARES	300015142	30
2	CEPEM	ELIANA FRANCISCA SOARES	300015141	30
3	CEPEM	ELIAS RODRIGUES	300016233	30
4	CEPEM	AGUILAR DA MOTA COELHO	300043749	30
5	CEPEM	SELMO CASTRO	300031052	30
6	CEPEM	CARLOS ESTEVAM DE SOUZA FRANÇA	300022328	30

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8667677

Portaria nº 14115/2019/SEGEF-NCSR

Porto Velho, 1 de novembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n. 0031.425129/2019-88,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotadas na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, referente ao período de outubro/2019.

ORD.	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	CEPEM	NEILA MARIA ROSAS DE QUEIROZ	300145674	30
2	CEPEM	MAIZA CARDOSO	3041258	30

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8669353

Portaria nº 14117/2019/SEGEF-NCSR

Porto Velho, 1 de novembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n.0031.422489/2019-28,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº

ORD	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	CPADS	ALCIDES CAMELO DA SILVA	300000910	30
2	CPADS	JOSE NIVALDO DE ALMEIDA	300007220	30
3	CPADS	ERALDO ARAUJO MACHADO	300156390	30
4	CPADS	RAIMUNDO FRANÇA DO SACRAMENTO	300067383	30

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8669829

Portaria nº 14119/2019/SEGEp-NCSR

Porto Velho, 1 de novembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n. 0031.413698/2019-81,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao período de outubro/2019.

ORD.	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	NCSR	AUXILIADORA TEIXEIRA G. LENA	300034279	30
2	NCSR	MARA LUCIA COSTA NASCIMENTO	300044111	30
3	NCSR	MARIA APARECIDA PEREIRA	300014794	30
4	NCSR	MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA	300015581	30
5	NCSR	TELMA DA SILVA RAMOS DE OLIVEIRA	300016161	30
6	NCSR	CLARA AKIKO NAKASHIMA	300034177	20

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8670976

Portaria nº 14120/2019/SEGEp-NCSR

Porto Velho, 1 de novembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n. 0031.413698/2019-81,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotadas na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, referente ao período de outubro/2019.

ORD.	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	NCSR	ANA CLEIDE DOS SANTOS E SILVA	300078072	30
2	NCSR	MARLETE RIBEIRO	300138590	30
3	NCSR	MARTA DOS SANTOS FARIAS	300137502	30
4	NCSR	ROGERIA SEBASTIANA VIANA	300039563	30

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 8671124

Portaria nº 14040/2019/SEGEp-NCSR

PORTO VELHO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (7356407), Despacho SEDUC-GLOT 8567570, que consta nos autos do Processo n.0029.351308/2019-11,

RESOLVE:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, a partir de 1.11.2029, a servidora MAIARA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, matrícula n. 300130368, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cerejeiras.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR

Protocolo 8648652

Portaria nº 14042/2019/SEGEp-NCSR

PORTO VELHO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,
Considerando Requerimento (8176099), Despacho SEDUC-GLOT 8566804, que consta nos autos do Processo n. 0029.433155/2019-29,
R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, a partir de 1.11.2019, a servidora **EVELIN CHRISTINA KUHN DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor Classe C - Ch25, matrícula n.300089005, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8649159

Portaria nº 14071/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,
Considerando Requerimento (8228535), Despacho SEDUC-GLOT 8386396, que consta nos autos do Processo n.0029.431589/2019-94,
R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cerejeiras, a partir de 1.11.2019, o servidor **BENTO DA ROCHA**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, matrícula n.300025763, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8660505

Portaria nº 14078/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,
Considerando Memo 393 (8333350), Memo 427 (8490656), Despacho SESAUCR 8554210, que consta nos autos do Processo n. 0036.368122/2018-21,
R E S O L V E:

Transferir o período da Licença Prêmio por Assiduidade concedido através da Portaria n. 8592/2019/SEGEF-NCSR, de 2.7.2019, à servidora **CARLA DE SOUZA ALVES RIBEIRO**, Administrador, Matrícula n. 300101134, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAUC/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

no período de 1.5.2018 à 31.5.2018, **1.11.2019 à 30.11.2019, 1.1.2020 à 31.1.2020**, referente ao 1º quinquênio de 30.8.2010 à 29.8.2015.

LEIA-SE:

no período de 1.5.2018 à 31.5.2018, **1.3.2020 à 31.3.2020, 1.8.2020 à 31.8.2020**, referente ao 1º quinquênio de 30.8.2010 à 29.8.2015.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8661712

Portaria nº 14109/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,
Considerando, Requerimento (8429296), que consta nos autos do Processo n. 0033.236918/2018-45,
R E S O L V E:

Revogar, os Termos da Portaria n. 2150/2019/SEGEF-NCSR de 25.2.2019, que **Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, a servidora **GEONICE PEREIRA ALMEIDA**, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula n. 300046555, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Cerejeiras, no período de **1.4.2019 à 30.6.2019**, referente ao 3º quinquênio de 16.4.2013 a 15.4.2018.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8666611

Portaria nº 14118/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Memo 55 (8383334), Autorização FEASE-ASGP 8462162, que consta nos autos do Processo n. 0065.453425/2019-81,

RESOLVE:

Transferir o período da Licença Prêmio por Assiduidade concedido através da Portaria n. 8300/2018/SEGEF-NCSR, de 28.11.2018, à servidora **GRACIELLY MOCCELLIN TESSER**, Agente de Segurança Socioeducativo, Matrícula n. 300087365, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo-FEASE/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

no período de 1.1.2019 a 28.2.2019, **1.12.2019 a 31.12.2019**, referente ao 1º quinquênio de 20.4.2009a 19.4.2014.

LEIA-SE:

no período de 1.1.2019 a 28.2.2019, **1.2.2020 a 29.2.2020**, referente ao 1º quinquênio de 20.4.2009a 19.4.2014.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8670436

Portaria nº 14041/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (8309677), Despacho SEDUC-GLOT 8570164, que consta nos autos do Processo n. 0029.446404/2019-46,

RESOLVE:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena a partir de 1.2.2020, a servidora **FRANCIELE GONCALVES DOS SANTOS RIBEIRO**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, matrícula n. 300117342, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Cerejeiras.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8648959

Portaria nº 14043/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (8212503), Despacho SEDUC-GLOT 8569308, que consta nos autos do Processo n. 0029.436821/2019-81,

RESOLVE:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cerejeiras, a partir de 1.2.2020, a servidora **ADELIA ALVES SANTANA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor Classe C, matrícula n. 300028589, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8649583

Portaria nº 14052/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (7408545), Despacho SEDUC-GLOT 8567827, que consta nos autos do Processo n. 0029.356501/2019-48,

RESOLVE:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Guajará Mirim, a partir de 1.11.2019, a servidora **EDINEIDE DA SILVA COSTA**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, matrícula n. 300130369, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cerejeiras.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8656858

Portaria nº 14061/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Parecer 18(8512889), Despacho SEDUC-GLOT 8568621, que consta nos autos do Processo n. 0029.457228/2019-78,

RESOLVE:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Guajará Mirim a partir de 1.1.2020, a servidora **VILMA BARROSO BRAGA**, ocupante do cargo de Professor Classe C, matrícula n. 300050790, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8658666

Portaria nº 14065/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (8312776), Despacho SEDUC-GLOT 8570645, que consta nos autos do Processo n. 0029.446634/2019-13,

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena a partir de 1.2.2020, o servidor **JOAO BATISTA BUENO**, ocupante do cargo de Professor Classe C, matrícula n.300019684, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8659297

Portaria nº 14067/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (8009833), Despacho SEDUC-GLOT 8568814, que consta nos autos do Processo n.0029.415644/2019-07,

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Nova Brasilândia, a partir de 1.11.2019, a servidora **EDINA SOARES ROSA**, ocupante do cargo de Professor Classe C, matrícula n.300118077, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/São Francisco do Guaporé.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8659842

Portaria nº 14074/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (8473994), Despacho HRC-NRH 8474043, que consta nos autos do Processo n. 0051.060069/2018-24,

R E S O L V E:

Transferir o período da Licença Prêmio por Assiduidade concedido através da Portaria n. 3151/2018/SEGEF-NCSR, de 8.5.2018, à servidora **DHANIANI GOMES LIMA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 300121463, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital Regional de Cacoal/HRE/SESAU/Cacoal,

ONDE SE LÊ:

no período de 1.7.2018 à 31.7.2018, 1.2.2019 à 28.2.2019, **1.3.2020 à 31.3.2020**, referente ao 1º quinquênio de 1.11.2012 a 31.10.2017.

LEIA-SE:

no período de 1.7.2018 à 31.7.2018, 1.2.2019 à 28.2.2019, **1.2.2020 à 29.2.2020**, referente ao 1º quinquênio de 1.11.2012 a 31.10.2017.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 8661146

Portaria nº 14084/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Memo 64 (7777400), Despacho FHEMERON-COTEC 8176403, que consta nos autos do Processo n. 0052.393264/2019-17,

R E S O L V E:

Transferir o período da Licença Prêmio por Assiduidade concedido através da Portaria n. 5143/2018/SEGEF-NCSR, de 7.8.2018, à servidora **ALDEIDE RODRIGUES DE SOUZA M OLIVEIRA**, Enfermeiro, Matrícula n. 300028363, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/FHEMERON/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

no período de 1.11.2018 à 30.11.2018, **1.5.2019 à 31.5.2019, 1.8.2019 à 31.8.2019**, referente ao 4º quinquênio de 2.3.2013 a 1.3.2018.

LEIA-SE:

no período de 1.11.2018 à 30.11.2018, **1.8.2019 à 31.8.2019, 1.12.2020 à 31.12.2020**, referente ao 4º quinquênio de 2.3.2013 a 1.3.2018.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR

Protocolo 8662629

Portaria nº 14112/2019/SEGE-PCSR

PORTO VELHO, 1 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Of. 15567 (8526121) Autorização SEAGRI-GAB 8656351, Despacho SEGE-PCSF 8656949, que consta nos autos do Processo n. 0029.467000/2019-96,

R E S O L V E:

LOCALIZAR na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, a partir de **1.11.2019**, a servidora **JANDIRA QUISSADA GIMENES**, SIAPE n. 2403318, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal do ex-Território de Rondônia-PCC-EXT.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR

Protocolo 8667430

Portaria nº 14087/2019/SEGE-PCSR

PORTO VELHO, 1 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Of. 12518 (7132874), Despacho SEJUS-ASTEC 7549281, Autorização SEJUS-GAB 7772222, que consta nos autos do Processo n. 0033.061167/2019-88,

R E S O L V E:

Prorrogar Licença Sem Vencimento, a contar de 28.6.2019, para o Trato de Interesse Particular, pelo prazo de 3 (três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.1999, publicado no DOE/RO n. 4402 de 30.12.1999 nos termos do artigo 128 e parágrafos, do servidor **CICERO LOPES RODRIGUES**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula n. 300116318, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Espigão D'Oeste.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR

Protocolo 8663138

Portaria nº 14070/2019/SEGE-PCSR

PORTO VELHO, 1 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (7978630), Despacho SEDAM-CGRH 8505189, que consta nos autos do Processo n. 0028.412391/2019-11,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **BENEDITO WALDEMAR DE OLIVEIRA PRETO**, Técnico em Agropecuária, Matrícula n. 300020312, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM/Rolim de Moura, no período de **1.11.2019 a 31.1.2020**, referente ao 3º quinquênio de 5.6.1998 a 4.6.2003.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR

Protocolo 8660369

Portaria nº 14075/2019/SEGE-PCSR

PORTO VELHO, 1 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (7268491), Despacho SEDUC-GLOT 7560947, que consta nos autos do Processo n. 0029.342177/2019-81,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARIA DE FATIMA DUARTE**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300015086, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de **1.11.2019 a 31.12.2019, 1.2.2020 a 29.2.2020**, referente ao 6º quinquênio de 13.3.2012 a 12.3.2017.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR

Protocolo 8661284

PORTO VELHO, 1 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPC-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SEDAM (7201813), Despacho SEDAM-CGRH 8552980, que consta nos autos do Processo n. 0028.326496/2019-59,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **DIRCEU DOMINICO ANDRADE**, Agente Atividade Administrativa, Matrícula n. 300015593, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM/Colorado D'Oeste, no período de **1.11.2019 a 31.1.2020**, referente ao 6º quinquênio de 15.8.2012 a 14.8.2017.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPC-NCSR

Protocolo 8661465

Portaria nº 14077/2019/SEGEPC-NCSR

PORTO VELHO, 1 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPC-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (8084654), Despacho SEDUC-GLOT 8315329, que consta nos autos do Processo n. 0029.423134/2019-03,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MATILDE MARTINS DE SOUZA**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300018223, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/São Miguel do Guaporé, no período de **1.11.2019 a 31.1.2020**, referente ao 5º quinquênio de 17.3.2011 a 16.3.2016.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPC-NCSR

Protocolo 8661652

Portaria nº 14080/2019/SEGEPC-NCSR

PORTO VELHO, 1 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPC-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento 17/2018/1DP-JIP/UNISP/PC/RO (0820714), que consta nos autos do Processo n. 0019.036758/2018-14,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **JEFFERSON BERNARDO DA SILVA**, Agente de Polícia, Matrícula n. 300098527, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Ji-Paraná, no período de **1.11.2019 a 30.11.2019, 1.11.2020 a 30.11.2020, 1.11.2021 a 30.11.2021** referente ao 1º quinquênio de 28.7.2010 a 27.7.2015.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPC-NCSR

Protocolo 8661857

Portaria nº 14072/2019/SEGEPC-NCSR

PORTO VELHO, 1 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPC-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Solicitação (7881562), Despacho SEDUC-GLOT 8093267, que consta nos autos do Processo n. 0029.376780/2019-66,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARIA JOSE ALVES**, Professor Classe C, Matrícula n. 300054072, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Machadinho D'Oeste, no período de **1.11.2019 a 31.12.2019, 1.2.2020 a 29.2.2020**, referente ao 1º quinquênio de 21.7.2004 a 20.7.2009.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPC-NCSR

Protocolo 8660908

Portaria nº 14073/2019/SEGEPC-NCSR

PORTO VELHO, 1 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPC-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (6312053), Despacho SEDUC-GLOT 6610179, que consta nos autos do Processo n. 0029.245729/2019-11,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **LEIA APARECIDA LAZARO**, Professor Classe C, Matrícula n. 300023559, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Colorado D'Oeste, no período de **1.11.2019 a 31.12.2019, 1.2.2020 a 29.2.2020**, referente ao 4º quinquênio de 29.6.2003 a 28.6.2008.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPC-NCSR

Protocolo 8661123

Portaria nº 14083/2019/SEGEPC-NCSR

PORTO VELHO, 1 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPC-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando, Adendo (8636478), Despacho SEDUC-CREARISRH 8636569, que consta nos autos no Processo n.0029.059464/2017-61 ,

RESOLVE:

CESSAR, a contar de **29.10.2019**, os termos da Portaria n. 810/2017/SEGEPC-NCSR de 20.12.2017, que **Prorrogou a Licença Sem Vencimento**, a contar de 1.4.2017, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.1999, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.1999, nos termos do artigo 128 e parágrafos, do servidor **WILLIAM CRISTIAN DA SILVA PIZZAIA**, ocupante do cargo de Professor Classe C, matrícula n. 300080549, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPC-NCSR

Protocolo 8662548

Portaria nº 13959/2019/SEGEPC-CAR

Porto Velho, 1º de novembro de 2019.

O Corregedor-Geral da Administração do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e em consideração ao constante no Memorando n. 1824/2019/4ªSEGEPC de 25 de outubro de 2019 e Despacho de 30 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar n. **070/PAD/SESAU/2019**, em tramitação na 4ª CSPAD/CGA-SEGEPC, a contar de 21 de outubro de 2019, até a normalização de concessão de diárias.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos a contar de 21 de outubro de 2019.

Philippe Rodrigues Menezes
Corregedor-Geral da Administração - CGA/SEGEPC

Protocolo 8621175

Portaria nº 13965/2019/SEGEPC-CAR

Porto Velho, 1º de novembro de 2019.

O Corregedor-Geral da Administração do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e em consideração ao constante no Memorando n. 1825/2019/4ªSEGEPC de 25 de outubro de 2019 e Despacho de 30 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar n. **071/PAD/SESAU/2019**, em tramitação na 4ª CSPAD/CGA-SEGEPC, a contar de 21 de outubro de 2019, até a normalização de concessão de diárias.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos a contar de 21 de outubro de 2019.

Philippe Rodrigues Menezes
Corregedor-Geral da Administração - CGA/SEGEPC

Protocolo 8622444

Portaria nº 13968/2019/SEGEPC-CAR

Porto Velho, 1º de novembro de 2019.

O Corregedor-Geral da Administração do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e em consideração ao constante no Memorando n. 1826/2019/4ªSEGEPC de 25 de outubro de 2019 e Despacho de 30 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar n. **072/PAD/SESAU/2019**, em tramitação na 4ª CSPAD/CGA-SEGEPC, a contar de 21 de outubro de 2019, até a normalização de concessão de diárias.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos a contar de 21 de outubro de 2019.

Philippe Rodrigues Menezes
Corregedor-Geral da Administração - CGA/SEGEPC

Protocolo 8623413

Portaria nº 14128/2019/SEGEPC-CAR

Porto Velho/RO, 1º de novembro de 2019.

O Corregedor - Geral da Administração do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 195, *caput*, da LCE de

segunda-feira, 4 de novembro de
2019

Diário Oficial

Rondônia, ed. 206 -
17

nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992, e suas alterações e o exposto no Memorando n. 1820/2019/SEGE-1CSPAD, de 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 061/PAD/SEDUC/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos a contar de 4 de novembro de 2019.

Philippe Rodrigues Menezes

Corregedor-Geral da Administração/CGA/SEGE

Protocolo 8675547

Portaria nº 14127/2019/SEGE-CAR

Porto Velho/RO, 1º de novembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através do Memorando nº 1436/2019/SEGE-2CSPAD, de 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Haroldo Pio Fernandes, Assistente Jurídico, matrícula nº. 300015017, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 076/PAD/SESAU/2019, como Defensor Dativo da servidora FÁBIA MARIA DE LIMA, Enfermeira, matrícula n. 300028370, lotada na SESAU/Porto Velho/RO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da ciência do servidor ora designado.

Registre-se.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Philippe Rodrigues Menezes

Corregedor-Geral da Administração - CGA/SEGE

Protocolo 8675463

Portaria nº 14122/2019/SEGE-NCSR

PORTO VELHO, 1 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Memo 197 (8649847), Despacho SEGE-NAPF 8655047, que consta nos autos do Processo n. 0031.479265/2019-98,

RESOLVE:

LOCALIZAR na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/SEGE/SAS/TUDO AQUI/Porto Velho, a partir de **4.11.2019**, a servidora **ENA PINHEIRO DE OLIVEIRA**, SIAPE n. 2332322, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal do ex-Território de Rondônia-PCC-EXT.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGE-NCSR

Protocolo 8673952

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Com aplicação de cota para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP. Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas Portaria nº 34/2019/SUPEL-CI, de 01 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 20/02/2019. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 472/2019/SUPEL/RO. Tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo: Nº. 0009.392998/2019-04/DER/RO. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente (Etiqueta, Fita Adesiva, Papel Tipo Sulfite A4, Pasta Polionda, Percevejo, Perfurador de Papel, Prancheta Portátil, Régua, Lacre e CD-R Virgem), para atender as necessidades das Sede, Residências Regionais, Coordenadoria de Ações Urbanísticas/CAU, Usinas de Asfalto, Fiscalização Rodoviária deste DER/RO. Valor Estimado: R\$ 112.833,05. Data de Abertura: 19 de novembro de 2019, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). Endereço Eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis na íntegra para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9268, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036. Porto Velho/RO, 01 de novembro de 2019.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira BETA/SUPEL-RO

Protocolo 8663878

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 446/2019/GAMA/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço Por Item

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0048.343928/2019-58- IDEP

OBJETO: Constitui objeto da presente solicitação a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado do Ônibus Rural Escolar (ORE), mediante licitação de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes deste Termo de Referência.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1479>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/11/19, às 12:17

segunda-feira, 4 de novembro de
2019

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.088.751,51. DATA DE ABERTURA: 18 de novembro de 2019 às 10h00min (horário de Brasília). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h: 30min às 13h: 30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. www.comprasnet.gov.br.
Porto Velho/RO, 01 de novembro de 2019.
ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO

Protocolo 8667967

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia

EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Pregão Eletrônico N°. 457/2019/ALFA/SUPEL/RO. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Processo: 0021.334921/2019-43

Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos, Uniformes, Bandeiras e Afins para o 5º BPM PORTO VELHO - RO. **Valor Estimado: R\$ 27.993,84 .Data de Abertura: 18/11/2019 às 09h00min (horário de Brasília - DF).** Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br, DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9264.

VANESSA DUARTE EMENERGILDO

Pregoeira SUPEL-RO

Mat. 300110987

Protocolo 8674586

AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADENDO MODIFICADOR II

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 434/2019/SUPEL/RO

Processo nº 0029.368204/2019-45/SEDUC/RO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação, pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens Terrestres, compreendendo os serviços de: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem terrestre, no âmbito do estado de Rondônia, para o período de 12 meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no presente instrumento. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira, nomeada na Portaria nº 213/CI/SUPEL, de 10.10.2019, torna público, aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital, que o termo de referência – Anexo I do Edital sofreu alteração, conforme ADENDO MODIFICADOR II, cujo inteiro teor foi publicado e pode ser consultado nos sites www.comprasnet.gov.br e www.supel.ro.gov.br. **Fica reagendada a sessão pública de abertura para o dia 18/11/2019 às 10h00min (horário de Brasília – DF)**, endereço site de licitações www.comprasnet.gov.br.

Porto Velho - RO, 04 de novembro de 2019.

MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL

Mat. 300131839

Protocolo 8681536

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2019/CEL/SUPEL/RO

PROCESSO ELETRÔNICO N° 0038.063742/2017-75

OBJETO: Concessão de uso de espaço público, destinado à instalação de uma Loja de Souvenir com área total 24,99 m2 nas dependências do *Memorial Rondon*, assim como uma Lanchonete/Cantina com área total 24,99 m2 no mesmo local, localizados no Município de Porto Velho/RO, destinados única e exclusivamente à exploração comercial relacionada às atividades típicas de cada local. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 69/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE nº 91, de 18.03.2019, Torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que a abertura do certame em epígrafe, fica **AGENDADO para o dia 04/12/2019 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9269.

Publique-se.

Porto Velho (RO), 01 de novembro de 2019.

IAN BARROS MOLLMANN

Presidente – CEL/SUPEL

Protocolo 8672293

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N.448/2019/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço por Item.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0033.259593/2019-50

OBJETO: Aquisição de equipamentos para fábrica de artefatos de cimento, para atender a Gerência de Reinserção Social (GERES), por meio das atividades relacionadas ao trabalho e capacitação de reeducandos. VALOR ESTIMADO: R\$ 202.842,58. DATA DE ABERTURA: 19 de novembro de 2019 às 10h00min

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1479>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/11/19, às 12:17

(horário de Brasília). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h: 30min às 13h: 30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. www.comprasnet.gov.br.

Porto Velho/RO, 04 de novembro de 2019.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA

Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO

Protocolo 8687748

SEPAT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, que a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 0064.021558/2019-01, que se constitui no pagamento de taxas de obrigações oficiais **ITR/2018**, por meio de procedimento sem licitação, mediante parecer e justificativa jurídica SEI(4495889), com base no art. 25, da lei 8.666/93, e ao órgão mantenedor valor de R\$ 50,50 (Cinquenta reais e cinquenta centavos), em atendimento às necessidades da administração.

Porto Velho, 15 de Março de 2019.

Constantino Erwen Gomes Souza

Superintendente da SEPAT/RO

Protocolo 8370430

Portaria nº 108/2019/SEPAT-ASJUR

Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento da Superintendência de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, no exercício de 2019, e dá outras providências.

O Superintendente da Superintendência de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como o Decreto nº 24.041, de 08 de julho de 2019, e;

Considerando que o levantamento geral dos bens móveis tem por base o inventário analítico de cada Unidade Gestora, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 4.320/64, em seu Art. 96;

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 13/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na Seção II, Art. 9º, inciso III, alíneas f, g e h, que recomenda às Unidades Gestoras o encaminhamento, na Prestação de Contas Anual, do Inventário do Estoque em Almoxarifado e Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis;

Considerando o Decreto nº 24.041, de 08 de julho de 2019, o qual regulamenta a gestão patrimonial relativa aos bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

R E S O L V E

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de bens móveis permanentes no âmbito da Superintendência de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, conforme preceitua os Artigos 19 e 20 do Decreto 24.041 de 08 de julho de 2019.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão:

Servidor	Matrícula	Função
MARLENE FARIAS DA SILVA	300150314	Presidente
VITÓRIA FRANCO DOS SANTOS	300156565	Membro
AMANDA FERNANDES BORGES	300157755	Membro
VALDIVINO CARVALHO RODRIGUES	300147439	Membro
JOSIAS GOMES JULIÃO	300155897	Membro

Art. 3º A Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento permanecerá em vigor durante todo o exercício financeiro no qual foi criada até que nova comissão seja nomeada no exercício subsequente.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento:

I - realizar o inventário físico de bens móveis da Superintendência de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, sempre que demandado;

II - Elaborar o relatório de Inventário da Unidade Gestora;

III - realizar o desfazimento dos bens móveis da Superintendência de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT classificados como inservíveis, produzindo os documentos necessários para tal;

IV - realizar os procedimentos de Avaliação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável sempre que necessário, produzindo os documentos necessários para tal;

Art. 5º - Esta Portaria revoga a Portaria nº 106/2019/SEPAT-ASJUR.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 01 de Novembro de 2019.

CONSTANTINO ERWEN GOMES SOUZA

Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

Protocolo 8667007

Portaria nº 109/2019/SEPAT-ASJUR

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 122, da Lei Complementar nº 965, datada de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 238, de 20.12.2017, e, em conformidade com o que preceitua o artigo 5º da Constituição do Estado de Rondônia;

Considerando ser de inteira responsabilidade da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT o acervo patrimonial do Estado de Rondônia, por meio de seu Superintendente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para comporem o Comitê Gestor e Gerente de programa do Plano Plurianual 2020-2023.

COMITÊ GESTOR

SERVIDOR	CARGO	MAT	FUNÇÃO
Constantino Erwen Gomes Souza	Superintendente	300155505	Coordenador
Paulo Alves	Gerente Administrativo	300154317	Membro
Marlene Farias da Silva	Assessor I	300150314	Membro

GERENTES DE PROGRAMAS

SERVIDOR	CARGO	MAT	PROGRAMA
HannyellerB. Alecrim	Gerente de Regularização Fundiária Urbana	300128588	2119- Meu Imóvel Legal
Laucieny Santana de Barros	Gerente da Ação 2421	300159456	2119 – Meu Imóvel Legal
Vanessa Colares Q.Marinck	Gerente	300123013	2118- Modernização do sistema de gestão patrimonial
Jorge L. Mello da Costa	Gerente	300156657	1015 - Gestão Administrativa do poder executivo
HannyellerB. Alecrim	Gerente	300128588	2129 - Programa Estadual de Regularização Fundiária

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Porto Velho, 01 de Novembro de 2019.

CONSTANTINO ERWEN GOMES SOUZA

Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

Protocolo 8668923

SEFIN

Portaria nº 995/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 22 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS , no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Memorando nº 189/2019/SEFIN-6DRAR(8179875), datado em 03 de outubro de 2019, constante no Processo SEI nº 0030.430803/2019-56.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor LUCAS HENRIQUE DA SILVA , ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula n. 300049341, para exercer o cargo de Agente de Rendas Interino da Agência de Rendas de Buritis/6ª DRRE ARIQUEMES, no período de 21/10/2019 a 30/10/2019, para preservar os serviços de atendimento ao contribuinte da respectiva unidade.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21/10/2019.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 8498315

Portaria nº 992/2019/SEFIN-GRH
Porto Velho, 21 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS , no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Requerimento SEFIN-PFWS (8141117), datado em 01 de outubro de 2019, constante no Processo Sei nº 0030.454410/2018-57.

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor LEANDRO DOS SANTOS MACEDO, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº. 300098347, lotado no PFWS/3ºDRRE/Vilhena, o gozo de 01 (um) dia de folga compensatória, no dia 27 de novembro de 2019, sem prejuízo da remuneração, por ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas eleições gerais de 2018 do município de Vilhena/RO, nos termos do Art. 98 da Lei 9.504/97 e da Resolução nº. 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 8475144

SESDEC

EDITAL Nº 25/2019/SESDEC-GRH

CONVOCAÇÃO DE EXCEDENTES PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PPVSA/2019

O Presidente da Comissão de Seleção para o ingresso no Programa de Prestação Voluntária de Serviços Administrativos na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº 328/2019/SESDEC-GRH publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de Agosto de 2019, CONVOCA os candidatos abaixo nominados para preenchimento de vagas em aberto do Processo de Seleção para admissão de Prestador

Voluntário de Serviços Administrativos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia:

1. DAS VAGAS

1.1 Este Edital de Convocação de Excedentes oferece 13(treze) vagas para Prestador Voluntário de Serviços Administrativos, sendo destas, 11(onze) vagas para a Polícia Militar e 2(duas) vagas para o Corpo de Bombeiros Militar:

2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

2.1 As vagas ofertadas neste Edital destinam-se ao preenchimento das **vagas não preenchidas no EDITAL Nº 1/2019/SESDEC-GRH** :

CLASSIFICAÇÃO	Nº Inscrição	Nota	Candidato	Município de atuação	Instituição	PNE	Escola Pública	Desempate	Apresentação para realização do Exame de Saúde
PORTO VELHO - PM									1ª JMS
72	12421	77,5	Jonas Saraiva da Rocha	Porto Velho	Polícia Militar	Não	Não	21/ 07/1999	05/ 11/2019
73	11873	77,5	Giovanna Carvalho Danntas	Porto Velho	Polícia Militar	Não	Não	22/ 10/1999	05/ 11/2019
74	12023	77,5	Helen Stefany de Paula Ribeiro	Porto Velho	Polícia Militar	Não	Sim	24/ 10/1999	05/ 11/2019
75	15155	77,5	Weslei Cabral Sena	Porto Velho	Polícia Militar	Não	Sim	28/ 10/1999	05/ 11/2019
76	13958	77,5	Nicole Nogueira de Queiroz	Porto Velho	Polícia Militar	Não	Sim	06/ 12/1999	05/ 11/2019
77	14848	77,5	Thiago Felipe Oliveira da Silva	Porto Velho	Polícia Militar	Não	Sim	09/ 12/1999	05/ 11/2019
PORTO VELHO - CBM									1ª JMS
2 PNE	13653	55	Matheus George Nogueira Gomes	Porto Velho	Bombeiro Militar	Sim	Não		05/ 11/2019
GUAJARÁ-MIRIM - PM									1ª JMS
6	13259	72,5	Lucas Mateus Guasalla Cortez	Guajará-Mirim	Polícia Militar	Não	Sim	15/ 05/2000	05/ 11/2019
JI-PARANÁ - PM									2ª JMS
6	15243	77,5	Yuri Felipe Alves de Souza	Ji-Paraná	Polícia Militar	Não	Sim	23/ 12/2000	08/ 11/2019
7	14737	75	Taynara Aguiar Sobreira	Ji-Paraná	Polícia Militar	Não	Sim	19/ 05/1997	08/ 11/2019
ESPIGÃO D'OESTE - PM									2ª JMS
3	15209	80	Woderson Gomes de Souza	Espigão d'Oeste	Polícia Militar	Não	Sim	22/ 07/2000	08/ 11/2019
VILHENA - CBM									3ª JMS
4	14088	67,5	Pedro Henrique Dias de Arruda	Vilhena	Bombeiro Militar	Não	Sim	20/ 11/1997	05/ 11/2019
VILHENA - PM									3ª JMS
7	13887	80	Natanaeli Monteiro Raimundo	Vilhena	Polícia Militar	Não	Sim	05/ 05/1997	05/ 11/2019

3. Endereço das Juntas Militares de Saúde:

3.1 EM PORTO VELHO, 1ª JUNTA MILITAR DE SAÚDE - PORTO VELHO, COORDENADORIA DE SAÚDE/PMRO

Dia 05 de novembro 2019

Horário 08:00 às 12:00 horas

LOCAL : Rua Buenos Aires, 2916 - Bairro; Embratel, Porto Velho/RO, Telefone: (69) 3216 – 5581

3.2 EM JI-PARANÁ, 2ª JUNTA MILITAR DE SAÚDE - JI PARANÁ,

Dia 08 de novembro 2019

Horário 14:00 horas

LOCAL :Rua Mato Grosso, 1674 - Bairro; Casa Preta

Ji - Paraná/RO

3.3 EM VILHENA, 3ª JUNTA MILITAR DE SAÚDE - VILHENA

Dia 05 de novembro 2019

Horário 08:00 às 12:00 horas

LOCAL :Av. Tancredo Neves , 5148 - Bairro; Jardim Eldorado, Vilhena/RO, Telefone: (69) 3322-7502.

OBS: Os candidatos convocados deverão obrigatoriamente se apresentar para a realização do Exame de Saúde nos dias determinados neste Edital e caso não haja tempo hábil para apresentarem os exames solicitados, poderão fazê-lo, interpondo recurso a Comissão julgadora dos Recursos Administrativos da Avaliação de Saúde, conforme previsto no item 6.5.4, **DOS RECURSOS DO EXAME DE SAÚDE, do** Edital Nº 1/2019/SESDEC-GRH e conforme prazo previsto no **EDITAL Nº 24/2019/SESDEC-GRH, de 1º de novembro de 2019.**

6.2 DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

6.2.1 Para realização do Exame de Saúde o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar no dia da inspeção de saúde, os seguintes exames:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia;
- c) Creatinina;

6.2.2 Os exames de que trata o item **6.2.1** deste Edital devem ter seus laudos datados de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da realização do Exame de Saúde.

6.2.3 As candidatas serão inspecionadas no início dos procedimentos de inspeção, na presença de praças auxiliares do sexo feminino e em grupos formados por mais de uma candidata.

6.2.4 O candidato cujos exames citados no item **6.2.1** apresentarem resultado duvidoso que possa comprometer a inspeção de saúde, deverá procurar médico

especialista particular para ser examinado e esclarecer o diagnóstico, devendo comparecer na data do Exame de Saúde munido com o parecer especializado, exames complementares com os respectivos laudos, se for o caso.

6.2.5 O(s) Médico(s) Perito(s) poderá(ão) solicitar outros exames, se necessário, com a finalidade de esclarecer dúvidas diagnosticadas ou suscitadas pelos laudos dos exames apresentados. O novo exame deverá ser apresentado pelo candidato até o término das inspeções de saúde (terceira fase).

6.2.6 O candidato portador de deficiência visual deverá apresentar-se munido de óculos e/ou de lentes de contato, quando fizer uso dos mesmos, devendo comunicar ao Médico Perito o uso de tais aparelhos.

6.2.7 Será julgado pelo Médico Perito, incompatível para o serviço Voluntário, o candidato que:

- a) Não apresentar condições físicas e/ou comportamentais mínimas necessárias ao exercício das atividades previstas, a critério do Médico Perito;
- b) Apresentar alterações nos exames complementares consideradas incompatíveis com as atividades previstas;
- c) Deixar de apresentar algum exame previsto neste Edital ou com o respectivo laudo ausente ou incompleto; e,
- d) Incidir em condição clínica que embora não conste do presente Edital, seja considerada pela Junta de Inspeção de Saúde Especial incapaz para o serviço e ao cargo de Prestador Voluntário.

6.2.8 Recomenda-se que durante o período compreendido entre a inscrição até o término do serviço Voluntário, a candidata não apresente estado de gravidez, dada as limitações decorrentes da gravidez ao pleno desempenho das atividades a serem exercidas no serviço Voluntário.

...

6.5 DOS RECURSOS DO EXAME DE SAÚDE

6.5.1 O recurso da Avaliação de Saúde deverá ser enviado no endereço eletrônico <http://www.rondonia.ro.gov.br/sesdec/> nas datas descritas no **ANEXO I** deste Edital;

6.5.2 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico <http://www.rondonia.ro.gov.br/sesdec/>, seguindo as orientações da página;

6.5.3 Não será aceito recurso fora do prazo;

6.5.4 A Comissão julgadora dos Recursos Administrativos da Avaliação de Saúde poderá optar pela aprovação do candidato, por manter o candidato inapto ou ainda, deliberar sobre nova data e local para realização de novo exame de avaliação de saúde;

6.5.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de resultado FINAL.

4. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DAVI MORONI DE SOUZA - Cel PM RR
Presidente da Comissão de Seleção PPVSA

Protocolo 8611965

PC

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Unidade(s) Orçamentária(s): FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL – FUNRESPOL/POLÍCIA CIVIL - 15.011

PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 314/2019/SUPEL/RO

Processo Administrativo nº 0019.300491/2018-24

O Ordenador de Despesas do Fundo Especial de Reequipamento Policial-FUNRESPOL/PC, no uso de suas atribuições legais e nos inc. VII, art. 38, e VI, art. 43, da LF nº 8.666/93, e inc. I, art. 8º, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, **torna público a homologação do resultado do certame referente ao Pregão e autos em epígrafe**, já Adjudicado pela autoridade competente, tendo por objeto a "*Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes e acessórios para operações táticas.*", em conformidade com o Edital e Termo de Referência, sagrando-se vencedora(s) a(s) empresa(s):

Grupo 02 - ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.381.459/0001-57, no Valor Total R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Grupos 06 e 07 - ALS LOGISTICA INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 13.044.879/0001-15, nos valores respectivos de R\$ 7.739,64 (sete mil e setecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) **e R\$ 8.330,31** (oito mil e trezentos e trinta reais e trinta e um centavos), **com Valor Total de R\$ 16.069,95.**

Valor Total Geral Adjudicado: R\$ 19.669,95.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho - RO, 01 de novembro de 2019.

SAMIR FOUAD ABOUD
Ordenador de Despesas do FUNRESPOL/PC
mat. 300011632

Protocolo 8662650

Portaria nº 1347/2019/PC-ACADEPOL

Altera Portaria nº 1287/2019/PC-ACADEPOL

O DIRETOR DA ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL, DR. CLAUDIONOR SOARES MUNIZ, no uso de uma de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Processo SEI nº. 0019.446033/2019-11 e Resposta SEJUS-NMB 8577909 de 28/10/2019;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº. 0019.333681/2019-17 e Memorando N. Memorando-Circular nº 41/2019/PC-DECAMEPVH de 25/10/2019;

R E S O L V E :

Art. 1º - Substituir o ANEXO ÚNICO da Portaria nº 1287/2017/PC-ACADEPOL, publicada no Diário Oficial nº 191, de 11/10/2017, pelo anexo atual, referente a substituição de aluno matriculado:

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO LOTAÇÃO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA/ RE
01	PC-DECCV	Agente de Polícia	Marcelo da Silva	300058572
02	PC-UNISP	Agente de Polícia	Marcos Vinícius Morari	300148494
03	PC-UNISP JI-PR	Agente de Polícia	Gabriel Ocorsi Soares	300104148
04	PC-NI	Agente de Polícia	Rômulo José Campos Luna	300098558

05	PC-1ª DP	Agente de Polícia	Celington Ananias Targino de Melo Freire	300059911
06	PC-GOTE	Agente de Polícia	Paulo Cezar de Freitas Valente	300104030
07	PC-DECAME	Delegado de Polícia	Márcio Reis Maia	300059710
08	PC-DECAME	Agente de Polícia	Euclides Neto Maia da Silva	300104136
09	PC-CONSUPOL	Agente de Polícia	Erick Maia Dias	300022620
10	SEJUS-NMB	Agente Penitenciário	Elvison Roberto Campos	300093610
11	SEJUS-NMB	Agente Penitenciário	Maurício Yujo Lopes	300131810
12	SEJUS-GAPE	Agente Penitenciário	Vidal de Souza Barbosa	300097554
13	SEJUS-Presídio Cone Sul	Agente Penitenciário	Godoaldo Ribeiro dos Santos	300116408
14	SEJUS	Agente Penitenciário	Eduardo Leite Antonio	300116401
15	SEJUS-GAPE	Agente Penitenciário	Alexsandro Santos Souza	300137474
16	PC-DRCCV	Agente de Polícia	Gustavo Maia Paulino	300059882
17	PC-DRCCV	Agente de Polícia	Roberto Fernandes de Abreu	300103937
18	PM-Centro de Ensino	3º Sgt PM	Maurício Nascimento Peixoto	10008682-0
19	PM-Centro de Ensino	Cb PM	Thomaz Bernardo Neto	10009454-4
20	PC-DPSFG	Agente de Polícia	Darciso de Oliveira Carvalho	300104652

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Porto Velho, 01 de Novembro de 2019.

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ

Diretor da Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia
ACADEPOL/RO

Protocolo 8648549

Portaria nº 1355/2019/PC-DGPC
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o cancelamento do deslocamento que seria realizado no período de 31.10 a 02.11.2019 ao município de Cacoal por parte deste Delegado-Geral da Polícia Civil;
RESOLVE:
ART. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** os termos da Portaria nº 1348/2019/PC-DGPC, que designou no período de 01.11.2019 a 02.11.2019, o servidor RONICIR MAFROI, Corregedor-Geral da Polícia Civil, matrícula 300022710, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, para substituir este Delegado-Geral que subscreve, com o intuito de responder cumulativamente pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e pelos atos de competência da Delegacia Geral da Polícia Civil.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Porto Velho, 01 de novembro de 2019.

SAMIR FOUAD ABOUD
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 8674191

SEJUS

Portaria nº 4340/2019/SEJUS-ASTEC

Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de bens móveis da Secretaria de Estado da Justiça, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Art. 41, I, da Lei Complementar nº 965, de 20/12/2017, bem como o Decreto nº 24.041, de 08 de julho de 2019, e

CONSIDERANDO que o levantamento geral dos bens móveis tem por base o inventário analítico de cada unidade gestora, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 4.320/64, em seu Art. 96;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa nº 13/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na Seção II, Art. 9º, inciso III, alíneas f, g e h, que recomenda às unidades gestoras o encaminhamento, na Prestação de Contas Anual, do Inventário do Estoque em Almoxarifado e Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.041, de 08 de julho de 2019, o qual regulamenta a gestão patrimonial relativa aos bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de bens móveis no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, conforme preceitua os Artigos 19 e 20 do Decreto 24.041 de 08 de julho de 2019.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Maurício Yujo Lopes	300131810	Presidente da Comissão
Emerson de Souza Nunes	300055863	Membro
Elissandro de Almeida Aguiar	300039231	Membro
Cleiton Felipe Moura Ribeiro	300116560	Membro

Darllen Quellen Rodrigues da Silva de Melo	300109276	Membro
Karina Gerhardt Silva Bianco	300115635	Membro
Sebastião Rodrigues Furtado	300116137	Membro
Manoel Nascimento Vieira	300055823	Membro

Art. 3º A Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento permanecerá em vigor durante todo o exercício financeiro no qual foi criada até que nova comissão seja nomeada no exercício subsequente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado da Justiça

Protocolo 8667152

Portaria nº 4230/2019/SEJUS-CPPAD1

A Secretária de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 068/92, que dispõe sobre o Regime dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o Memorando nº 191/2019/SEJUS-CPPAD1, o qual solicita prazo de mais 30 (trinta) dias para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0033.173458/2019-18, instaurado através da Portaria nº 1.674/2019/SEJUS-COGER, publicada no DOE nº 097, de 29/05/2019, onde figura como acusado **M. M. da C.**, que expirou em de 25/10/2019, tendo sido insuficiente, para que a Comissão Processante pudesse concluir com os trabalhos do apuratório, em razão do acusado ter se recusado a comparecer por 02 (duas) vezes às audiências desta Comissão Processante,

RESOLVE:

Art. 1º REDESIGNAR a 1ªCPPAD, composta pelos servidores **SIDNEY NOGUEIRA CORREIA**, agente penitenciário, matrícula 300.017.029, **HILDA MARIA RUSSELAKE DE OLIVEIRA QUEIROZ**, agente penitenciário, matrícula 300.097.533 e **MARCELO CARVALHO FERNANDES**, agente penitenciário, matrícula 300.129.582, para que, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, concluam os trabalhos apuratórios;

Art. 2º A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 21 de outubro de 2019.

ETELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado de Justiça

Protocolo 8478576

Portaria nº 4270/2019/SEJUS-CPPAD5

A Secretária de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei complementar n. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia,

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite a Sindicância Administrativa Disciplinar, SEI nº 0033.198896/2019-99, instauradas através da Portaria nº 1866/2019/SEJUS-COGER, ID (5896203), para apurar os fatos constantes de furto de uma câmera fotográfica digital, pertencente ao (FUPEN) Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO que os servidores Giovana Stela Magni e Mauro Torres Lima, não fazem parte desta comissão, por terem sido designados para estarem desenvolvendo suas atribuições em outra comissão desta corregedoria.

CONSIDERANDO que o Servidor Peterson Soudre Santos Pais, agente penitenciário, matrícula n. 300.132.085, não se encontra mais lotado nesta Corregedoria Geral SEJUS-RO.

CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na portaria de ID SEI nº (5896203), foram insuficientes para conclusão do apuratório.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **RONI KLEB OLIVEIRA PEDROZA**, matrícula nº 300.093.269, para substituir a Servidora GIOVANA STELA MAGNI, na função de Presidente da 5ª CPPAD/COGER/SEJUS e os servidores **LUCIANO GRACILIANO MAIA**, matrícula nº 300.136.991 e **EDNALDO DE SOUZA TRINDADE**, matrícula nº 300.117.129, ambos Agentes Penitenciários como membros da referida Comissão Sindicante, para que no prazo de 30 dias, concluam os trabalhos apuratórios da Sindicância Administrativa Disciplinar SEI nº **0033.198896/2019-99**.

Art. 2º A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado de Justiça

Protocolo 8548967

Portaria nº 4318/2019/SEJUS-NGC

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia, e nos termos da Lei Complementar nº 224 de 04.01.2000, em conformidade as cláusulas contratuais dos contratos dispostos no art. 1º desta Portaria, com base no art. 67 da Lei. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º- CESSAR os efeitos da portaria nº 519/2019/SEJUS-NGC, publicado no DOE nº 026, Fls.279, dia 08.02.2019, **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, conforme Memo. nº 242/2019/SEJUS-GEINFO, para comporem a comissão de recebimento, acompanhamento e fiscalização dos serviços contínuos de impressão, cópia e digitalização, com máquinas multifuncionais, incluindo software e gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva com

substituição de peças e componente, fornecimento de suprimento de impressão, para atender a Secretaria de Estado de Justiça- SEJUS.

CLEÓFAS ARISTOTELESNOGUEIRA

Presidente-Mat: 300116963

MARCOSRODRIGUESDESOUZA

Membro – Mat. 300113851

DANIELDEBRITOFROTA

Membro- Mat. 300132211

MARCOSMOREIRACOSTA

Fiscal de Contrato – Mat. 300116364

SEBASTIÃO RODRIGUESFURTADO

Supl. de Fiscal de Contrato - Mat. 300116137

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 01.10.2019.

Protocolo 8622085

Portaria nº 4355/2019/SEJUS-GEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965/2017 e artigo 71 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E JULGAMENTO destinada, nos termos da Lei Federal n. 13.019/14 e Decreto Estadual n. 21.431/2016, a analisar e selecionar as propostas submetidas pelas organizações da sociedade civil ao **Chamamento Público que se processa nos autos n. 0033.472458/2019-06**, garantindo observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 2º. A Comissão de Seleção e Julgamento será composta pelos seguintes membros:

I - Ricardo Carlos Martins Marini - Mat. 300.109.317 – Agente em atividades administrativas - GPC/SEJUS.

II - Fábio Recalde - Mat. 300.129.659 – Chefe de Núcleo - GERES/SEJUS.

III - Ebenézer Moreira Borges – Mat. 300.140.719 -Assessor Técnico I - ASTEC/SEJUS.

IV - Thays Danieli Cunha Prado Nobre - Mat. 300.117.695 - Chefe de Gabinete - GAB/SEJUS.

Parágrafo único - A presidência da Comissão será exercida pelo servidor designado no inciso **I**, do caput.

Art. 3º. O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante de Chamamento Público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Parágrafo único. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º. Compete aos servidores designados precederem a verificação da Capacidade técnica - operacional da instituição proponente, bem como a avaliação do Plano de Trabalho e da documentação de habilidade jurídica, fiscal e tributária, emitindo parecer conclusivo a respeito da proposta e submetendo posteriormente a aprovação do Ordenador de Despesa da Unidade Orçamentária.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, (data da assinatura eletrônica).

Protocolo 8690310

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 465/2018/SUPEL/RO

PROCESSO Nº 0033.068162/2018-03

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL (OFICINA DE MARCENARIA), PARA ATENDER OS NÚCLEOS QUE COMPÕEM A GERES/SEJUS.

O PRESIDENTE DO FUNDO PENITENCIÁRIO, com fulcro no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente o Art. 38, VII combinado com Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, torna público que o Pregão Eletrônico nº **465/2018/SUPEL/RO** foi **HOMOLOGADO**, porquanto atendeu aos requisitos legais, sendo que os itens 1, 3, 4, 5 e 9 foram adjudicado para a empresa **KS PALOMBO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - CNPJ: 16.807.046/0001-57**, no valor de **R\$253.054,90** (duzentos e cinquenta e três mil cinquenta e quatro reais e noventa centavos), o item 08 foi adjudicado para a empresa **DIGISERVI TRADING EIRELI - CNPJ: 02.602.747/0001-45**, no valor de **R\$1.438,92** (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), os itens 10, 16, 18, 22, 29, 30 e 33 foram adjudicado para a empresa **J. M. ARAUJO - EIRELI - CNPJ: 26.338.358/0001-12**, no valor de **R\$5.814,90** (cinco mil oitocentos e quatorze reais e noventa centavos), os itens 11 e 13 foram adjudicado para a empresa **PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 25.141.379/0001-80**, no valor de **R\$3.735,00** (três mil setecentos e trinta e cinco reais), o item 12 foi adjudicado para a empresa **EPIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - CNPJ: 02.231.948/0001-83**, no valor de **R\$849,00** (oitocentos e quarenta e nove reais), os itens 14, 15, 26, 27, 32 e 36 foram adjudicado para a empresa **N. V. VERDE EIRELI - CNPJ: 03.363.727/0001-21**, no valor de **R\$4.034,88** (quatro mil trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), os itens 20, 25 e 28 foram adjudicado para a empresa **IS B COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ: 04.935.430/0001-56**, no valor de **R\$2.459,04** (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

Publique-se.

CLAYTON LUZ PEREIRA

PRESIDENTE -FUPEN/SEJUS

Protocolo 8692760

POLITEC

AVISO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral da Polícia Técnica Científica, torna público a quem possa interessar, em conformidade com a Informação 96 PGE (7735290) e contrato 366 (7754000), constante nos autos do Processo Administrativo nº. 0022.134532/2019-18, dando embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando custear despesa com **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Coleta, Transporte, Tratamento (incineração e/ou autoclavagem) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS**, para atender as necessidades da Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, no valor total de **R\$ 6.408,00** (Seis mil, quatrocentos e oito reais) em favor da empresa **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ 84.750.538/0001-03, por ser mais vantajosa para Administração Pública.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 01 de Novembro de 2019.

Domingos Sávio Oliveira da Silva
Perito Criminal - matrícula: 300062723
Diretor Geral de Polícia Técnica

Protocolo 8672179

SESAU

Portaria nº 2003/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0061.121501/2019-22 e Considerando o teor do Requerimento e a Certidão da Justiça Eleitoral, de 09 de Julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER** compensação de Folgas de 01 (um) dia, em conformidade com a Lei nº 9.504/97, art. 98, art. 1º da Resolução TSE nº 22.424/2006 e Resolução TSE nº 22.747/2008, a Servidora **MARIA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, Matrícula nº 300139237, lotado no **Hospital Regional de Cacoal – HRC/SESAU**, no período de **26.11.2019**, que esteve à disposição da Justiça Eleitoral.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 01 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8657563

Portaria nº 2005/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.119324/2019-21, Ofício nº 5143/2019/SESAU-CRH.

Art. 1º. – **RELOTAR**, para fins de Regularização Funcional, na **Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON**, a servidora **JANAINA SANTIAGO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº 300134785, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no **Centro de Reabilitação de Rondônia/CERO/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 01 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8659549

Portaria nº 2009/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0036.002649/2019-76.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RETIFICAR**, os termos da Portaria nº 1650/GAB/SESAU de 03.09.2019, publicada no DOE nº 168 de 09.09.2019, que **RELOTA**, para fins de regularização Funcional, no **Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II - HPSJP-II/SESAU**, o servidor **AYRTON BARBOSA DE SOUZA**, Matrícula 300100673, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ: Ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas.

LEIA-SE: Ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 01 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde

SESAU/RO

Protocolo 8664803

Portaria nº 2007/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0036. 0049.478500/2019-15 e Considerando o teor do Requerimento e a Certidão da Justiça Eleitoral, de 28 de Outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER** compensação de **Folgas** de 06 (seis) dias, em conformidade com a Lei nº 9.504/97, art. 98, art. 1º da Resolução TSE nº 22.424/2006 e Resolução TSE nº 22.747/2008, a Servidora **KARLIANE PAULINO DE LIMA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300145601, lotada no **Hospital de Base Ary Pinheiro-HBAP/SESAU**, no período de **16, 17, 20, 25, 26 e 31.12.2019**, que esteve à disposição da Justiça Eleitoral nas datas de 28.09.2018, 07.10.2018 e 28.10.2018.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 01 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8664458

Portaria nº 2006/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0036.465677/2019-09 e Considerando o teor do Requerimento e a Certidão da Justiça Eleitoral, de 26 de Outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER** compensação de **Folgas** de 06 (seis) dias, em conformidade com a Lei nº 9.504/97, art. 98, art. 1º da Resolução TSE nº 22.424/2006 e Resolução TSE nº 22.747/2008, a Servidora **MELINA RAMANA BRUCE IRIE**, ocupante do cargo de Farmacêutica, Matrícula nº 300146585, lotada na **Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica-CGAF/SESAU**, no período de **14 e 18.11.2019, 22, 23 e 27.01.2020 e 21.02.2020** que esteve à disposição da Justiça Eleitoral nas datas de 10.09.2018, 07.10.2018 e 28.10.2018.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 01 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8663572

Portaria nº 2004/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015, Processo nº 0051.452758/2019-42, e Considerando o teor do Requerimento e Certidão de Nascimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER**, Folgas relativas à **Licença Paternidade** de 20 (vinte) dias, em conformidade com a Lei Nº 13.257 de 08 de Março de 2016, e Lei 3.803 de 12 de Maio de 2016, ao Servidor **FABIO MONDUZZI FIGUEIREDO** ocupante do cargo de Médico, Matrícula nº 300143528, lotado no **Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC/SESAU**, no período de **08 a 27.10.2019**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 01 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU

Protocolo 8659233

Portaria nº 2010/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015, Processo nº 0051.050309/2019-63.

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER** compensação de **Folga** de 01 (um) dia, em conformidade com a Lei nº 9.504/97, art. 98, art. 1º da Resolução TSE nº 22.424/2006 e Resolução TSE nº 22.747/2008, a Servidora **ELINE GLAICY MARTINS DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula nº 300100941/300121116, lotada no **Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC/SESAU**, no período de **01.11.2019**, que esteve à disposição da Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 01 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO

Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 8667582

**HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº0036.422109/2019-13, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de medicamento para atender ao Mandado de Segurança N. 7005197-89.2018.8.22.0002 em favor da empresa DROGARIA VILAGE LTDA-EPP CNPJ: 84.598.929/0001-54 no valor de R\$ 1.206,00 (um mil duzentos e seis reais) e em favor da empresa YASSUDA FARMÁCIA E LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME CNPJ: 05.707.674/0001-44 no valor de R\$ 4.336,20 (quatro mil trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos). Parecer Jurídico nº 481/2019/SESAU-DIJUR.

Publique-se.

Porto Velho, 01 de novembro de 2019.

Protocolo 8669081

**HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº0036.427825/2019-89, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de medicamento para atender ao Mandado de Segurança N. 70061885920188220004 em favor da empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ: 12.420.164/0009-04 no valor de R\$ 1.036,80 (um mil trinta e seis reais e oitenta centavos). Parecer Jurídico nº 488/2019/SESAU-DIJUR.

Publique-se.

Porto Velho, 01 de novembro de 2019.

Protocolo 8665694

HB

Portaria nº 380/2019/HB-GRH

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

1º - **CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias do servidor **Marcus Cesar Pereira**, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300099814, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, agendado anteriormente para o período de **01.09.2019 a 30.09.2019**, referente ao exercício **2019**, o qual fica transferido para usufruto no período de **01.10.2019 a 30.10.2019**.

2º - Este ato entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 03 de setembro de 2019.

NILSON CARDOSO PANIAGUA

Diretor Geral/HBAP

Protocolo 7663415

Portaria nº 465/2019/HB-GRH

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE N. 1741 DE 27.05.2011, o **Plantão Especial**, aos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo e de Contrato Emergencial de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, que realizaram Plantões Especiais no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de **Setembro/2019**.

Processo: 0049.457939/2019-12

Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia				
NOME	CARGO	MATRÍCULA	UNID.	H
ADRIANA GUIMARAES DE FARIAS	Médico Clínico Geral	300145351	POC	24
ADRIANA MARIA CORREIA DE SOUZA	Médico Neonatologista	300023088		66
AECIO NAYRON AREA LEAO DE ANDRADE	Médico Urologista	300159968		48
AGENOR MOURA GOMES JUNIOR	Médico Especialista em Clínica Médica	300142797		84
ALBER PESSOA FIGUEIREDO	Médico Cirurgião Geral (Videolaparoscopia)	300131124		48
ALESSANDRO CORREA PRUDENTE DOS SANTOS	Médico Urologista	300094166		114
ALEXANDRE LUIZ RECH	Médico Ginecologista	300002344		30
ALINE SIMONE DANTAS SIQUEIRA	Médico Pediatra	300108675		24
ANA KALINA DA SILVA SANTOS VERAS	Médico Clínico Geral	300141271		96
ANA KAROLINE NOBREGA CAVALCANTI	Médico Nefrologista	300146773		120
ANA LUCIA ROCHA RANGEL	Médico Ginecologista Obstetra	300028584/ 300028585		24

ANDREA BARBIERI DE BARROS	Médico Infectologista	300071038		24
ANTONIO CARLOS BRANT MESQUITA	Médico Ortopedista (Especialista em Quadril)	300147846		54
ARLETO ZACARIAS SILVA JUNIOR	Médico Cirurgião Cardiovascular	300094268		60
ARMANDO DE FREITAS NOGUERA	Médico Infectologista	300131702	POC	96
BERNARDO DAL PONTE DESCOVI	Médico Cardiologista	300034879/ 300034882		36
CAMILA DE ALCANTARA GASPARELO	Médico Clínico Geral	300137640		96
CAREN LORENA PETILLO CARDOSO	Médico Infectologista	300154440		78
CARLA REGINA RIBEIRO	Médico Pediatra	300131938		60
CARLOS ANDRE TRENCH DE SOUZA	Médico Ortopedista	300053695		48
CARLOS LUCIO FLORES URQUIDI	Médico Intensivista	300054077		84
CELSON REIS DE ÁVILA	Médico Cirurgião Cardiovascular	300150403		60
CHRISTIANE ALVES CALIXTO	Médico Ginecologista Obstetra	300136889		96
CINDY DE OLIVEIRA BARIANI	Médico Patologista	300093532		90
CLAUDIA GASPAREL RECH	Médico Pediatra	300027962		72
CRISTELA MARTINS CERETA	Médico Nefrologista	300132092		120
CRISTIANE FIGUEIREDO REIS MAIORQUIN	Médico Pediatra	300055959		78
DANIELLE MEDEIROS DE MOURA FIGUEIREDO	Médico Pediatra	300135559		108
DANILO COSTA SHOCKNESS	Médico Ortopedista	300156999	SESAU	36
DOUGLAS VIELLAS RODRIGUES	Médico Cirurgião Plástico	300038866		18
EDUARDO JOSE CHAMBI TAMES	Médico Cirurgião Geral	300034889		24
EDUARDO LUIZ FARINA	Médico Cirurgião Plástico	300022405		48
EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA	Médico Intensivista	300132273		120
EDUARDO RODRIGO NUNES DITZEL	Médico Ortopedista	300157071		78
ELESONLUZ LEAL RAMOS DE ALBUQUERQUE	Médico Especialista em Clínica Médica	300132663		72
ELESSANDRO FERREIRA DUTRA	Médico Ultrasonografista	300144480		42
EVERTON GENTIL BELTRAME	Médico Cirurgião Torácico	300094033		96
FABIO BENNESBY MARQUES	Médico Proctologista	300068769		48
FATIMA SANKARI	Médico Pediatra	300021325	CRUE/ GERREG	66
FERNANDA KINCHESKI DE ALMEIDA	Médico Pediatra	300132253		72
FERNANDA PAULA DE FREITAS ROSA DE MELLO	Médico Ginecologista Obstetra	300151700		60
FRANC FERNANDES ARRUDA	Médico Clínico Geral	300067514		72
GUSTAVO BOUSQUET VIANA	Médico Gastroenterologista	300057728		84
HALLAN RODRIGUES MENDONCA	Médico Ortopedista	300094286		48
HIALLI CRISTINE OLIVEIRA CHAVES	Médico Pediatra	300143330		42
IBRAHIM MASSUQUETO ANDRADE GOMES DE SOUZA	Médico Cirurgião Geral	300141030		102
ILAN LOUIS RIBEIRO DE QUEIROZ	Médico Ginecologista Obstetra	300125153		84
IVAN GREGORIO IVANKOVICS	Médico Oncologista	300028505		54
IVO LAURO DICKOW	Médico Psiquiatra	300022346		90
JEANE OLIVEIRA MACHADO CASTRO	Médico Neonatologista	300156997		96
JOAO BATISTA NAVA FILHO	Médico Ginecologista Obstetra	300009513		24
JOAO ESTENIO CANGUSSU NETO	Médico Ortopedista	300137757		114
JOAO GUSTAVO RODRIGUES	Médico Ginecologista Obstetra	300155103		54
JOAO PAULO ALVES GUIMARAES	Médico Ultrasonografista (Ecografia Doppler)	300145595		48
JOSE CARLOS MULASKI	Médico Cirurgião Cardiovascular	300136794		96
JOSE FRANCISCO NORAT DE FIGUEIREDO	Médico Cardiologista	300027968/ 300038320		78
JOSE IRACY MACARIO BARROS JUNIOR	Médico Ortopedista	300157006		84
JOSELUCE DANTAS MOTTA	Médico Pediatra	300001761/ 300001762		24
KARLA NOCRATO LOIOLA VAICIUNAS	Médico Especialista em Regulação e Auditoria	300160393		96
KATIANE GUEDES MOREIRA BRANDAO	Médico	300132374	GERREG	48
KLEBSON BRUNO LOPES VASCONCELOS	Médico Ortopedista (Especialização em Mãos)	300157012		84
LAECIO CRUZ BELEZA	Médico Ginecologista Obstetra	300148227		12
LARISSA MENDES DA SILVA MACEDO	Médico Intensivista	300132091		48
LEONARDO TOLEDO MOTA	Médico Cirurgião Geral	300132080		36
LUANA FERREIRA PRADO	Médico Pediatra	300146652	HICD	36
LUIS EDUARDO MAIORQUIN	Médico Cirurgião Vascular	300043047		72
MAISA CRISTINA DA SILVA	Médico Especialista em Clínica Médica	300132386		84
MARCELA CRISTINA BORGES DOS SANTOS	Médico Pediatra	300132389		72
MARCIA COELHO DE MELLO	Médico Endoscopista	300093116		96
MARCIA VIANA CARLOS CARDOSO	Médico Neonatologista	300131849		84
MARCOS ALBERTO DE MENDONCA VEIGA	Médico Cirurgião Geral	300028638/ 300028639		102
MARCOS ANTONIO FROTA DA SILVA	Médico Clínico Geral	300143157		102
MARCOS NEVES VARJAO	Médico Clínico Geral	300134054		117

MARGARETH MENEZES SIQUEIRA	Médico Ultrasonografista	300022521		72
MARIO RICARDO DIAZ MOLERO	Médico Ginecologista Obstetra	300022439		108
MAURICIO DE OLIVEIRA ASSUNCAO FILHO	Médico Ginecologista	300155272		22
MAYANA GRAZIELLE SOUZA VIEIRA	Médico Especialista em Clínica Médica	300143204		96
MILTON LUIZ MOREIRA	Médico Cirurgião Geral	300014691		96
MURILO BRUZADIN	Médico Ginecologista Obstetra	300022489/ 300022490		78
NAYLSON FELLIPE COELHO BARRETO	Médico Ortopedista	300147547		96
NIDIA APARECIDA MIRANDA DE ABREU	Médico Nefrologista	300149762		60
OADMIL MONTEIRO DA SILVA FILHO	Médico Urologista	300159771		24
ODALY PANIAGUA FERNANDES	Médico Ginecologista Obstetra	300151699		12
ORLANDO TEODORO RAMALHO	Médico Clínico Geral	300045365		24
OZIEL JARDIM DE MOURA JUNIOR	Médico Cirurgião Geral	300092849		48
PATRICIA GUEDES TORRES	Médico Clínico Geral	300131971	CEMETRON	36
PATRICIA SABINA SILVA MORHEB	Médico Neonatologista	300068872		54
PAULINA PETILLO CARDOSO MORAES	Médico Infectologista	300145164		48
PAULO CEZAR CORREIA DE VASCONCELOS	Médico Urologista	300131516		48
RACHED MOHAMOUD ALI	Médico Ginecologista Obstetra	300025047		60
RAFAEL SEIJI KUBO	Médico Radiologista	300143713		72
RANNYERE MATIAS SAMPAIO	Médico Cirurgião Geral	300145660		96
RAPHAEL DE MELO SANT ANNA	Médico Cirurgião Geral/ Videolaparoscopia	300133257		96
RAUL HONORATO E MELO	Médico Clínico Geral	300151306	GERREG	118
RENAN CANTANHEDE SALLES ROSA	Médico Ortopedista	300144894		60
RICARDO CHAGAS SOUSA	Médico Cirurgião Oncológico	300149130		48
RICARDO DUARTE MOTA	Médico Urologista	300131914		48
ROBINSON CARDOSO MACHADO YALUZAN	Médico Oncologista Pediátrico	300027976	POC	79
RODRIGO QUEIROZ PEREIRA DA SILVA	Médico Ortopedista	300158547		102
ROGERES AUGUSTO BARROSO	Médico Clínico Geral	300022970		60
SAMILA ALVES DA SILVA	Médico Reumatologista	300148229		54
SERAFIN SANCHEZ CANQUI	Médico Anestesiologista	300038950		60
SERGIO DIAS DE FREITAS	Médico Neonatologista	300053376		60
SERGIO LUIZ DOS SANTOS CRUZ	Médico Cirurgião Geral	300038948		12
SIZENILDO DA SILVA FIGUEREDO	Médico Radiologista	300053689		36
SPENCER VAICIUNAS	Médico Endoscopista	300100612		96
TAMARA MARGATHO RAMOS DE CASTRO	Médico Cirurgião Geral	300142531		12
TELMA MARCIA ALENCAR DE FREITAS FERREIRA	Médico Neonatologista	300056873		24
THAIS DE CARVALHO CAMPOS VILLELA	Médico Psiquiatra	300148853		96
THATTYANE BORBA PEREIRA	Médico	300109420	JPII	48
WILFREDO EMANOEL WENZEL	Médico Ultrasonografista	300071003		84

Quadro de Contrato Emergencial de Pessoal Civil do Estado de Rondônia

NOME	CARGO	MATRÍCULA	UNID.	H
AMAURY APOLONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	Médico Ortopedista	300160099		18
CRISTHIAN RODRIGO SEQUEIROS PENA	Médico Cirurgião Geral	300151207		96
CRISTHIANE TAIMARA HAITO	Médico Pediatra	300160065		114
DEBORA LEMES BASTOS DE BARROS	Médico Intensivista	300151902		102
ERÊNDIRA LINHARES BATISTA BARBOSA	Médico Especialista em Clínica Médica	300156351	HRC	108
HERLINDO ROGER CLAROS CLAROS	Médico Cirurgião Oncológico	300151250		96
JOSE ALVES DE LIMA FILHO	Médico Pneumologista	300151828		42
LAISA DAIAN ARAÚJO DA SILVA BALBERDE MATOS	Médico Clínico Geral	300156658	CEMETRON	60
MARCELI CRISTIANE HAVRELUCH FANTACHOLI SKROBOT	Médico Clínico Geral	300151862		72
PRISCILA SCHARNOSKI MATOS	Médico	300151833	HICD	66
RAIANA PEREIRA FAUST	Médico Neonatologista	300156611		96

Porto Velho, 31 de Outubro de 2019.

Protocolo 8649745

JP II

Portaria nº 352/2019/JPII-NGDP

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 09.01.2019, publicado no Diário Oficial nº 008 de 14.01.2019.

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 338/2019-JPII-NGDP, doservidor **FABRÍCIO GUIMARÃES DE SOUZA**, ocupante de Cirurgião Dentista Buxo- MaxiloAutenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1479>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/11/19, às 12:17

segunda-feira, 4 de novembro de
2019

Facial, Matrícula nº 300097145, lotado no Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II- HPSJP-II- referente ao exercício de **2019**, no período de 01.01.2019 à 30.01.2019, a qual fica transferida para ser usufruída de **01/07/2020 à 30.07.2020**.

Onde se lê: **01/07/2020 à 30.07.2020**.

Leia - se **01/05/2020 à 30/05/2020**.

Registre-se

Publique- se e

Cumpra-se

Charliton José P. Rangel
Diretor Geral Adjunto/ HPSJP-II

Protocolo 8656581

Portaria nº 347/2019/JPII-NGDP

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 09.01.2019, publicado no Diário Oficial nº 008 de 14.01.2019.

Considerando o o constante Memorando nº 225/2019-JPII-GMED -que consta nos autos do ProcessoSEI nº 0050.459318/2019-26

R E S O L V E :

- **RETIFICAR** os termos da Portaria nº 165/2019-NGDP, do servidor **Franklin Almeida Lima**, Matrícula nº **300074612**, ocupante o cargo de Clínico Geral, lotado no Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II- HPSJP-II- referente ao exercício de **2019**, no período de 01.10.2019 à 30.10.2019, a qual fica transferida para ser usufruída de **01/02/2020 à 01/03/2020**

Registre-se

Publique- se

Cumpra-se

Charliton José P. Rangel

Diretor Geral Adjunto/ HPSJP-II

Protocolo 8603150

Portaria nº 344/2019/JPII-NGDP

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 09.01.2019, publicado no Diário Oficial nº 008 de 14.01.2019.

Considerando o Processo: 0050.472270/2019-41

R E S O L V E :

RETIFICAR os termos da Portaria 8958/NGDP/JPII, da servidora **Maira Brandão Martins**, com Matrícula nº **300103799**, pertence ao Quadro de Pessoal do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II- HPSJP-II- Nutrição, referente ao exercício de **2018**, no período de 01.10.2019 à 30.10.2019, a qual fica transferida para ser usufruída de **01/05/2020 à 30/05/2020**, em decorrência da licença médica de **17/10/2019 à 23/10/2019**

Registre-se

Publique- se e

Cumpra-se

Charliton José P. Rangel
Diretor Geral Adjunto/ HPSJP-II

Protocolo 8580567

HICD

Portaria nº 342/2019/HICD-NRH

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE n. 2317 de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013,

R E S O L V E :

Art. 1º - Retifica em termos a Portaria nº 302/2019/HICD-NRH que concedeu Hora Extraordinária aos servidores Lotado no Hospital Infantil Cosme e Damião, referente ao mês de **Agosto/2019**. Pois os mesmos foram transpostos para o quadro Federal.

Onde se Lê:

Assunta Alves Liberalino	300008932	Aux. Enfermagem	60
Celia Maria Alves de Souza	300001978	Aux. Enfermagem	48

Leia-se:

Assunta Alves Liberalino	300161408	Aux. Enfermagem	44
Celia Maria Alves de Souza	300161406	Aux. Enfermagem	44

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 01 de novembro de 2019.

SERGIO PEREIRA
Diretor Geral Adjunto Hospital Infantil Cosme e Damião

Protocolo 8656230

Portaria nº 343/2019/HICD-NRH

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE n. 2317 de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013,

R E S O L V E :

Art. 1º - Retifica em termos a Portaria nº 275/2019/HICD-NRH que concedeu Hora Extraordinária aos servidores Lotado no Hospital Infantil Cosme e Damião, referente ao mês de **Julho/2019**. Pois os mesmos foram transpostos para o quadro Federal.

Onde se Lê:

Celia Maria Alves de Souza	300001978	Aux. Enfermagem	36
----------------------------	-----------	-----------------	----

Leia-se:

Celia Maria Alves de Souza	300161406	Aux. Enfermagem	36
----------------------------	-----------	-----------------	----

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 01 de novembro de 2019.

SERGIO PEREIRA
Diretor Geral Adjunto Hospital Infantil Cosme e Damião

Protocolo 8656667

FHEMERON

Portaria nº 300/2019/FHEMERON-NRH

O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 23 de Janeiro de 2019.

R E S O L V E :

Acrescentar aos termos da Portaria nº 115/2019/FHEMERON-NRH (**comissão de Recebimento de alimentos para confecção de lanches para o doador do setor de Nutrição**) de 23de Março de 2019, os membros abaixo relacionados.

AUGICELI BARBOSA DE OLIVEIRA RODRIGUES

MATRÍCULA:300160529 – MEMBRO

PATRÍCIA MARIA DE FREITAS

MATRÍCULA: 300.141.725 – MEMBRO

MARIA GEORGETE FERREIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 300008653 – MEMBRO

FELIPE NERI FERREIRA NETO

MATRÍCULA: 300091753 – MEMBRO

ANGELITA PENHA FERREIRA

MATRÍCULA: 300136388 - MEMBRO

Esta portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 01 de Novembro de 2019.

MARCOS REZENDE DE CASTRO
Vice-Presidente da FHEMERON (Respondendo)

Protocolo 8660247

Portaria nº 301/2019/FHEMERON-NRH

O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 23 de Janeiro de 2019.

R E S O L V E :

Incluir e Excluir aos termos da Portaria nº 43/2019/FHEMERON-NRH (**fiscalização e recebimento referente ao processo n.º 0052.0166966/2017-18, que tem por objetivo a prestação de serviços especializados pela empresa Centro de Integração Empresa e Escola – CIEE**), de 29 de Janeiro de 2019, os membros abaixo relacionados:

INCLUIR

ONOFRE MONTEIRO DA SILVA- MATRÍCULA: 300.136.478 - MEMBRO

PATRÍCIA MARIA DE FREITAS-MATRÍCULA: 300.141.725 - MEMBRO

MARIA GEORGETE FERREIRA DA SILVA- MATRÍCULA: 300008653 - MEMBRO

FELIPE NERI FERREIRA NETO- MATRÍCULA: 300091753 - MEMBRO

ANGELITA PENHA FERREIRA- MATRÍCULA: 300136388 - MEMBRO

EXCLUIR

Carola Catalina Navarro Hurtado

Jamile Maria Serrão de Oliveira

Esta portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 01 de Novembro de 2019.

MARCOS REZENDE DE CASTRO
Vice-Presidente da FHEMERON (Respondendo)

Portaria nº 302/2019/FHEMERON-NRH

O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 23 de Janeiro de 2019.

RESOLVE:

Acrescentar aos termos da Portaria nº 195/2019/FHEMERON-NUCOMP, (comissão de recebimento, para certificar a nota fiscal e fazer o termo de recebimento, de materiais e serviços), de 10 de Julho de 2019 desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON. Os membros abaixo relacionados:

PATRÍCIA MARIA DE FREITAS - MATRÍCULA: 300.141.725 - PRESIDENTE
ONOFRE MONTEIRO DA SILVA- MATRÍCULA: 300.136.478 – MEMBRO
MARIA GEORGETE FERREIRA DA SILVA- MATRÍCULA: 300008653 -MEMBRO
FELIPE NERI FERREIRA NETO - MATRÍCULA: 300091753 - MEMBRO
ANGELITA PENHA FERREIRA - MATRÍCULA: 300136388 - MEMBRO

Esta portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 01 de Novembro de 2019.

MARCOS REZENDE DE CASTRO

Vice-Presidente da FHEMERON (Respondendo)

Protocolo 8664819

SEDUC

Portaria nº 5959/2019/SEDUC-SEM

Porto Velho, 30 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gilceli Correia de Oliveira, matrícula nº 300051465, lotada na Secretaria de Estado da Educação - Seduc, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, Subgerente do Ensino Médio para exercer a função de Fiscal do Contrato dos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços de passagem terrestre, Rondon- Agência de Viagens e Turismo - EIRELI-EPPCNPJ/MF 10886827-0001/06, detentora da Ata de Registro de Preços nº 202/2018 - Pregão Eletrônico 308/2018, Processo nº 0029.119119/2018-74, de acordo com a Função Programática: 12.362.1076.2214 - Manter o Ensino Médio, Fonte de Recurso: 112 Elemento de Despesa: 33.90.33, para atender a ação **Concurso de Redação: Rondônia e suas Potencialidades Turísticas**. As passagens atenderam aos alunos vencedores do concurso, foram fornecidas para trechos até os pontos onde os ônibus locados pela Setur que passaria recolhendo os alunos rumo a Costa Marques, da Subgerência de Ensino Médio - SEM/GEB/DGE/Seduc, no exercício de 2019.

Art. 2º Compete ao fiscal, emitir relatório de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados por empresas do ramo no período de realização dos eventos da Subgerência de Ensino Médio - SEM, por meio de anotações e registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 8595750

Portaria nº 5940/2019/SEDUC-CTIC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Wanderlei Ferreira Leite, matrícula nº 300055636, para exercer a função de Fiscal de Contrato do serviço prestado pela Empresa M.A. VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.543.356/0001-95, com sede na Av. Carlos Gomes, 2651, Bairro São Cristóvão, Sala 01, Porto Velho - RO, referente ao serviço de agenciamento de passagens aéreas, no trecho de " Porto Velho - RO / São Paulo - SP e o Retorno São Paulo - SP / Porto Velho - RO", objeto do Processo SEI nº 0029.454721/2019-36, com a finalidade em atender as ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEDUC/CTIC, no exercício de 2019.

Art. 2º Compete ao fiscal emitir relatórios de acompanhamento e fiscalização da entrega do material ou serviços, realizando anotações e registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 24 de Outubro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 8552755

Portaria nº 5941/2019/SEDUC-CTIC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada à Certificação de nota fiscal do serviço prestado pela empresa M.A. VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.543.356/0001-95, com sede na Av. Carlos Gomes, 2651, Bairro São Cristóvão, Sala 01, Porto Velho - RO, referente ao serviço de agenciamento de passagens aéreas, no trechos de "Porto Velho - RO / São Paulo - SP e o Retorno São Paulo - SP / Porto Velho - RO", objeto do Processo SEI nº 0029.454721/2019-36, com a finalidade em atender as ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEDUC/CTIC, no exercício de 2019.

Art. 2º Designar os servidores, a seguir relacionados, para comporem a Comissão ora instituída, sob a presidência do primeiro.

1. ALINE PORTAL ARAUJO - Matrícula 300124153;
2. FRANCISCO SERGIO SOARES DA SILVA - Matrícula 300021833;
3. DOMINGOS FERNANDES RODRIGUES - Matrícula 300154765.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 24 de Outubro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 8553567

SEAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0026.106855/2019-73

A Secretária Adjunta de Estado da **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, torna público para conhecimento dos interessados que, considerando Parecer nº 419/2019/SEAS-GCI, **APROVA E HOMOLOGA** as Prestações de Contas de atendimento de Diárias apresentada pelos Colaboradores Eventuais **Carlos Lindeberg Lima, José Mailton Ribeiro Pereira**, no valor total de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), referente a Concessão de Diárias, instituído através do Decreto nº 18.728 e suas alterações, e Decreto 14.698/2009 consoante a Lei nº 4.152, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, não obstante a apuração de possível irregularidade que possa a advir por conta da liquidação e pagamento da despesa. Permaneçam os presentes autos no Arquivo Interno à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do Estado – MPE, durante o prazo legal.

Liana Silva de Almeida Lima

Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Protocolo 8347999

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0026.109171/2019-23

A Secretária Adjunta de Estado da **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, torna público para conhecimento dos interessados que, considerando Parecer nº 429/2019/SEAS-GCI, **APROVA E HOMOLOGA** as Prestações de Contas de atendimento de Diárias apresentada pelos Colaboradores Eventuais **Dulce Gonçalves Braga e Thalita Firmino de Oliveira**, no valor total de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), referente a Concessão de Diárias, instituído através do Decreto nº 18.728 e suas alterações, e Decreto 14.698/2009 consoante a Lei nº 4.152, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, não obstante a apuração de possível irregularidade que possa a advir por conta da liquidação e pagamento da despesa. Permaneçam os presentes autos no Arquivo Interno à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do Estado – MPE, durante o prazo legal.

Liana Silva de Almeida Lima

Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Protocolo 8425689

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0026.336400/2019-81

A Secretária Adjunta de Estado da **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, torna público para conhecimento dos interessados que, considerando Parecer nº 470/2019/SEAS-GCI, **APROVA E HOMOLOGA** as Prestações de Contas de atendimento de Diárias apresentada pelo servidor **Luciano de Souza Alves**, no valor total de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), referente a Concessão de Diárias, instituído através do Decreto nº 18.728 e suas alterações, e Decreto 14.698/2009, não obstante a apuração de possível irregularidade que possa a advir por conta da liquidação e pagamento da despesa. Permaneçam os presentes autos no Arquivo Interno à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do Estado – MPE, durante o prazo legal.

Liana Silva de Almeida Lima

Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Protocolo 8427626

SEAGRI

Portaria nº 159/2019/SEAGRI-CDAP

Dispõe sobre a criação da comissão encarregada de efetuar a fiscalização e monitoramento da execução do Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação e Descentralização de Crédito nº 004/PGE-2019 firmado entre SEAGRI e EMATER-RO.

O Secretário de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 71, II da Constituição Estadual e da Lei Complementar n.º 965 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR a Comissão de Fiscalização e Monitoramento da execução do Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação Técnica 004/PGE/2019 firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO do qual o Fundo Proleite descentralizou recursos financeiros para a EMATER-RO com o objetivo de recuperação e manutenção das Usinas de Nitrogênio de Porto Velho e Ouro Preto do Oeste (Centrer) sob responsabilidade da Emater-RO para apoiar o desenvolvimento da pecuária leiteira em Rondônia, conforme o plano de trabalho. Ficando a Comissão com a seguinte formação:

Presidente:

Luiza de Marilac Nascimento Silva

Médica Veterinária

Matrícula: 30.0002532

Membros:

Cesar Miazzi

Médico Veterinário

Função: Gerente de Desenvolvimento da Pecuária

Matrícula: 300155660

Sandra Regia de Paula Carvalho

Médica Veterinária

Matrícula: 30.0002466

Erinaldo Oliveira da Silva

Zootecnista

Matrícula: 30.0001748

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO CESAR PADOVANI

Secretário de Estado da Agricultura

SEAGRI

Protocolo 8676138

Portaria nº 158/2019/SEAGRI-CDAP

Dispõe sobre a criação da comissão encarregada de efetuar a fiscalização e monitoramento da execução do Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação entre SEAGRI e EMATER-RO Nº 037/PGE-2019.

O Secretário de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 71, II da Constituição Estadual e da Lei Complementar n.º 965 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR a Comissão de Fiscalização e Monitoramento da execução do Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação Técnica 037/PGE-2019 firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO do qual pelo Fundo Proleite foram adquiridas 07 (sete) veículos tipo caminhonete e repassadas para a EMATER-RO utilizar no serviço de ATER da pecuária leiteira conforme o plano de trabalho. ficando a Comissão com a seguinte formação:

Presidente:

Cesar Miazzi

Médico Veterinário

Função: Gerente de Desenvolvimento da Pecuária

Matrícula: 300155660

Membros:

Sandra Regia de Paula Carvalho

Médica Veterinária

Matrícula: 30.0002466

Luiza de Marilac Nascimento Silva

Médica Veterinária

Matrícula: 30.0002532

Erinaldo Oliveira da Silva

Zootecnista

Matrícula: 30.0001748

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO CESAR PADOVANI

Secretário de Estado da Agricultura

SEAGRI

Protocolo 8675973

Portaria nº 133/2019/SEAGRI-CDAP

Dispõe sobre inclusão de membro na comissão encarregada de efetuar a fiscalização e monitoramento da execução do Processo Administrativo n.º 01.1917.00006- 0000/2016 e outros que forem inerentes

O Secretário de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 71, II da Constituição Estadual e da Lei Complementar n.º 965 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o servidor **CESAR MIAZZI**, matrícula 300155660 para compor a Comissão de Fiscalização e Monitoramento do **Projeto Leite a Pasto** formalizado pelo Termo de Cooperação n.º 0038/PGE2016, entre a SEAGRI/Fundo PROLEITE e a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, ficando a Comissão com a seguinte formação:

Presidente:

Erinaldo Oliveira da Silva

Zootecnista

Matrícula: 30.0001748

Membros:

Sandra Regia de Paula Carvalho

Médica Veterinária

Matrícula: 30.0002466

Luiza de Marilac Nascimento Silva

Médica Veterinária

Matrícula: 30.0002532

Cesar Miazzi

Médico Veterinário

Função: Gerente de Desenvolvimento da Pecuária

Matrícula: 300155660

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO CESAR PADOVANI

Secretário de Estado da Agricultura

SEAGRI

Protocolo 7850037

IDARON

Portaria nº 918/2019/IDARON-DIPES

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO O Processo nº 0015.469572/2019-69;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento e a Certidão da Justiça Eleitoral, de 9º ZONA.

R E S O L V E:

Art. 1º. – CONCEDER o(a) Servidor(a) JOSIVAN DE OLIVEIRA GUIMARAES, ocupante do cargo ASSISTENTE ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, Matrícula nº 300110098, lotado(a) na ULSAV DE PIMENTA BUENO, o gozo de 14 (quartoze) dias de folgas compensatórias, no período de **26 a 29/11/2019 e 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, e 14/02/2020**, sem prejuízo da remuneração, por ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas eleições municipais de 2018 do município de Pimenta Bueno/RO, em conformidade com o art. 98, da Lei nº 9.504/97 e art. 1º da Resolução TSE nº 22.424/2006 e Resolução TSE nº 22.747/2008.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 01, novembro de 2019.

LICÉRIO CORREA SOARES MAGALHÃES

DIRETOR EXECUTIVO DA IDARON

MATRÍCULA - 300044799

Protocolo 8658074

Portaria nº 917/2019/IDARON-DIPES

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto o inciso I do Art. 135, da Lei Complementar 68/1992 e a Portaria nº 890/2019/IDARON-GRH, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre a concessão de folga a servidor público estadual que efetuar doações de sangue;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de folgas aos servidores em razão de Doação de Sangue, bem como de padronizar os procedimentos para que sejam concedidas, compatibilizando com a necessidade da continuidade do serviço;

Considerando o que consta no Processo nº 0015.476018/2019-38

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, 01 (um) dia de Folga doação de sangue, a(o) servidor(a) JOSE LUIZ DE ARAUJO BEQUIMAN, Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, matrícula: 300042577, pertencente ao quadro efetivo de pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na ULSAV DE ROLIM DE MOURA, desta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, a partir da Doação de Sangue, ocorrido em 25/10/2019.

Porto Velho, 01 de novembro de 2019.

LICÉRIO CORREA SOARES MAGALHÃES

DIRETOR EXECUTIVO DA IDARON

MATRÍCULA - 300044799

Portaria nº 927/2019/IDARON-DIPES

Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV; Considerando o que consta no Processo nº 0015.268155/2019-09

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o gozo de férias regulamentar do(a) servidor(a) a seguir relacionado:

matrícula	servidor	exercício	Programadas para	Alterar para	lotação
300091943	MAIKO LOPES AZEVEDO	2019	23/ 09/2019 a 21/11/2019	22/ 11/2019 a 21/12/2019	IDARON-ULSAVMSE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JULIO CÉSAR ROCHA PERES

Presidente

matrícula 300044798

Protocolo 8688939

Portaria nº 926/2019/IDARON-DIPES

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO O Processo nº 0015.480834/2019-46;

Considerando a Lei Complementar nº68, de 09 de dezembro de 1992 ,Art. 135 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia, para doação de sangue;

II - por dois dias, para se alistar como eleitor;

III - por oito dias consecutivos, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmão.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, 08 (oito) dias consecutivos em razão de Falecimento do pai, a(o) servidor(a) INGRID GRISOLIA CYPRIANO MENEGATT, FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO - MEDICINA VETERINÁRIA, matrícula: 300100789, pertencente ao quadro efetivo de pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na ULSAV DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, desta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, a partir da data da certidão de óbito, ocorrido em 26.09.2019.

Porto Velho, 04, novembro de 2019.

LICÉRIO CORREA SOARES MAGALHÃES

DIRETOR EXECUTIVO DA IDARON

MATRÍCULA - 300044799

Protocolo 8688203

Portaria nº 924/2019/IDARON-DIPES

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO O Processo nº 0015.472156/2019-48;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento e a Certidão da Justiça Eleitoral, de 29º ZONA.

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER** o(a) Servidor(a) **PAULO DE SOUZA**, ocupante do cargo de ASSISTENTE ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, Matrícula nº 300060440, lotado(a) na ULSAV DE ROLIM DE MOURA, o gozo de 2 (dois) dias de folgas compensatórias, no período de **28 e 29/11/2019**, sem prejuízo da remuneração, por ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas eleições municipais de 2018 do município de Rolim de Moura/RO, em conformidade com o art. 98, da Lei nº 9.504/97 e art. 1º da Resolução TSE nº 22.424/2006 e Resolução TSE nº 22.747/2008.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 04, novembro de 2019.

JULIO CÉSAR ROCHA PERES

Presidente

matrícula 300044798

Protocolo 8687152

Portaria nº 922/2019/IDARON-DIPES

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV; Considerando o que consta no Processo nº 0015.213714/2019-35

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 887/2019/IDARON-DIPES do dia 23/10/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 110 - 24 de outubro de 2019 - Porto Velho/RO que CONCEDEU 2 (dois) dias de folgas compensatória ao servidor(a) RANIER BORGES, matrícula 300042554, lotado no POSTO FISCAL DE VILHENA, do período de 02/11/2019 e 10/11/2019.

JULIO CÉSAR ROCHA PERES
Presidente da Idaron
matrícula 300044798

Protocolo 8681344

Portaria nº 929/2019/IDARON-DIPES

Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV; Considerando o que consta no Processo nº 0015.466552/2019-36

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o gozo de férias regulamentar do(a) servidor(a) a seguir relacionado:

matrícula	servidor	exercício	Programadas para	Alterar para	lotação
300042772	Alexandro de Lima Nichio	2019	29/ 09/2019 a 18/10/2019	13/ 10/2019 a 01/11/2019	IDARON-PFVHA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JULIO CÉSAR ROCHA PERES
Presidente
matrícula 300044798

Protocolo 8690374

SEDAM

Portaria nº 440/2019/SEDAM-CGRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDAM, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 41, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, conforme solicitação no processo nº 0028.476876/2019-33.

RESOLVE:

Art. 1º - REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de Férias do servidor **WENDER VICTOR CALAZAM**, ocupante do cargo de Analista Ambiental/Engenheiro Florestal, Matrícula nº 300137612, lotado no ERGA/PIMENTA BUENO, desta Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, referente ao exercício 2019, que estava marcada para data oportuna conforme consta na Portaria nº 42/2019/SEDAM-ASGAB, ficando para usufruir 15 (quinze) dias para 05.12.2019 a 19.12.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE E
CUMPA-SE

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DES. AMBIENTAL/SEDAM

Protocolo 8657255

Portaria nº 433/2019/SEDAM-GAB

Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de Inventário e desfazimento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no exercício de 2019/2020, e dá outras providências.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2019.

Considerando que o levantamento geral dos bens móveis tem por base o inventário analítico de cada unidade gestora, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 4.320/64, em seu Art. 96;

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 13/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na Seção II, Art. 9º, inciso III, alíneas f, g e h, que recomenda às unidades gestoras o encaminhamento, na Prestação de Contas Anual, do Inventário do Estoque em Almoxarifado e Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis;

Considerando o Decreto nº 24.041, de 08 de julho de 2019, o qual regulamenta a gestão patrimonial relativa aos bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de bens móveis permanentes no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental conforme preceitua os Artigos 19 e 20 do Decreto 24.041 de 08 de julho de 2019.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão:

Servidor	Matrícula	Função
Jaime Felisberto de Souza Júnior	300141794	Presidente
Benedita Nunes do Nascimento	300014811	Membro
Fabiely Vieira Lapa	300118912	Membro
Maria Lúcia dos Santos Pereira	300141794	Membro
Thais de Castro Lima	300149582	Membro

Art. 3º A Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento permanecerá em vigor durante todo o exercício financeiro no qual foi criada até que nova comissão seja nomeada no exercício subsequente.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento, quando do modelo desconcentrado de inventário:

I - realizar o inventário físico de bens móveis da (nome da Unidade Gestora) sempre que demandado;

II - realizar o desfazimento dos bens móveis da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, classificados como inservíveis, produzindo os documentos necessários para tal;

III - realizar os procedimentos de Avaliação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável sempre que necessário, produzindo os documentos necessários para tal;

IV - coordenar, orientar, monitorar e controlar as atividades desenvolvidas pelas Comissões Locais.

V - consolidar os relatórios das Unidades Administrativas em único Relatório de Inventário da Unidade Gestora.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM

Protocolo 8603312

TERMO DE RECONHECIMENTO

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a concessão de diárias no valor de R\$ R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Decreto nº 5.459 de 11 de fevereiro de 1992 é justificativa SEDAM-COPAF ID 8539723.

Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Ambiental

Protocolo 8684388

TERMO DE RECONHECIMENTO

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a concessão de diárias no valor de R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais), em conformidade com o Decreto nº 5.459 de 11 de fevereiro de 1992 é justificativa SEDAM-COPAF ID 7387634.

Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Ambiental

Protocolo 8687604

TERMO DE RECONHECIMENTO

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a concessão de diárias no valor de R\$6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais), em conformidade com o Decreto nº 5.459 de 11 de fevereiro de 1992 é justificativa SEDAM-COPAF ID 8526657.

Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Ambiental

Protocolo 8686764

SETUR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº: **0038.263075/2019-91**

INTERESSADOS: **Gilvan José Pereira Junior, Camila Schiavinato Canova Lagares e Saulo Giordane Lopes Serra**

Considerando o Parecer nº 54 (ID 8025428) da setorial de controle interno deste órgão, no qual apontou falhas, que foram devidamente regularizadas, estando portanto a prestação de contas apta para ser homologada, nos termos do art. 18 do decreto estadual 18.728 de 27 de março de 2014, encaminho o referido.

JHON PABLO GALDINO PASSOS

Coordenador de administração e finanças - SETUR

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR, a prestação de contas em favor dos interessados acima identificados, nos termos do decreto estadual 18.728 de 27 de março de 2014 e torno público a presente homologação, em atendimento ao decreto nº 17.145 de 1 de outubro de 2012.

GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR

Superintendente Estadual de Turismo

Porto Velho/RO, 23 de outubro de 2019.

Protocolo 8529671

DER

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO; Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal – PAC Saneamento/RO, localizado na Av. Farquar, nº 2986, 5º andar, Ed. Rio Jamari, Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que OBTEVE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 148445, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, referente ao processo nº 1801/02512/2007, para Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, localizada na Estrada do Santo Antônio, situada na Estação de Tratamento de água da CAERD, nas Coordenadas Geográficas: 08°47'29,1" S 63°55'10,89" W.

GILSON CASTRO DE MORAES

Gestor PAC Saneamento/RO.

DECRETO N. 24.045, DE 12 DE JULHO DE 2019.

DOE nº 127 de 12 de julho de 2019.

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO; Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal – PAC Saneamento/RO, localizado na Av. Farquar, nº 2986, 5º andar, Ed. Rio Jamari, Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que OBTEVE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 148427, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, referente ao processo nº 1801/04019/2013, para Implantação das obras do sistema de esgotamento sanitário, contendo as Estações Elevatórias, Redes Coletoras, Emissários e Estação de Tratamento de Esgoto, localizada na linha Nazaré, s/nº, coordenadas geográficas: Latitude 10°50'39,70" Sul e Longitude 61°53'3,02" Oeste, município de Ji-Paraná – RO.

GILSON CASTRO DE MORAES

Gestor PAC Saneamento/RO.

DECRETO N. 24.045, DE 12 DE JULHO DE 2019.

DOE nº 127 de 12 de julho de 2019.

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO; Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal – PAC Saneamento/RO, localizado na Av. Farquar, nº 2986, 5º andar, Ed. Rio Jamari, Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que OBTEVE CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 148383, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, referente ao processo nº 1801/01427/2016, para Execução de ações de estruturação da gestão dos serviços de saneamento e melhorias para a gestão e para o desempenho técnico-operacional da CAERD no município de Porto Velho - RO.

GILSON CASTRO DE MORAES

Gestor PAC Saneamento/RO.

DECRETO N. 24.045, DE 12 DE JULHO DE 2019.

DOE nº 127 de 12 de julho de 2019.

Protocolo 8658318

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 129/18/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 04 DE JULHO DE 2018, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ D'OESTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ D'OESTE, neste ato representado pelo senhor **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolve exarar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 242/CONVÊNIOS-PMIO/19 (8374992), Despacho/GECOC (8375247), Parecer nº 460/19/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor (8661838) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.090415/2018-14.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 129/18/PJ/DER-RO**, pelo período de **120** (cento e vinte) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (01.11.2019), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 01 de novembro de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Diretor Geral/DER-RO

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Prefeito

Protocolo 8664096

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 179/18/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 05 DE JULHO DE 2018, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS D'OESTE, neste ato representado pelo senhor **OLVINDO LUIZ DONDÉ**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolve celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a Alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 246/SEMAPC/2019 (8409247), Despacho/GECON (8409278), Parecer nº 461/2019/CONV/PROJUR/DER-RO, De acordo do Diretor Geral (8664817) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.073985/2018-40.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 179/18/PJ/DER-RO**, pelo período de **60** (sessenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (07.10.2019), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 01 de novembro de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Diretor Geral/DER-RO

OLVINDO LUIZ DONDÉ

Prefeito

Protocolo 8670160

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 152/18/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 05 DE JULHO DE 2018, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS D'OESTE, neste ato representado pelo senhor **OLVINDO LUIZ DONDÉ**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolve celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a Alteração das **CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA**, conforme Ofício nº 247/SEMAPC/2019 (8512614), Despacho/GECON (8512638), Despacho /PROJUR (8541151) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.204437/2018-05.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: Implantação de Iluminação de Campo de Futebol, Local: Rua Antônio Rodrigues de Souza, Quadra 17, Setor 02, conforme detalhamento constante no Memorial Descritivo (7696329), Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Custo,(7696350), Projeto (7696389), Plano de Trabalho (7696434), Parecer nº 435/2018/CONV/PROJUR/DER, e De acordo do Diretor Geral, (8400410), Ofício nº 247/SEMAPC/2019 (8512624), Despacho/PROJUR (8541151), os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 152/18/PJ/DER-RO**, pelo período de **120** (cento e vinte) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (06.11.2019), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 31 de outubro de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Diretor Geral/DER-RO

OLVINDO LUIZ DONDÉ

Prefeito

Protocolo 8648517

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/19/FITHA, FIRMADO EM 22 DE MAIO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA E O MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela senhora **SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**, Prefeita, já qualificados nos autos.

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 156/2019-SEMPPLAN (8181643), Despacho / GECON (8181649) Parecer nº 180/19/CONV/PROJUR/FITHA e De Acordo do Presidente/ FITHA (8563741) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.143221/2019-18.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 005/19/FITHA**, pelo período de **150** (cento e cinquenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (25.11.2019), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 30 de outubro de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Presidente / FITHA

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita

Protocolo 8623561

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 138/18/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 04 DE JULHO DE 2018, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE JARÚ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE JARÚ, neste ato representado pelo senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolvem exarar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 0625/SEGAP/2019 (8316917), Despacho/GECOC (8316941), Parecer nº 459/2019/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor (8658026), e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.144069/2018-00.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 138/18/PJ/DER-RO**, pelo período de **90** (noventa) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (01.11.2019), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário. Porto Velho/RO, 01 de novembro de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Diretor Geral/DER-RO

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito

Protocolo 8662399

ERRATA

Na tabela referencial de preços com data base – janeiro/2019 – (DER-RO/DNIT-SICRO), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia na data de 14/10/2019, foi suprimido o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), por entender que já constava nos custos horários de mão de obra. Porém, revendo nos custos modelos citados no Volume 04 – Tomo 04 do manual de custos DNIT - 2017 (Consolidação dos Custos de Mão de Obra), é citado o termo: “Exames Ocupacionais”. Assim, fica mantido na tabela de referência o item CR0033 por entender que trata-se de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e não apenas os exames admissionais e demissionais específicos dos exames ocupacionais previstos.

CR0033 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional– R\$ 1.700,00 (ud)(sem BDI)

Porto Velho, 31/10/2019

Eng. Civil José Alberto Rezek

CPPOO/DER-RO

Eng. Civil Diego Souza Auler

Diretor Geral Adjunto/DER-RO

Protocolo 8642072

DETRAN

Portaria nº 2288/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 5721/2019/DETRAN-ASSESGAB, de 31.10.2019 (ID 8631273).

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **BOLIVAR BATISTA DE MELO**, Auxiliar de Fiscalização de Trânsito, Matrícula n.º 300078809, com fundamento no art. 116, V c/c os artigos 123 a 127 da Lei Complementar nº. 68, de 09.12.92 pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a referida licença será no período de **NOVEMBRO, DEZEMBRO/2019 e MARÇO/2020**, correspondente ao 2º quinquênio (24.09.2008 a 08.10.2019).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

Protocolo 8647584

Portaria nº 2277/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 1611/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 23.10.2019 (ID 8530712), informando que a titular, **TATIANA NOLETO NEVES**, Mat. 300131711, encontra-se de Licença Gala.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **29.10 a 04.11.2019**, a servidora **VALÉRIA TRINDADE DE MELO PINTO**, ESTATUTÁRIO DETRAN, mat. 300035705, para responder pelo cargo de **CHEFE DE DIVISÃO, CDS-04**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registro de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **29.10.2019**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral do DETRAN/RO

Protocolo 8621412

Portaria nº 2278/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 1608/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 23.10.2019 (ID 8510696), informando que o titular, **ANDRE HENRIQUE DA SILVA SANTOS**, Mat. 300072741, entrará de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **18 a 27.11.2019**, o servidor **EDSON LUIZ KLINGENFUS**, ESTATUTÁRIO DETRAN, mat. 300075451, para responder pelo cargo de **PRESIDENTE DE COMISSÃO EXAMINADORA, CDS-06**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registro de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral do DETRAN/RO

Protocolo 8623163

Portaria nº 2280/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 1610/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 23.10.2019 (ID 8530402), informando que o titular, **ANTONIO MARCOS FIGUEREDO FERREIRA**, Mat. 300142643, entrará de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **18.11 a 17.12.2019**, o servidor **JOÃO BATISTA MACIEL DE MEIRELES**, ESTATUTÁRIO DETRAN, mat. 300092810, para responder pelo cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE VISTORIA, INFRAÇÕES E PENALIDADES DE CIRETRAN DE 3ª CATEGORIA, CDS-01**, concomitante ao cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE CIRETRAN DE 3ª CATEGORIA**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registro de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral do DETRAN/RO

Protocolo 8623740

ERRATA

PORTO VELHO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando o Despacho DETRAN-SCF (ID 8317607), 11.10.2019.

RESOLVE:

CORRIGIR em parte o teor da Portaria nº 1875/2018/DETRAN-CTEC de 09.08.2018, publicada no DOE/RO n.º 146, 10.08.2018, que nomeou interinamente a servidora **PATRICIA PINHEIRO SOARES**, mat. 300097500.

Onde se lê:

“... no período de 30/07/2018 a 03/08/2018...”.

Leia-se:

“... no período de **31/07/2018** a 03/08/2018...”.

CORRIGIR em parte o teor da Portaria nº 3168/2018/DETRAN-CTEC de 20.10.2018, publicada no DOE/RO n.º 146, 10.08.2018, que nomeou interinamente a servidora **PATRICIA PINHEIRO SOARES**, matrícula 300097500.

Onde se lê:

“... no período de 19/11/2018 a 24/11/2018...”.

Leia-se:

“... no período de 19/11/2018 a **23/11/2018**...”.

CORRIGIR em parte o teor da Portaria nº 3570/2018/DETRAN-CTEC de 28.12.2018, publicada no DOE/RO n.º 146, 10.08.2018, que nomeou

interinamente a servidora **PATRICIA PINHEIRO SOARES**, matrícula 300097500.

Onde se lê:

“... no período de 02/01/2019 a 28/01/2019...”.

Leia-se:

“... no período de **03/01/2019** a 28/01/2019...”

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral do DETRAN/RO

Protocolo 8644096

Portaria nº 2266/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR TÉCNICO DE HABILITAÇÃO E MEDICINA DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº. 4000/GAB/DETRAN/RO e;

Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando que não houve incidência da prescrição intercorrente, sempre havendo movimentação, despacho ou julgamento em período inferior a 3 (três) anos, interrompendo-se assim tal instituto previsto no Artigo 1º, §1º da Lei 9873/1999;

Considerando o disposto no artigo 9º, da Resolução 182/2005 do CONTRAN

RESOLVE

Art. 1º - INSTAURAR, por meio desta publicação, os Processos Administrativos para apurar as responsabilidades dos condutores abaixo relacionados, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no **artigo 165, Código da Infração 5169**, cuja descrição se dá: Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, o que por consectário, sujeita a aplicação de penalidade suspensão do direito de dirigir.

Nº do Processo	DATA/ HORA/LOCAL	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	CPF	N.º Registro
19838/ 2018	07/ 02/2018 - 03:34 - Porto Velho	10B0241904	JAILSON UCHOA COSTA	420.782.372-72	1558728649
19904/ 2018	09/ 12/2017 - 03:16 - Ariquemes	10B0046667	MARCOS COUTO BRASIL	386.538.696-20	1852174934
19960/ 2018	07/ 04/2018 - 04:26 - Porto Velho	10C0081972	MACARIO DA SILVA FEITOSA	617.182.112-87	3365343485
19951/ 2018	03/ 02/2018 - 03:14 - Jaru	10B0228950	ROSIENE MESSIAS DA SILVA	774.784.012-87	4560238925
19954/ 2018	21/ 04/2018 - 02:01 - Ouro Preto do Oeste	10B0051129	ROBERTA MICHELLI FERREIRA RODRIGUES	317.409.218-36	6734903237
19957/ 2018	15/ 04/2018 - 03:05 - Porto Velho	10C0029418	DIOGO DE CARVALHO TEIXEIRA	520.586.622-53	1505662487
19959/ 2018	15/ 04/2018 - 04:20 - Porto Velho	10C0029419	SIDNEY PANTOJA COUTO	004.350.472-80	5095678040
19933/ 2018	24/ 02/2018 - 02:21 - Buritis	10B0176590	WANDRESON CARLOS DA LUZ	020.905.472-78	0534853277
19936/ 2018	02/ 02/2018 - 23:24 - Jaru	10C0131037	FABIO CORDEIRO DOS SANTOS	001.479.872-70	6665740154
19949/ 2018	25/ 02/2018 - 02:45 - Buritis	10B0176721	DIORGENES ZEFERINO NASCIMENTO	032.496.632-63	6428437687
19929/ 2018	09/ 06/2018 - 04:12 - Porto Velho	10C0021241	ROMILTON BENTES DE SOUZA	691.320.622-49	4296640903
19930/ 2018	18/ 02/2018 - 05:21 - Ouro Preto do Oeste	10C0131619	GUILHERMY SOARES VALADARES	961.181.482-87	4913899390
19932/ 2018	24/ 02/2018 - 00:38 - Buritis	10B0176585	WELLIGTON GONÇALVES SOOARES	009.578.112-92	4504595129
19890/ 2018	27/ 01/2018 - 01:19 - Guajará Mirim	10C0002555	GEILSON CAYAMI JIMENEZ DA SILVA	034.521.532-07	6401962187
19927/ 2018	30/ 12/2017 - 23:47 - Ariquemes	10B0046883	REGINALDO BISPO NUNES	623.798.282-53	2723859478
19952/ 2018	04/ 02/2018 - 00:47 - Ariquemes	10B0176332	KELVIN BARBOSA DA SILVA	100.425.066-54	6359208803
19846/ 2018	30/ 05/2018 - 20:05 - Ministro Andreazza	10B0169547	ENDHION BRUNO RIBEIRO COELHO	042.881.532-47	6704931329
19843/ 2018	20/ 05/2018 - 00:26 - Buritis	10C0015861	ADELQUI LUIZ GRITTI	021.005.882-06	5175598121
19963/ 2018	03/ 03/2018 - 02:15 - Porto Velho	10C0137620	FELICIANO FLORES	350.219.932-91	6561126250
19950/ 2018	10/ 12/2017 - 02:15 - Ariquemes	10B0046412	SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS	741.468.232-34	4382533808
19934/ 2018	09/ 12/2017 - 02:37 - Ariquemes	10B0046569	SILVANA DE FARIA CALATRONES	903.932.602-91	4888584966
2653/ 2018	04/ 03/2018 - 02:02 - Nova Mamoré	10C0002326	FABIANO LUIZ FRITZ	005.435.492-75	5436711060
856/ 2018	15/ 12/2017 - 22:27 - Machadinho do Oeste	10B0228326	FRANCISCO CARVALHO SOUZA MARTINS	922.748.622-49	4527400641
2602/ 2018	25/ 02/2018 - 17:12 - Candeias do Jamari	10C0137217	SIDRONIO TIMOTEO E SILVA	029.061.801-06	1329154800
19801/ 2018	04/ 03/2018 - 02:37 - Ariquemes	10B0176699	MARCELO ANDERSON FERREIRA DE LIMA	005.946.252-38	6633921572
1428/ 2018	17/ 12/2017 - 01:57 - Buritis	10B0046817	RICARDO ALVES SILVA	940.340.522-87	4310193192
1427/ 2018	16/ 12/2017 - 21:59 - Buritis	10B0046780	RUBENS RODRIGUES ARAUJO	036.342.902-69	6029316665
1453/ 2018	31/ 12/2017 - 01:36 - Nova Mamoré	10C0002779	FRANCISCO MENDES DA SILVA	242.016.772-49	3064210917
1345/ 2018	26/ 11/2017 - 02:35 - Ariquemes	10B0046363	JOSE RAIMUNDO SILVA SOARES	685.226.062-34	4103967904
1366/ 2018	04/ 11/2017 - 02:29 - Jaru	10C0180348	ICARO DEIVID MARTINS SANTIAGO	529.842.062-15	5329474867

Art. 2º- Encaminhem-se os autos aos setores competentes para que se façam os registros e anotações necessários, especialmente no que se referem ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB, bem como, se expeça notificação ao interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Hassan Mohamad Hijazi
Diretor Técnico de Habilitação e Medicina do Trânsito.
DETRAN/RO

Protocolo 8606423

Portaria nº 2281/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.**O DIRETOR TÉCNICO DE HABILITAÇÃO E MEDICINA DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº. 4000/GAB/DETRAN/RO e;**Considerando** o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;**Considerando** que não houve incidência da prescrição intercorrente, sempre havendo movimentação, despacho ou julgamento em período inferior a 3 (três) anos, interrompendo-se assim tal instituto previsto no Artigo 1º, §1º da Lei 9873/1999;**Considerando** o disposto no artigo 9º, da Resolução 182/2005 do CONTRAN**RESOLVE:****Art. 1º - INSTAURAR**, por meio desta publicação, os Processos Administrativos para apurar as responsabilidades dos condutores abaixo relacionados, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no **artigo 165, Código da Infração 5169**, cuja descrição se dá: Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, o que por consectário, sujeita a aplicação de penalidade suspensão do direito de dirigir.

Nº do Processo	DATA/ HORA/LOCAL	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	CPF	N.º Registro
717/ 2017	21/ 01/2017 - 03:59 - Porto Velho	10C0139485	IZAQUE DE OLIVEIRA CRUZ	350.212.412-49	02680468579
4034/ 2017	05/ 05/2017 - 04:23 - Porto Velho	10C0136497	LEONARDO DO NASCIMENTO ALVES	909.621.922-87	05014974761
3447/ 2017	18/ 01/2017 - 19:55 - Jaru	10BO020921	MOIZES RODRIGUES DA SILVA	701.118.392-20	03909541011
49573/ 2016	23/ 12/2016 - 02:18 - Porto Velho	10C0110588	DIENE JUSTINIANO CARVALHO	721.205.092-04	05372175716
49552/ 2016	14/ 12/2016 - 03:35 - Ariquemes	10C0193920	NEONICIO GOMES DE SOUSA	767.093.882-04	04509730619
49572/ 2016	23/ 12/2016 - 03:25 - Porto Velho	10C0110594	PAULA DA SILVA VIEIRA	113.883.742-34	03296839168
1932/ 2017	25/ 02/2017 - 02:07 - Porto Velho	10BO189232	RAYANY ALVES DE SOUZA	997.364.462-04	06042518440
713/ 2017	21/ 01/2017 - 01:34 - Porto Velho	10C0130376	ROZIANE SOARES DA C. WANZELER CASTELO	409.023.902-87	04125646259
48212/ 2016	20/ 11/2016 - 04:03 - Porto Velho	10C0186396	FRANCISCO GUILHERME DA SILVA	106.743.492-53	01349406386
1925/ 2017	27/ 02/2017 - 01:39 - Porto Velho	10BO189079	CESAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA	813.747.042-53	04216436756
9709/ 2017	24/ 08/2017 - 00:24 - Porto Velho	10B0230629	GILBERGUE AMARAL SANTOS	259.126.405-82	00529925561
12575/ 2017	28/ 10/2017 - 02:23 - Porto Velho	10B0240349	JOSUE DE CARVALHO ARAUJO	861.326.792-00	03898658865

Art. 2º - INSTAURAR, por meio desta publicação, os Processos Administrativos para apurar a responsabilidade dos condutores abaixo relacionados, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no **artigo 175, Código da Infração 5274**, cuja descrição se dá: utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus, o que por consectário, sujeita a aplicação de penalidade suspensão do direito de dirigir.

Nº do processo	DATA/ HORALOCAL	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	CPF	N.º Registro
49330/ 2016	17/ 12/2016 - 23:15 - Porto Velho	10C0060197	EDSON WANDO VIEIRA PIMENTEL JUNIOR	032.944.232-50	06413629804

Art. 3º - INSTAURAR, por meio desta publicação, o Processo Administrativo para apurar as responsabilidades do condutor abaixo relacionado, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no **artigo 244 III, Código da Infração 7056**, cuja descrição se dá: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor, fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda, o que por consectário, sujeita a aplicação de penalidade suspensão do direito de dirigir.

Nº do processo	DATA/ HORA/LOCAL	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	CPF	N.º Registro
10837/ 2017	19/ 09/2017 - 15:20 - Porto Velho	RO308608	NATANAEL CARVALHO DOS ANJOS	015.613.202-85	06431781329

Art. 4º - INSTAURAR, por meio desta publicação, o Processo Administrativo para apurar as responsabilidades do condutor abaixo relacionado, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no **artigo 170, Código da Infração 5215**, cuja descrição se dá: dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos, **artigo 175, Código de Infração 5274**, cuja descrição se dá: Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus e **artigo 165, Código da Infração 5169**, cuja descrição se dá: Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, o que por consectário, sujeita a aplicação de penalidade suspensão do direito de dirigir.

Nº do processo	DATA/ HORA/LOCAL	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	CPF	N.º Registro
7838/ 2017	16/ 07/2017 - 00:49 - Ouro Preto do Oeste	10C0151191 10C0151193 10C0151196	DANIEL NOGUEIRA MONTES	020.922.702-81	06477139204

Art. 5º - INSTAURAR, por meio desta publicação, os Processos Administrativos para apurar a responsabilidade dos condutores abaixo relacionados, em virtude do cometimento de infração de trânsito, previsto no **artigo 165, Código da Infração 5169**, cuja descrição se dá: dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência e **artigo 175, Código de Infração 5274**, cuja descrição se dá: utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus, o que por conseqüência, sujeita a aplicação de penalidade suspensão do direito de dirigir.

Nº do processo	DATA/ HORA/LOCAL	AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO CONDUTOR	CPF	N.º Registro
7188/ 2017	07/ 07/2017 - 22:10 - Porto Velho	10B0172117 10B0172116	NEIDILSON FRANCISCO DA SILVA	612.111.172-00	05613852220

Art. 6º - Encaminhem-se os autos aos setores competentes para que se façam os registros e anotações necessários, especialmente no que se referem ao Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB, bem como, se expeça notificação ao interessado.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Hassan Mohamad Hijazi
Diretor Técnico de Habilitação e Medicina do Trânsito.
DETRAN/RO

Protocolo 8633470

Portaria nº 2256/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando o Edital de Leilão Público n.º 070/2019.

R E S O L V E:

Art.1º - **DESIGNAR** com base no art. 53 da Lei nº 8.666/93, o servidor **ROBERTO RIVELINO AMORIM DE MELO**, mat. 300035607 para atuar como Leiloeiro Administrativo do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, tendo em vista a realização do Leilão n.º 070/2019.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a referida designação se dará no certame abaixo relacionado:

Leilão Público 070/2019

Data do Leilão Público 070/ 2019 (0010.296906/2019-19)	Local do Leilão	Município onde estão localizados os veículos
21/ 10/2019 a 24/10/2019	Município de Porto Velho	Porto Velho

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **21.10.2019**, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO

Protocolo 8603798

Portaria nº 2283/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR TÉCNICO DE HABILITAÇÃO E MEDICINA – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 4000/GAB/DETRAN/RO e;

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR o nome dos condutores das Portarias abaixo relacionadas que suspendem o direito de conduzir veículos automotores dos condutores arrolados.

Art. 2º ARQUIVAR os Processos Administrativos com base nos Pareceres relacionados abaixo da Comissão de Apreensão de CNH, que sugeriu o arquivamento em virtude da ocorrência da prescrição quinquenal.

N.º Proc.	Artigo	Parecer nº	Nome do condutor	Portaria
2121/ 2010	165	2567/ 2019	ANDERSON GUIMARAES DE MATOS	141/ GAB/DETRAN-RO
14770/ 2009	244-I	2569/ 2019	ELISUEL SOARES DE OLIVEIRA	1284/ GAB/DETRAN-RO
5180/ 2010	244-II	2570/ 2010	CLAYLSON DOS SANTOS MARTINS	6345/ GAB/DETRAN-RO

Art. 3º ARQUIVAR o Processo Administrativo com base nos Pareceres relacionados abaixo da Comissão de Apreensão de CNH, que sugeriram o arquivamento dos seguintes processos em virtude da ocorrência da prescrição intercorrente.

N.º Proc.	Artigo	Parecer nº	Nome do condutor	Portaria
8552/ 2013	165	2571/ 2019	WALNIR MENDES FONTINELE	95/ DTHMET/DETRAN-RO

Art. 4º - Encaminhem-se os autos aos setores competentes para que se façam os registros e anotações necessários, especialmente no que se referem ao Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB, bem como, se expeça notificação ao interessado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE

HASSAN MOHAMAD HIJAZI
Diretor Técnico de Habilitação e Medicina do Trânsito
DETRAN/RO

EMATER

Portaria nº 553/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DOE nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0011.478570/2019-09, Memorando nº 45/2019/EMATER-ESREGCDO e Despacho EMATER-PRES,

RESOLVE:

Artigo 1º - REMOVER, a partir desta data,oempregado**WALTER TIAGO HERMSDORFF INOCÊNCIO** , matrícula: 3241, cargo:Técnico Administrativo Nível Superior, do Escritório Local de Colorado do Oeste/Território Cone Sul para o Escritório Reginal de Colorado do Oeste/Território Cone Sul.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 1º de novembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 8673030

Portaria nº 554/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DOE nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0011.478570/2019-09, Memorando nº 45/2019/EMATER-ESREGCDO e Despacho EMATER-PRES,

RESOLVE:

Artigo 1º - REMOVER, a partir desta data,aempregada**SONIA REGINA ANSILIERO PONTES**, matrícula: 3332, cargo: Administrativo, do Escritório Regional de Colorado do Oeste/Território Cone Sul para o Escritório Local de Colorado do Oeste/Território Cone Sul.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 1º de novembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 8673145

CONTRATO023/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 023/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, a **ENTIDADE AUTÁQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO** e a **EMPRESA SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**.

CONTRATANTE: ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Palácio Rio Madeira-PRM, Anexo Rio Jamari, Primeiro Andar, na cidade de PORTO VELHO, neste ato representada pelo Diretor Presidente, o Srº. **LUCIANO BRANDÃO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 560207 SSP/RO, e inscrito no CPF nº 681.277.152-04, residente e domiciliado na Rua: Padre Chiquinho, nº. 779, Bairro: Pedrinhas em Porto Velho-RO.

CONTRATADA: SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.441.332/0001-16, com endereço na Rua: Episcopal, Nº 515 em Mercês Uberaba-MG, aqui representado pelo Sr. ADRIANO URBANO, portador do CPF/MF nº 576.821.516-686 e RG nº M3955440 SSP/MG, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada;

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0011.351180/2019-84, que deu origem à realização do Contrato, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado por meio de **(INEXÍGIVEL)**, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0011.351180/2019-84, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.O presente contrato tem por objeto serviço de manutenção e suporte técnico nos sistemas informatizados, utilizados pela EMATER-RO no processamento de dados financeiros, técnicos e de controle. Conforme detalhamento do objeto, condições, quantitativos e exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos.

II.Integram este Contrato além do Termo de Referência e seus anexos, as normas de **(INEXÍGIVEL)**, o disposto na proposta da CONTRATADA e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO/ PREÇO

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL

01	Serviço de manutenção e suporte técnico nos sistemas informatizados, utilizados pela EMATER-RO no processamento de dados financeiros, técnicos e de controle, sendo utilizado atualmente, (Lidercomp/ SIGMA para estoque, compras, contabilidade, financeiro, patrimônio e Lidercomp/SIGMA para sistema de planejamento e monitoramento – SIGATER), conforme especificações técnicas definidas juntamente com a Diretoria da EMATER-RO e equipe da GEPIN - nos ANEXOS I, II e III.	Serviço	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
02	Manutenção do SIGATER - Sistema de Gerenciamento de Assistência Técnica e Extensão Rural.	Serviço	12meses	R\$ 8.059,28	R\$ 96.711,36
03	Infraestrutura para execução da aplicação e gerenciador de relatórios (servidor, sistema operacional, internet, storage para armazenamento de backup)	Serviço	12meses	RS 500,00	RS 6.000,00
04	Manutenção do Aplicativo Móvel	Serviço	12meses	RS 700,00	RS 8.400,00
05	Manutenção do Sistema de Gestão Administrativa KRAKEN, composto pelos módulos: Account, Financer, Inspector, Invoice, Layout, Manager, Patrimon, Purchase e Stock.	Serviço	12meses	R\$ 2.070,15	R\$ 24.841,80
06	Visita à sede da EMATER-RO para manutenção dos sistemas, ficando estimado em até 3 (três) visitas físicas no período de 12 meses, conforme necessidade da EMATER-RO.	Visita	Até 03 (três) Visitas	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
					R\$ 195.953,16

I.O valor total da aquisição/contratação é de R\$ 195.953,16 (cento e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), que corresponde à nota de empenho, a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE.

II.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços será por meio de Execução indireta, no regime de **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos do Art. 6º da Lei 8.666/93, sendo os pagamentos com valor mensal, mediante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

I. O Contrato para a prestação dos serviços terá o prazo de 12 (doze) meses, para que não haja a descontinuidade, nem tampouco a perda de dados, em uma possível migração para outro sistema.

II. Os serviços de correção e atualização dos sistemas serão executados de forma física ou remota, buscando a supressão de erros nos sistemas e as suas devidas atualizações para melhor atender as atividades da EMATER-RO.

III. Os serviços ora contratados possuem caráter de continuidade, não podendo sofrer qualquer interrupção, sob pena de prejuízos à EMATER-RO. Desta forma, sua execução ocorrerá sempre que o sistema apresentar uma falha ou necessidade de atualização. Razão pela qual sua prestação será mensal, no período de 12 (doze) meses consecutivos.

IV. Considerando a natureza contínua dos serviços, a estimativa de consumo é descrita sob a forma de mensalidade, uma vez que não há possibilidade de quantificar a unidade do serviço prestado, salvo através da forma mensal.

V. A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado fazendo, inclusive, um controle de qualidade dos produtos utilizados.

VI. A concessão de licença de uso dos sistemas informatizados utilizados pela EMATER-RO, deve atender os requisitos a seguir:

- a) – Sistema Lidercomp/SIGMA para estoque, compras, contabilidade, financeiro e patrimônio – manutenção e suporte;
- b) – Sistema Lidercomp/SIGMA para sistema de planejamento e monitoramento – SIGATER – implementação de novas funcionalidades, manutenção e suporte.

VII.A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços programados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão pela seguinte programação orçamentária.

Unidade Orçamentária	19025 – Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Programa de Trabalho	19.025.20.122.2024.2087
Fonte de Recurso	0100, 0240
Elemento de Despesa	Elemento de despesas: 33.90.40 – serviços de tecnologia da informação e comunicação Subitem de Despesas: 03 – manutenção de software
Nota de Empenho nº	2019NE01320 e 2019NE01321

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

I.A avaliação e recebimento dos serviços serão realizados por **Comissão de Recebimento Serviços**, designada pela Presidência ,conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

II.O recebimento provisório **NÃO** liquida a despesa e **NÃO** se presta para autorizar o pagamento dos serviços.

III.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA SÉTIMA -DO PAGAMENTO

Conforme disposto no art. 16º do Decreto Estadual n.º 16.901 de 09 de julho de 2012, o pagamento se dará na seguinte forma:

I.até o 5º dia útil subsequente à apresentação do documento de cobrança para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite

previsto no parágrafo único do artigo 3º do supracitado decreto;

II. em 30 dias corridos contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

1. Nota fiscal acompanhada do comprovante de pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN (Documento de Arrecadação Municipal – DAM);
2. Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
3. Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme [PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014](#));
4. Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
5. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

III. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

IV. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

V. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA – EMATER-RO**, CNPJ: 05.888.813/0001-83 – **Endereço:** Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - Cep: 76801-470 - Tel.: (69) 3211-3758.

VI. GESER - Gerência de Serviços e Transportes terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

VII. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

VIII. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

X. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação (Art.30, II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações).

II. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem as parcelas de maior relevância do objeto.

III. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa forneceu ou fornece satisfatoriamente as parcelas de maior relevância do objeto, com pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo solicitado.

IV. Não cabem, para a soma de atestados, a execução do objeto que tenha sido realizada em períodos distintos, ou não concomitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

I. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

II. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

III. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

V. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

VI. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

VII. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

VIII. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;
3. Comportamento inidôneo;

4. Fraude fiscal;
5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

IX. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

X. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por localidade.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de equipamento/ software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
11.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
12.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% por dia
13.	Fornecer relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia
16.	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia
17.	Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA).	06	4,0% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida

XI. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XII. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

XIII. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

XIV. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

XV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XVI. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

XVII. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- Executar os serviços objeto deste Termo de Referência e seus anexos mediante a atuação de profissionais especializados sem interrupção, o qual não deverá ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os

encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

- a) - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da lei nº 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria jurídica/PROJU da EMATER-RO;
- b) - Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos a execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- c) - Retirar a Nota de Empenho no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, do recebimento da convocação formal.
- d) - Responsabilizar-se pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte do objeto, até o local da entrega.
- e) - Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total dos serviços de transporte e entrega do objeto.
- f) - Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
- g) - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- h) - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- i) - Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.
- j) - Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência;
- k) - Indenizar quaisquer prejuízos, causados, dolosa ou culposamente, aos bens patrimoniais de propriedade da EMATER-RO, ou de terceiros, na execução dos serviços objeto desta contratação;
- l) - Arcar com todas as despesas destinadas a cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- m) - A licitante se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- n) - Independentemente da aplicação de multas, a CONTRATADA deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou parte, os serviços objeto desta contratação em que se verificarem incorreções, bem como propor, corrigir e/ou alterar a base de conhecimentos, conforme disposto no Art. 69 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Além daquelas determinadas em, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos nos incisos abaixo, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:
- II. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- III. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- IV. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, irregularidades detectadas, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- V. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;
- VII. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto do contrato.
- VIII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do(s) profissional(is) da Contratada às dependências dos Escritórios Regional e Local relacionado à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com o Artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-Br), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

- I. A vigência contratual, com vistas ao atendimento do objeto e à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, **será a partir da data da assinatura do contrato**, vigorando por 12 (doze) meses.
- II. O prazo de vigência do contrato objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I. A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, conforme os termos do art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- II. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- III. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- II. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- III. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, conforme art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666, de 1993, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

I.O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

II.Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
2. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
3. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
4. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I.A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

II.A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

III.A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus prepostos ou subordinados.

IV.A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

I.Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

II.Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria da EMATER-RO.

ANEXO I SISTEMA SIGATER

1. Reestruturação dos Lançamentos da UNIDADE FAMILIAR

1.1. A tela de cadastramento da UNIDADE FAMILIAR, deverá seguir o modelo da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, conforme figura 1, onde o cadastro deverá ser feito por etapas.

1.1.1. As informações iniciais como Loca, Extensionista, serão inseridas automaticamente, ou seja, não existirá esta etapa para preenchimento. Só será alterado dependendo do nível de acesso.

Etapa 01 – Solicitar DATA, IDENTIFICAÇÃO, solicitar o CPF do Beneficiário através da pesquisa padrão, caso não exista, nesta mesma tela será feito o cadastramento completo do Beneficiário, familiar e Organização a que ele pertence, caso necessário. Obs: caso não exista a organização, o cadastro deverá ser feito no MENU organização que já existe, ou seja: o cadastramento da Organização é feito separadamente.

Etapa 02 – Caso não exista uma propriedade vinculada ao beneficiário, nesta mesma tela será feito o cadastramento completo da propriedade. Caso já exista, permitir a atualização.

Etapa 03 – Solicitar as informações e os indicadores necessários para completar a UNIDADE FAMILIAR, seguindo modelo DAP, conforme figura 2.

1.2. As validações e regras de validações existentes permanecem no novo formato;

1.3. Na estrutura do cadastro da unidade familiar que atualmente é: DIMENSÃO, PROJETO, GRUPO, SUBGRUPO, INFORMAÇÃO, INDICADORES, será modificado para uma Nov estrutura: DIMENSÃO, PROJETO, ATIVIDADE, INDICADORES.

No cadastro da unidade familiar, no momento da solicitação das informações o primeiro item a ser solicitado será o PROJETO, filtrando posteriormente as informações dentro do PROJETO selecionado, disponibilizando os INDICADORES de cada INFORMAÇÃO. No Grid, será apresentado a DIMENSÃO, PROJETO, INFORMAÇÃO e os INDICADORES. No cadastro da UF, elaborar gráficos, onde seja possível visualizar a evolução de cada informação da propriedade. Ex: Bovino leiteiro, Número de Cabeças (2017, 2018, 2019), modelo UF-7.

2. Planejamento

2.1. O cadastro INFORMAÇÃO (UF) e TEMÁTICA (FAM) – serão unificados em um único cadastro denominado ATIVIDADE. Este cadastro será utilizado tanto no cadastro da UNIDADE FAMILIAR, na FAM e no PLANEJAMENTO; solicitar neste novo cadastro ATIVIDADE, o tipo do método – INDIVIDUAL ou COLETIVO;

2.2. Planejamento anual

2.2.1. Método individual (visita)

2.2.1.1. A quantidade de atendimento para Gerente, Extensionista Rural e Extensionista Social é diferente, portanto, para que o sistema identifique essas quantidades,

deve ser criado um campo no cadastro de CARGO, onde será definida a quantidade de propriedades/produtores que serão atendidos por ano. Exemplo:

Cargo	Quantidade de Propriedades/ Produtores mês	
	Método Individual	Método Coletivo
Engenheiro Agrônomo	50	1
Extensionista Rural	50	1
Extensionista Social	40	1
Gerente Local	20	1
Veterinário	50	1

2.2.1.2. Na página de PLANEJAMENTO será solicitado o Extensionista (usuário logado), o ano do planejamento e o método individual (visita). O sistema disponibilizará as 50 propriedades/produtores que tiveram seus cadastros ATUALIZADOS no ano de planejamento. A quantidade de propriedades/produtores, será a quantidade que foi definida na tabela CARGO, correspondente ao Extensionista que está fazendo o seu planejamento, ou seja: o sistema vai identificar o cargo do Extensionista que está planejando e fará a busca dos produtores cadastrados em seu nome.

2.2.1.3. A validação do Planejamento se dará da seguinte maneira:

a) – Não será possível o mesmo produtor ser assistido em meses consecutivos, sempre em meses alternados;

b) – O número de atendimentos por produtor não pode ser maior que 6 e menor que 5.

2.2.1.4. Protótipo de página para Geração do Planejamento (poderá ocorrer modificações no desenvolvimento final para adaptação ao ambiente WEB).

Extensionista: Fulano de Tal (serão 275 atendimentos no total)									
Ano: 2020									
Método: Visita									
Período de Férias: pode ser até 3 períodos. O Primeiro período sempre tem de ser 15 ou trinta dias Ex: jan. 15 dias, fev. 7 dias, mar. 8 dias Out. 15 dias, Nov. 15 dias Dez. 30 dias									
JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		...		DEZEMBRO	
X	PRODUTOR 1		PRODUTOR 1	X	PRODUTOR 1		...	X	PRODUTOR 1
	PRODUTOR 2	X	PRODUTOR 2		PRODUTOR 2	X			PRODUTOR 2
X	PRODUTOR 3		PRODUTOR 3	X	PRODUTOR 3			X	PRODUTOR 3
	PRODUTOR 4	X	PRODUTOR 4		PRODUTOR 4	X			PRODUTOR 4
	...	X	...		...	X	...		...
X	PRODUTOR 50		PRODUTOR 50	X	PRODUTOR 50			X	PRODUTOR 50

2.3. Planejamento semanal – (realizado sempre na semana anterior a sua execução)

2.3.1. Criar um cadastro veículo que será utilizado no planejamento semanal;

2.3.1.1. Média de consumo

2.3.1.2. Ano Exercício do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo)

2.3.1.3. Placa

2.3.1.4. Local

2.3.1.5. RENAVAL

2.3.1.6. Não permitir a escolha de veículos no planejamento mensal com CRLV vencidos

2.3.2. No método coletivo não solicitar produtores;

2.3.3. É possível no mesmo dia, realizar um método coletivo e um individual;

2.3.3.1. Para método individual será obrigatório informar o(s) produtor(es) e a atividade a ser realizada (campo livre para descrição), que pode ser específica para cada produtor;

2.3.3.2. Para método coletivo será informado apenas a atividade a ser realizada (campo livre para descrição).

2.3.4. No planejamento semanal, o sistema poderá gerar uma FAM parcial, com os dados pré-informados no planejamento, devendo o técnico, no retorno da atividade, completar o Planejamento para gerar o atendimento propriamente dito.

Protótipo:

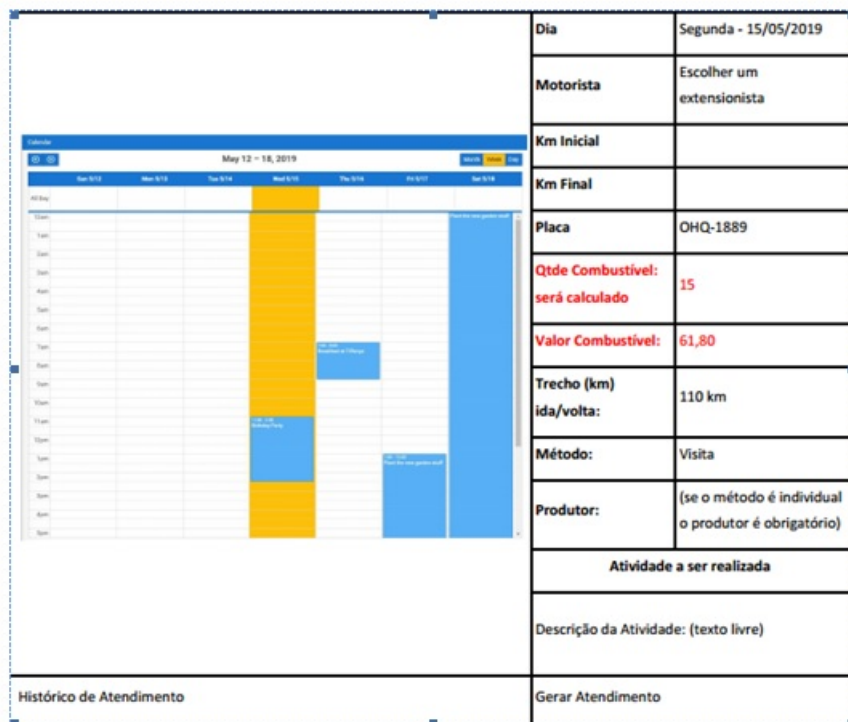


Figura 1

3. Adequação nos Cadastros Gerais do SIGATER

3.1. Cadastro Beneficiário

3.1.1. Gerar um número para cada item do cadastro (label)

3.1.2. Principal

3.1.2.1. Adicionar acesso à internet (sim/não)

3.1.3. Remover os itens

3.1.3.1. Estuda

3.1.3.2. Atendimento

3.1.3.3. Comunidade (propriedade)

3.1.3.4. Beneficiário (Rural/Urbano)

3.1.4. Mudar o nome condição de posse para condição de posse e uso da terra

3.1.5. Itens obrigatórios

3.1.5.1. Nome

3.1.5.2. CPF

3.1.5.3. Estado civil

3.1.5.4. Condição de posse

3.1.5.5. DAP

3.1.5.6. NIS

3.1.6. Família

3.1.6.1. Itens obrigatórios

3.1.6.1.1. Nome

3.1.6.1.2. CPF

3.1.6.1.3. Nascimento

3.1.6.1.4. Sexo

3.2. Remover o cadastro de comunidade (desvincular da propriedade)

3.3. Organização

3.3.1. Avisar no cadastro da unidade familiar se a quantidade excedeu a quantidade do campo nº de sócios/beneficiários, com a quantidade informada no cadastro de beneficiário;

3.3.2. Relatório de organização ativa/inativa;

3.3.3. Adicionar o campo possui cadastro no SISPAR (sim/não)

3.3.4. Relatório das Organizações que apontem o fim da gestão

3.3.5. Ajustar o relatório 103 o campo CNPJ

3.3.6. Futuramente adicionar a infraestrutura e produção no cadastro das organizações

4. Integração dos Módulos

4.1. Os módulos existentes no SIGATER, como CRÉDITO RURAL, AGROINDÚSTRIA, PAA devem se integrar com os lançamentos que serão feitos na UNIDADE FAMILIAR

Quando for realizado uma proposta no caso do CRÉDITO RURAL, para um EVENTUAL, o sistema deverá se comportar da mesma maneira que é atualmente para a FAM? Ou seja, não é possível efetuar um atendimento (FAM), sem que exista o cadastro da UNIDADE FAMILIAR. Este dispositivo deverá ser aplicado aos outros módulos? (AGROINDÚSTRIA, PAA).

Com relação aos questionamentos acima, o sistema não se comportará da mesma maneira quando se faz o lançamento da FAM, ou seja: não será obrigatório o cadastramento de uma UNIDADE FAMILIAR, para que se efetue a proposta de um CRÉDITO RURAL, por exemplo. O mesmo se aplica aos outros módulos (AGROINDÚSTRIA, PAA).

Exemplo:

Quando o Extensionista fizer uma proposta no módulo CRÉDITO RURAL, o sistema deve automaticamente, efetuar um lançamento na INFORMAÇÃO (código 57 – Crédito Rural) e no INDICADODR (situação – Sim), caso ainda não exista, pois, este lançamento poderá ser feito manualmente na atualização da UNIDADE FAMILIAR anualmente. Este processo deve ser o mesmo para cada módulo do SIGATER, como AGROINDÚSTRIA e PAA. Desta forma, será necessário criar uma página que permita configurar um ou mais lançamentos na UNIDADE FAMILIAR, por módulo.

5. Reestruturação dos Lançamentos na FAM – Ficha de Atendimento Mensal

5.1. A tela de cadastramento da FAM, deverá seguir o modelo da DAP (figura 1), onde o cadastro deverá ser feito por etapas.

5.2. Permitir que a FAM seja retomada do ponto de onde parou.

Ex: caso o técnico não conclua a FAM de uma única vez, ele poderá concluí-la em um outro momento dentro do mês. As FAM pendentes, aquelas que não foram concluídas no mês, serão removidas automaticamente no sistema.

6. Crédito Rural

6.1. Criar alerta de proposta que precisam fazer laudos

6.2. Se Banco do Brasil, aparecer um botão para gerar o DARE que é um link para o endereço [HTTPS://dareavulso.sefin.ro.gov.br](https://dareavulso.sefin.ro.gov.br). Permitir anexar o recibo do DARE

6.3. Laudo para liberação

6.3.1. Taxa de Elaboração é fixa de 0,5%

6.3.2. Criar um campo: VALOR DA PROPOSTA e TAXA DE ELABORAÇÃO

6.3.3. Anexar um PDF do Laudo (após a elaboração da proposta)

6.4. Cédula rural não negociável (anexar PDF)

6.5. Laudo supervisão 1

6.5.1. Taxa do laudo é fixa de 0,75%

6.5.2. Data do Laudo

6.5.3. Criar um campo: VALOR DA PROPOSTA e Taxa do Laudo

6.5.4. Anexar um PDF do Laudo (após a elaboração da proposta)

6.6. Laudo supervisão 2

6.6.1. Taxa do laudo é fixa de 0,75%

6.6.2. Data do Laudo

6.6.3. Criar um campo: VALOR DA PROPOSTA e Taxa do laudo

6.6.4. Anexar um PDF do Laudo (após a elaboração da proposta)

6.7. Status da Proposta deixar apenas (ELABORADO e CONTRATADO)

7. Reconstrução dos Relatórios Utilizando Nova Estrutura de Planejamento, UF, Ficha de Atendimento

8. Criar um cadastro BASE DE CONHECIMENTO, onde será possível cadastrar links

8.1. Um campo descrição

8.2. Um campo para informar URL ([HTTPS://www.embrapa.br/](https://www.embrapa.br/))

9. Pesquisa de Preço Semanal

9.1. Criação de página para lançamento das informações, baseada nas planilhas disponibilizadas

9.2. Criação de relatório de análises

9.3. Importação dos dados (planilha Excel) período 2016 – 2019

10. PAM – Produção Agrícola Municipal

10.1. Criação de página para lançamento das informações, baseada nas planilhas disponibilizadas

10.2. Criação de relatório de análises

11. Desenvolvimento de Aplicativo para Dispositivo Móvel.

11.1. Sistema operacional Android

11.2. Permita lançamentos sem a necessidade de internet, possibilitando o envio dos dados para o SIGATER, quando o sinal de internet estiver disponível e o aplicativo estiver em funcionamento

11.3. Funcionalidades disponibilizadas no aplicativo

11.3.1. Ficha de Atendimento

11.3.2. Unidade Familiar

11.4. Impressão da Ficha de Atendimento.

ANEXO II SISTEMA SIGATER

Item	Etapas de Desenvolvimento	Dias de Execução	Prazo para conclusão do projeto com base na data de aprovação da proposta
1	Reestruturação dos Lançamentos da UNIDADE FAMILIAR	30	
2	Planejamento	60	
3	Adequação nos Cadastros Gerais do SIGATER	10	
4	Integração dos Módulos	5	
5	Reestruturação dos Lançamentos na FAM	15	
6	Crédito Rural	5	

7	Reconstrução dos Relatórios Utilizando Nova Estrutura de Planejamento, UF, Ficha de Atendimento;	60	10 meses
8	Criar um cadastro BASE DE CONHECIMENTO, onde será possível cadastrar links	5	
9	Pesquisa de Preço Semana	15	
10	PAM – Produção Agrícola Municipal	15	
11	Desenvolvimento de Aplicativo para Dispositivo Móvel	120	

ANEXO III			
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO			
Projeto			
Etapas	Módulo	Prazo	Valor
1ª	• Reestruturação dos Lançamentos da UNIDADE FAMILIAR	Assinatura do contrato	R\$ 11.250,00
2ª	• Planejamento • Adequação nos Cadastros Gerais do SIGATER • Integração dos Módulos	45 dias após 1ª etapa	R\$ 11.250,00
3ª	• Reestruturação dos Lançamentos na FAM • Reconstrução dos Relatórios Utilizando Nova Estrutura de Planejamento, UF, Ficha de Atendimento	45 dias após 2ª etapa	R\$ 11.250,00
4ª	• Crédito Rural • Criar um cadastro BASE DE CONHECIMENTO, onde será possível cadastrar links • Pesquisa de Preço Semanal • PAM – Produção Agrícola Municipal • Desenvolvimento de Aplicativo para Dispositivo Móvel	150 dias após 3ª etapa	R\$ 11.250,00
Total			R\$ 45.000,00

Porto Velho 24 de outubro de 2019.

LUCIANO BRANDÃO
Diretor Presidente
EMATER-RO
SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
Neste ato representado pelo Sr. ADRIANO URBANO
CONTRATADO

Protocolo 8518300

TERMO	
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO E O SENHOR ZULIAM DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM. A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Palácio Rio Madeira-PRM, Anexo Rio Jamari, Primeiro Andar, na cidade de PORTO VELHO, neste ato representada pelo Diretor Presidente, o Sr. LUCIANO BRANDÃO, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 560207 SSP/RO, e inscrito no CPF nº 681.277.152-04, residente e domiciliado na Rua: Padre Chiquinho, nº. 779, Bairro: Pedrinhas em Porto Velho-RO e, de outro lado o Sr. ZULIAM DE SOUZA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7971205 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 069.020.027-70, residente e domiciliado na Rua Cacaulândia, S/N Bairro Centro, neste ato designado simplesmente de LOCADOR, resolvem ADITAR o contrato de nº 032/2018, Processo SEI nº 0011.314634/2018-55 nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo tem por objeto prorrogar a vigência de que trata a cláusula vigésima quinta do contrato nº 032/2018, por 12 (doze) meses; ou seja, de 31/10/2019 à 31/10/2020. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do objeto do contrato nº 032/2018, tratados na cláusula quinta, correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2019; Programa de Trabalho: 19.025.20.122.2024.2087; Fonte de Recursos: 0100 e Elemento de Despesa: 33.90.36-15 CLÁUSULA TERCEIRA Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 032/2018. Porto Velho/RO, 01 de novembro de 2019.	
LUCIANO BRANDÃO Diretor Presidente EMATER-RO ZULIAM DE SOUZA LOCADOR	
Protocolo 8664811	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2019/EMATER-GEAPE

Normatiza os Procedimentos Administrativos para emissão de DARE, para cobrança de TAXAS por serviços prestados pela EMATER-RO, em conformidade com a Lei nº 4.518, de 14 de junho de 2019, publicada DIOF, Edição 109 - 14 de junho de 2019, p. 2-5.

A Presidência da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018, Decreto de nomeação de 13/06/2019, publicado no DOE nº 108 em 13/06/2019 – página 03 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DOE nº 018 em 29/01/2019 – página 349;

Considerando a necessidade de Normatizar os Procedimentos Administrativos de emissão de Documento de Arrecadação - DARE, para cobrança de TAXAS por serviços prestados pela EMATER-RO, em conformidade com a Lei nº 4.518, de 14 de junho de 2019.

RESOLVE:

Da emissão de Documento de Arrecadação - DARE por serviços no âmbito do Crédito Rural, Assistência Técnica e Extensão Rural.

Artigo 1º - O procedimento administrativo para emissão de DARE, para cobrança de taxas por prestação de serviços de elaboração de projetos de crédito rural, e assistência técnica e extensão rural, obedecerá aos valores constantes no Anexo I da Lei nº 4.518, de 14 de junho de 2019, e o disposto nos incisos a seguir:

- I - Recepção da demanda ofertada pelo produtor rural;
- II - Elaboração da proposta e envio ao Agente Financeiro;
- III - Impressão e Coleta de Assinatura do Produtor (a) na Declaração de Ciência e Compromisso de pagamento das taxas e serviços descritos na proposta de crédito rural para pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DARE conforme (Modelo anexo);
- IV - Emissão do (s) DARE (s) por parte do Escritório Local que elaborou a Proposta de Crédito Rural;
- V - Realização de pagamento na contratação ou liberação do capital integral (Crédito Rural) ou das parcelas, conforme as condições impostas pela modalidade ou linha de Crédito Rural.
- VI - Envio do comprovante de pagamento no Escritório Local para envio ao CENGE (GETEC/Crédito Rural) para controle.

Parágrafo primeiro - Poderá ser emitido um DARE único ou tantos quantos forem o número de parcelas pactuadas, em conformidade com a Linha de Crédito e seus normativos.

Parágrafo segundo - A Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI fará o controle dos DAREs por meio de programa específico para tal finalidade.

Da emissão de DARE por serviços no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF e ATER

Artigo 2º - O procedimento administrativo para emissão de DARE, para cobrança de taxas por prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, obedecerá aos valores constantes no Anexo I da Lei nº 4.518, de 14 de junho de 2019, e o disposto nos incisos a seguir:

- I - Elaboração do Projeto Produtivo e Plano de Assistência Técnica - PAT e envio à Unidade Técnica Estadual - UTE/SEAGRI
- II - No caso de contratação, faz-se a elaboração do Contrato de ATER com o beneficiário e encaminha à UTE, devidamente assinado pelas partes;
- III - A partir da data da assinatura do Contrato de ATER dar-se-á início à prestação de serviços de ATER que deverá obedecer ao Plano de Assistência Técnica - PAT;
- IV - Ao final de cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato de ATER, deverá ser remetido à UTE comprovação de efetiva prestação dos serviços de ATER (Ficha de Acompanhamento e Monitoramento-FAM) acompanhada de relatório de monitoramento da unidade familiar, fornecido pela UTE e solicitação de liberação de recursos para pagamento dos serviços assinada pelo beneficiário;
- V - A UTE informa à EMATER sobre a liberação de recursos na conta do beneficiário;
- VI - A EMATER emite o DARE em nome do beneficiário para que esse possa realizar o pagamento;
- VII - Entrega por parte do beneficiário da cópia do comprovante do pagamento do DARE ao ESLOC para envio à GCON/Crédito Fundiário para acompanhamento;
- VIII - Emissão de Nota de Prestação de Serviços em nome do beneficiário e envio à UTE, com cópia para o ESLOC que presta os serviços de ATER para controle.

Parágrafo único - Poderá ser emitido um DARE único ou número equivalente ao quantitativo de parcelas pactuadas em conformidade com as normas do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Da emissão de DARE por serviços de Elaboração de Limite de Crédito Rural

Artigo 3º - O procedimento administrativo para emissão de DARE, para cobrança de taxas por prestação de serviços de elaboração de Limite de Crédito Rural, obedecerá aos valores constantes no Anexo II da Lei nº 4.518, de 14 de junho de 2019, o disposto nos incisos a seguir:

- I - Atendimento ao Produtor (a) (Escritório ou Propriedade);
- II - Emissão do Documento de Arrecadação Estadual - DARE com o valor correspondente ao serviço a ser executado;
- III - Apresentação do Comprovante de Pagamento por parte do Produtor (a) Rural;
- IV - Realização do serviço;
- V - Envio do Comprovante de Pagamento ao Escritório Local para envio ao CENGE (GETEC/Crédito Rural) para controle.

Da emissão de DARE por serviços prestados pelo CENTRER:

Artigo 4º - O procedimento administrativo para emissão de DARE, para cobrança de taxas por serviços prestados pelo CENTRER, obedecerá aos valores constantes nos Anexos III e IV da Lei nº 4.518, de 14 de junho de 2019, o disposto nos incisos a seguir:

- I - Contato com o CENTRER para solicitar informações sobre a disponibilidade da estrutura e solicitação de orçamento conforme os serviços ofertados e desejados pela contratante;
- II - Celebração de Contrato de Prestação/Fornecimento de Serviços;
- III - Emissão de Documento de Arrecadação Estadual - DARE no valor dos Serviços contratados;
- IV - Disponibilização do DARE para pagamento;
- V - Envio do Comprovante de Pagamento ao Centro de Treinamento para envio ao CENGE (GESER) para controle.

Da emissão de DARE por serviços de disponibilização de nitrogênio líquido

Artigo 5º - O procedimento administrativo para emissão de DARE, para cobrança de taxas por serviços de disponibilização de nitrogênio líquido, obedecerá aos valores constantes no Anexo V da Lei nº 4.518, de 14 de junho de 2019 o disposto nos incisos a seguir:

- I - Remessa do Nitrogênio das Unidades de Produção para o (s) Escritório (s) Regional (is) ou Escritório (s) Local (is);

II - Recepção por parte do ESREG e/ou ESLOC;

III - Abastecimento do recipiente (botija) do produtor (a) no Escritório Regional ou Escritório Local;

IV - Emissão de Documento de Arrecadação Estadual - DARE no valor correspondente ao quantitativo abastecido, cujo documento é entregue ao produtor (a) para pagamento;

V - Envio do Comprovante de Pagamento ao Escritório Local e/ou Escritório Regional para envio ao CENGE (GETEC) para controle.

Parágrafo único - Um segundo atendimento fica condicionado à comprovação da quitação do abastecimento imediatamente anterior.

Artigo 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se
Porto Velho-RO, 1º de novembro de 2019.

Luciano Brandão José de Arimateia da Silva
Diretor Presidente Diretor Vice-Presidente
EMATER-RO EMATER-RO

ANEXO I

Discriminação	Valor (R\$)
Elaboração de Projetos de Crédito Rural (sem assistência técnica)	0,5 % para elaboração de projeto de R\$ 1.500,00 até o limite de R\$ 250.000,00.
Elaboração de Projeto Crédito Rural (incluindo assistência técnica)	0,5 % para elaboração e 1,5 % para assistência técnica de projeto de R\$ 10.000,00 até o limite de R\$ 250.000,00.
Elaboração de Projetos de Crédito Rural (sem assistência técnica)	0,4 % para elaboração de projeto acima de R\$ 250.000,00 até o limite de 2.000.000,00.
Elaboração de Projeto de Crédito Rural (incluindo assistência técnica)	0,4 % para elaboração e 1,4 % para assistência técnica, acima de R\$ 250.000,00 até o limite de 2.000.000,00.
Elaboração de Projeto de Crédito Fundiário com assistência técnica	7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) dividido em 5 parcelas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ano.

ANEXO II

Área	Até 30 km	De 30 a 60 km	De 60 a 80 km	Acima de 80 km
Até 50 ha	-	-	-	-
De 50 a 100 ha	-	-	-	-
De 100 a 240 ha	R\$ 64,00	R\$ 96,00	R\$ 160,00	R\$ 260,00
Acima de 240 ha	R\$ 128,00	R\$ 192,00	R\$ 240,00	R\$ 340,00

ANEXO III

Discriminação	Valor (R\$)
Auditório (200 pessoas)	800,00
Sala de aula (50 pessoas)	250,00
Sala de aula (30 pessoas)	150,00
Hospedagem (p/ pessoa)	35,00

ANEXO IV

Discriminação	Valor (R\$)
Café da manhã (p/ pessoa)	7,00
Lanche manhã (p/ pessoa)	7,00
Lanche tarde (p/ pessoa)	7,00
Almoço (p/ pessoa)	18,00
Jantar (p/ pessoa)	18,00

ANEXO V

Discriminação	Valor (R\$)
Agricultor Familiar (Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006)	6,00
Outros Beneficiários (pessoa física ou Jurídica)	10,00

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, portador do RG de nº _____ e CPF número _____, residente e domiciliado _____ - município de _____, estado de Rondônia,

declaro para os devidos fins de direito e prova, que estou ciente das condições da modalidade do Crédito Rural ao amparo do:

() PRONAF () PRONAMP () FNO () Outros.

Comprometo-me a realizar via **Documento de Arrecadação Estadual - DARE**, os respectivos pagamentos das taxas devidas a EMATER-RO pela elaboração e prestação de serviços de ATER, conforme detalhamento na proposta de Crédito Rural encaminhada ao Agente Financeiro.

Declaro ainda está ciente de que a inveracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto Lei 2.848 de 07.12.40, *in verbis*.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1479>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/11/19, às 12:17

Assinatura: _____, _____ de _____ de 20____
CPF: _____
Beneficiário (Titular)
Assinatura: _____, _____ de _____ de 20____
CPF: _____
Beneficiário (Cônjuge)

Protocolo 8398037

AVISO

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria GAB/PRES Nº 361/2019, id. (7000270), Portaria EMATER/GEAPE nº 433/2019 id.(7601904) o uso de suas atribuições, comunica que, em virtude do atraso de entrega, pelos Correios, das Urnas da Região do Vale do Guaporé “ESREG DE SÃO FRANCISCO”, fica prorrogada a apuração do votos do pleito para ELEIÇÃO DO 7º MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMATER-RO, até a entrega do referido malote.

Comunico ainda, que a apuração será realizada no dia útil imediatamente após o recebimento das urnas referidas.

A Comissão Eleitoral

Presidente da Comissão Eleitoral

HERMES JOSÉ DIAS FILHO.

Membros

JOSE ANGELO DO NASCIMENTO.

JOSE EDNY DE LIMA RAMOS.

Porto Velho, 01 de novembro de 2019.

Protocolo 8680273

IPERON

Portaria nº 743/2019/IPERON-EQPFP

Designar Substituição.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 07 de janeiro de 2019, publicado no DOE/RO n. 004 de 08 de janeiro de 2019;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627 de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o Memorando nº 135/2019/IPERON-GAB

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **RONEY DA SILVA COSTA**, matrícula nº 300034175, ocupante do cargo Diretor Administrativo e Financeiro, para responder cumulativamente pelo expediente da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, em substituição a **MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**, matrícula nº 300022795, no período de 04 a 05/11/2019, em virtude de viagem da titular da pasta.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Porto Velho, 01 de novembro de 2019.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente do IPERON

Protocolo 8672958

Portaria nº 733/2019/IPERON-EQPFP

Incluir servidor na programação anual de férias 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 07 de janeiro de 2019, publicado no DOE/RO n. 004 de 08 de janeiro de 2019;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor do Requerimento IPERON-EQPFP (8196039) de 04/10/2019;

RESOLVE:

Art. 1º **INCLUIR** na Programação Anual de Férias referente ao exercício 2019, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, publicado através da Portaria nº 498/2018/IPERON-EQPFP de 06/11/2018, publicada no DOE/RO 208 DE 13.11.2018, a servidora:

MATRÍCULA	NOME	DATA DE ADMISSÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO		
			Primeiro Período	Segundo Período	Terceiro Período
300155151	CAMILA REIS LUZ DE FREITAS	27/ 11/2018			
			04/ 03 a 13/03/2020	15/ 04 a 24/04/2020	16/ 09 a 25/09/2020

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 30 de outubro de 2019.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente do IPERON

Protocolo 8621126

Alterar composição de Comissão

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 07 de janeiro de 2019, publicado no DOE n. 04 de 08 de janeiro de 2019;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o Processo nº 0016.403075/2019-98;

Considerando o Despacho 8581141

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a composição da Portaria nº. 697/2019/IPERON-EQPFP, que nomeou a Comissão Local de Inventário Físico e Financeiro e Patrimonial de Bens Móveis do IPERON no exercício 2018.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

Nome	Função	Matrícula
Leidimar Raimunda Nunes de Lima	Presidente	300031412
Damião Feitosa de Miranda	Membro	300112444
Edson José Corbim Caúla	Membro	300034441

Registre-se. Cumpra-se e Publique-se

Porto Velho, 30 de outubro 2019

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 8613050

Portaria nº 731/2019/IPERON-EQPFP

Suspender fruição de férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 07 de janeiro de 2019, publicado no DOE n. 004 de 08 de janeiro de 2019;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria nº 511/2019/IPERON - EQPFP de 17/07/2019, Incluir servidor na Programação Anual de Férias de 2019.

Considerando o teor da Portaria nº 677/2019/IPERON-EQPFP de 07/10/2019, Conceder férias;

Considerando o teor do Despacho IPERON-COOSIST (8293499), de 10/10/2019.

RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER** 10 (dez) dias de fruição de férias do servidor **LUIS ANTÔNIO OLIVEIRA MAIA**, matrícula **300154318**, ocupante do cargo de Analista em previdência - Analista de sistema, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2019, concernente ao período de 17/10 a 26/10/2019, por interesse da Administração Pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 24 de outubro de 2019.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente do IPERON

Protocolo 8534323

Portaria nº 729/2019/IPERON-EQPFP

Autorizar viagem de servidores.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 07 de janeiro de 2019, publicado no DOE n. 04 de 08 de janeiro de 2019;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor do Memorando nº 34/2019/IPERON-DAF

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a viagem da servidora **MARIA DE NAZARÉ DE BRITO PAIVA**, matrícula nº 300033622, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, ao Município de São Miguel do Guaporé-RO, com a finalidade de atender a deliberação do Conselho de Administração, voltada a alienação do imóvel pertencente ao Fundo Previdenciário Financeiro, para tratar de assuntos referente a Escritura do imóvel do Iperon, junto a Prefeitura Municipal e Cartório da Comarca local, e do servidor **ALCY SANTANA MONTEIRO**, matrícula nº 300034230, ocupante do cargo de Motorista, para conduzir o veículo oficial.

Art. 2º Conceder o pagamento de 2½ (duas e meia) diárias, no período de 05 a 07 de novembro de 2019, para os servidores acima identificados.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de Outubro de 2019.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS

Presidente do IPERON

Protocolo 8494093

Portaria nº 727/2019/IPERON-EQPFP

Designar Comissão

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de janeiro de 2017, publicado no DOE/RO Nº 02 de 04/01/2017;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008,
Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX; Considerando o teor do Processo 0035.007997/2019-40.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** comissão, com o objetivo de realizar conferências da veracidade das informações quanto a pagamentos realizados no período compreendido entre janeiro/2014 a agosto/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Art. 2º. A comissão será formada pelos servidores:

NOME	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
Maria da Conceição Ventura Bastos	300031421	369.223.822-34	Coordenadora/ Conferencista
Rosemary Trajano Diniz Dias	300034023	326.458.212-00	Conferencista
Maria Rachel de Sá Chaves	300034178	191.293.352-72	Conferencista
Rosália Barrozo da Silva Carmo	300033876	386.873.052-49	Conferencista
Edileuza Rodrigues da Silva	300031382	286.040.322-15	Conferencista
Waltelina de Souza Franco Lima	300034154	327.142.542-68	Conferencista

Art. 3º Fica designada a servidora **Maria da Conceição Ventura Bastos**, ou seu substituto legal como supervisora e responsável pelo controle dos trabalhos e rigor no cumprimento dos horários estabelecidos para execução das atividades.

Art. 4º Fica determinada a apresentação de relatório subscrito pela supervisora dos trabalhos descrevendo a atuação dos servidores e promovendo a análise do relatório e manifestação quanto à qualidade e resultado dos trabalhos executados

Art. 5º Fica concedido assessorias da Comissão 02 (duas) horas extras diárias, pela prestação de serviços extraordinários, de acordo com o artigo 92, da Lei Complementar n. 68/1992, no horário das 07:30 h as 15:30h.

Art.6º Fica concedido 30(trinta) dias a contar de 14/10/2019, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado mediante apresentação de relatórios conforme exposto no artigo 4º desta Portaria, além da comprovação mensal dos trabalhos para fins de pagamento das Horas Extras.

Art. 7º Dê ciência aos servidores, encaminhe-se uma cópia desta portaria para publicação, bem como anotações nos apontamentos funcionais dos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de outubro de 2019

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente do IPERON

Protocolo 8488856

Portaria nº 720/2019/IPERON-EQPFP

Suspender fruição de férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 07 de janeiro de 2019, publicado no DOE n. 04 de 08 de janeiro de 2019;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627 de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria nº 598/2019/IPERON-EQPFP de 26/08/2019, Conceder fruição de férias;

Considerando o teor da Portaria nº 394/2019/IPERON-EQPFP de 10/06/2019, Remarcar e Conceder fruição de férias;

Considerando o teor do Requerimento IPERON-EQCAL (8103935)

RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER** 09 (nove) dias de fruição de férias do servidor **JOSEMBERGUE JUREMA DA SILVA**, matrícula **300036617**, ocupante do cargo de Professor Classe "C", lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2017, concernente ao período de 23/09/2019 a 01/10/2019.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Porto Velho, 16 de outubro de 2019.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente do IPERON

Protocolo 8407146

Portaria nº 722/2019/IPERON-EQPFP

Suspender fruição de férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 07 de janeiro de 2019, publicado no DOE n. 04 de 08 de janeiro de 2019;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627 de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria nº 494/2019/IPERON-EQPFP de 11/07/2019, Alterar fruição de férias;

Considerando o teor do Requerimento IPERON-EQCAL (8103935)

RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER** 20 (vinte) dias de fruição de férias do servidor **JOSEMBERGUE JUREMA DA SILVA**, matrícula **300036617**, ocupante do cargo de Professor Classe "C", lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2018, concernente ao período de 16/12 a 04/01/2020.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Porto Velho, 16 de outubro de 2019.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1479>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/11/19, às 12:17

Portaria nº 723/2019/IPERON-EQPFP

Suspender fruição de férias

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 07 de janeiro de 2019, publicado no DOE n. 04 de 08 de janeiro de 2019;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627 de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria nº 493/2019/IPERON-EQPFP de 11/07/2019, Suspender e remarcar fruição de férias;

Considerando o teor do Requerimento IPERON-EQCAL (8103935)

RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER** 20 (vinte) dias de fruição de férias do servidor **JOSEMBERGUE JUREMA DA SILVA**, matrícula **300036617**, ocupante do cargo de Professor Classe "C", lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício de 2019, concernente ao período de 01/08 a 20/08/2019.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Porto Velho, 16 de outubro de 2019.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente do IPERON

Protocolo 8417535

CMR

Portaria nº 121/2019/CMR-DA

Por determinação do Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado pelo Termo de Posse, de 21 de março de 2019, publicado no DOE/RO nº 055, de 26/03/2019, às fls. 141 e 142, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários abaixo relacionados para compor **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, referente a aquisição de material (consumo/permanente) e contratação de serviços da CMR S/A:

I. Sede Administrativa

1. José Viana de Siqueira, Matrícula 1010174;

3. Rodrigo Nolasco Gonçalves, Matrícula nº 1010216.

II. Sede Operacional – Usina de Calcário Félix Fleury

1. Alex Brasilino dos Reis, Matrícula nº 1010225

2. Mateus Andrade e Souza, Matrícula nº 1010219

3. Carlos Neto Neves da Costa, Matrícula nº 1010053;

Art. 2º - Os referidos funcionários poderão receber assinar relatórios de forma cumulativa ou isoladamente referentes as aquisições e ou serviços em apreço.

Art. 3º - Esta Portaria retroagirá a data de 02 de Outubro de 2019.

Art. 4º - Revoga-se a partir 02/10/2019, as portarias das Comissões de Recebimento anteriores

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 31 de outubro de 2019.

EUCLIDES NOCKO

Diretor Presidente

CMR S/A

Protocolo 8659621

ANÁLISE

Análise nº 2/2019/CMR-CCOMP

EXAME DE ANÁLISE DO MEMORANDO E TERMO DE REFERÊNCIA E DO TRÂMITES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002 .

DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Senhor Presidente,

EUCLIDES NOCKO

Diretor Presidente-CMR/RO

Adv.

Jonathas Coelho Baptista de Mello

Assessor Jurídico.

OAB/RO Nº 30.11

PROC AD: 0008.446.583/2019-60

OBJETO: CARÁTER EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 29, inc. XV da LEI 13.303/2016 , através do procedimento legal e pertinente, seja formalizado o procedimento a contratação direta sem licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE 02 (DOIS) MOTORES ELÉTRICOS, para atender as necessidades da USINA DE CALCÁRIO FÉLIX FELURY, a pedido da COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA /RO.

Impõe-se que se trata “DA LITERALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 e SUBSIDIÁRIA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI Nº. 10.520-2002. DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019 DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013,A LEI

COMPLEMENTAR Nº 123/2006 , EM CONSONÂNCIA ALC 147/2014, E A RESOLUÇÃO TCER-RO Nº 037/2006 SEÇÃO VIII.

1.DA ANÁLISE DOS FATOS E FUNDAMENTOS- PARECER Nº 11.(85794958)-SEI

Da ASSESSORIA JURÍCA -DJ

Adv.

Jonathas Coelho Baptista de Mello

Assessor Jurídico.

OAB/RO Nº 30.11

RESPOSTA: Efetivaremos o que constam no **PARECER Nº 11.(85794958)-SEI, relatando sobre a Coordenadoria de Compras, e ainda** exames de por si das possíveis irregularidades trazidas a lume, com o objeto da verificação de procedências e cabimento **das mesmas.**

É notório do que não só diz a respeito à **COORDENADORA, sim da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** , a investidura dos membros, as devidas Portarias nº 100/2019, data 01/10/2019 NOMEADA, Portaria nº. 109 /2019-CMR -DA, data: 18/10/2019. Devidamente designada e **habilitada** para exercer o cargo que incube-me.

Então vejamos:

Antes de qualquer debate, vejamos o que dispõe o artigo 51 da Lei 8.666/93:

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 1º No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 2º A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 4º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 5º No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não. (g.n.) O Tribunal de Contas da União proferiu decisões sobre assuntos relacionados à composição e sobre a responsabilidade das comissões de licitação.

Ementa: alerta à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão para que promova rodízio nos membros da comissão de licitação (item 9.23.6, TC-010.349/2003-6, Acórdão nº 400/2011-Plenário).

LEI FEDERAL Nº 8.666/1993;

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por **comissão permanente ou especial** de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Comissão será composta por, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. Note que a lei não diz que é a "maioria". Se, por exemplo, uma comissão for composta por cinco membros e pelo menos dois servidores foram dos quadros permanentes, o requisito legal será cumprido e, no entanto, não será a "maioria".

LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 LEIS DAS ESTATAIS;

ART 40 § 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela empresa pública e pela sociedade de economia mista no curso da licitação.

Nos pregões, não existe comissão de licitação. Os atos do pregão são conduzidos pelo pregoeiro, que é assessorado por uma equipe de apoio (Lei 10.520/2002, art. 3º, IV).

Aplicando subsidiariamente o art. 84 da LLC nº 8.666/93 à modalidade pregão, "Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público".

Aplica-se também o §1º do referido artigo, que "equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e **sociedades** de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público".

Para Joel Menezes Niebuhr (2011, p.90) "o legislador, ao exigir que o pregoeiro seja servidor, quis proibir apenas que terceirizados, que não possuem um vínculo direto com o órgão ou entidade promotora que da licitação, exerçam a função de pregoeiro". Então, ao excluir a possibilidade de terceirizados desempenharem a função de pregoeiro, todos os demais servidores (estatutários, empregados públicos, comissionados e militares) da unidade ou órgão promotor podem ser nomeados como pregoeiros.

Expressamente, a Lei de Licitações prevê a sua aplicação para toda a Administração direta e também para a indireta, incluindo "as empresas públicas, as sociedades de economia mista". No entanto, tecnicamente, **ela não se aplica mais integralmente às empresas estatais**, pois estas estão sujeitas ao regime da **Lei 13.303/2016**.

Assim, podemos resumir da seguinte forma as normas gerais de licitações:

administração direta, autárquica e fundacional : aplicação integral da Lei 8.666/1993;

empresas públicas e sociedades de economia mista :

Lei 13.303/2016: como norma principal (primária).

subsidiariamente (entendimento doutrinário)- Lei 8.666/1993: nos casos expressamente determinados pela Lei 13.303: (i) critério de desempate previsto no art. 3º, § 2º; (ii) disposições penais previstas nos arts. 89 a 99. Lei 10.520/2002: a Lei do pregão continua a ser empregada pelas empresas estatais, conforme determina o art. 32, IV, da Lei 13.303/2016.

Adv, Jonathas Coelho Baptista de Mello-Assessor Jurídico, das questões formais, letras "a,b, b.1, c,d, e, e.1 "

Ao exposto foi usado uma linguagem rebuscada, levando a crer que o processo nasceu com vícios e sem fundamentos, o que não verdade, trazendo a luz do cunho processual somente o que lhe é conveniente.

CPL,

FAÇA MENÇÃO DA LEI E OS DECRETOS.

Portanto, essa Presidente, habilitada no exercício de sua função, relata e esclarece as letras “a, a.1, b, b.1, c,d, e, e.1”, salutar que não tem poder elaborar, nem abrir processo assinar memorando, e principalmente ter seu nome em abertura de processo e nem assinar e **sim apontar as falhas na análise e solicitar que arrume para definir as possíveis correções, após as correções/alterações que se fazem necessárias, solicitamos faça juntada da documentação pertinente**, depois retornem os autos para prosseguimento do certame licitatório. Cita o decreto nº 3.555/00 art. 7 e inc.(I,II,III,IV), e a Instrução Normativa nº. 05/2017, deixa claro que prerrogativa exclusiva da autoridade competente, é difícil incutir na cabeça do Administrador que e atropela da administração em processo licitatório Parágrafo único. Ressalto que essa Presidente atuou na elaboração juntamente com Diretor Financeiro, todos os trâmites, portanto é ciente de todos os atos.

Logo seguidamente ressalto que foi alegações, que o **Termo de Referência o Adv, Jonathas Coelho Baptista de Mello-Assessor Jurídico, citana letra “d e.3, e.4, e.5”, emaranhado de informações, alegações sem fundamento** ressaltar que, os atos desta Comissão estão estritamente baseados na norma legal, e que não há espaço para pular ou suprir etapas, que possam burlar o ordenamento jurídico, pois estamos cientes de nossa responsabilidade frente a esta administração, e principalmente quanto aos órgãos fiscalizadores, que é o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público, que na hipótese de vícios quanto aos procedimentos, poderão responsabilizar não só esta Comissão, bem como, o Ordenador de despesas (Diretor Presidente), portanto todas as descrições foram devidamente passada pelo Diretor Administrativo, juntamente com o setor da CPL, realizado diversos Feedback.

15 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - BASE LEGAL: ART. 54 DA LEI FEDERAL Nº.: 13.303/2016. Incs. I - menor preço; VI - maior oferta de preço”.

Impõe-se a correção de erros ou lapsos de escrita, se os mesmos resultarem evidentes no contexto do que se escreveu.

Assim, no contexto do despacho apontando o erro e dos termos que precederam a sua elaboração, resultar inequívoco que ao Memorando, Termo de Referência, que divergiu junto a SAMS, portanto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL, não tem como retificar a descrição do objeto dessa licitação, quando se trata-se, é um erro material de escrita, um lapso manifesto, em que escreveu a descrição em divergência ao único arguido do processo. Portanto essa CPL, **ASSINADO TODAS AS COTAÇÕES SERVIDOR JOSÉ VIANNA DE SIQUEIRA MAT: 1010174 CMR/AS**, mantém, ainda relata que não causou dano ao erário público e não resta dúvida que não sugere possíveis motivos fraudulentos e sim erro material. Dentro do deveres legais a CPL e nem o Diretor Administrativo- AD.

Defina de forma precisa os elementos necessários e suficientes que caracterizem a prestação de serviço ou a execução da obra pretendida quando da elaboração dos projetos básicos e termos de referência das licitações, conforme regulamenta o art. 6º, inciso IX, e art. 40, Iº inciso, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso II, do Decreto 3.555/2000. Jorge Ulisses Jacoby, Biblioteca Digital Fórum de Contrato e Gestão Pública – FGGP, Belo Horizonte, ano 5, nº 49 jan 2006.

CPL,

O senhor **Adv, Jonathas Coelho Baptista de Mello-Assessor Jurídico, equivocou-se, portanto e comum nessa vasta ceara de licitações.**

Segundo a legislação comercial, variam as regras pertinentes à apuração dos resultados e elaboração de balanços e demonstrações contábeis. São previstos regimes jurídicos conforme se **tratar de companhias ou não**. É que o regime jurídico para a contabilidade e demonstrações pertinentes varia em função da forma societária, opção legislativa que foi mantida pelo novo Código Civil.

O Douto Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 9ª edição, págs. 332/333, assim leciona: “ *A Lei das S.A. determina que todas as sociedades anônimas deverão realizar, até quatro meses após encerrado o exercício social, uma assembleia geral ordinária para exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras. Portanto, todas as companhias deverão apresentar suas últimas demonstrações financeiras aprovadas por assembleia geral ordinária (comprovada através de ata arquivada na Junta Comercial). [...] A situação é diversa quando se tratar de outras espécies societárias mercantis. Para elas, vigora a regra comum do Código Comercial, que determina a necessidade de levantamento de balanço no último dia do exercício social. [...] Determina-se a obrigatoriedade da lavratura de balanço patrimonial e de resultado econômico, anualmente, por ocasião do encerramento do exercício.*”

Neste sentido, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, assim decidiu: “ **Balanço patrimonial** – último exercício – no certame onde foi admitida a apresentação de balanço patrimonial relativo ao ano de 2001, enquanto o certame estava sendo realizado em janeiro de 2003, situação contra a qual a requerente insurgiu-se afirmando que já seria exigível o balanço do ano de 2002, pois o exercício financeiro da empresa estaria encerrado desde 31 de dezembro de 2002. Não é sem razoabilidade o entendimento monocrático, eis que atende a requerimento de outro licitante que segundo seus argumentos estaria sendo prejudicado pelo entendimento adotado pela realizadora da licitação, pois com o benefício concedido, tal empresa estaria perdendo o certame por uma interpretação incabível da legislação” (Fonte: TRF/1ªR. 5ª Turma. AG nº 2003.01.00.029149-0. DF.DJ 25 nov. 2003. p. 94).

Desta feita, no caso das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a exigibilidade do balanço patrimonial deve se dar, logo após o exercício social que constar do contrato social, em decorrência do princípio da oportunidade, inserto no art. 6º da Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 750, de 29/12/93.

Segundo a Lei 6.404/76 Art. 177.

Ainda segundo a Lei 6.404/76: a companhia observará exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam, conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem registros, lançamentos ou ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras (LSA, art. 177, §2º).

As entidades, em sua constituição, elegem o que chamamos de exercício social. Segundo a Lei das SAs. Lei 6.404/76 Art. 175. “LSA, art. 175). Na constituição da companhia e nos casos de alteração estatutária o exercício social poderá ter duração diversa (LSA, art. 175, parágrafo único)”.

Segundo a Lei 6.404/76

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverá o exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: I - balanço patrimonial; II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III - demonstração do resultado do exercício; e IV demonstração dos fluxos de caixa; e (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007) V se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007).

Além dessas, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 26 “

Apresentação das demonstrações contábeis lista como DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS A DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DMPL E A DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES.

O FIPECAFI entende que essas demonstrações passam a ser obrigatórias para todos os tipos societários, inobstante a Lei 6.404 seja silente. Classificação Segundo a Natureza: A classificação segundo a natureza da despesa informa a categoria econômica da despesa, o grupo a que ela pertence, a modalidade de aplicação, o elemento, além do desdobramento facultativo do elemento de despesa (subelemento).

Os elementos patrimoniais, serve para “ Reavaliação do Ativo Imobilizado”, “As empresas estatais dependentes seguem normas específicas quanto reavaliação”.

IASB – Colegiado de Padrões Contábeis Internacionais, IFAC -Federação Internacional de Contadores, IOSCO- Organização Mundial das Comissões de Valores Mobiliários, CPC- Comitê de pronunciamento Contábeis e *financial reporting*, Legislação fiscal influencia princípios e práticas contábeis com impacto significativo.

Colegiado de Padrões e Contabilidade Financeira (FASB).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Face o exposto e, ainda, em atendimento, além de desempenhar a função de negociador da Administração Pública, a Presidente da CPL, tem como princípios fundamentais no desempenho do seu trabalho a **legalidade, a isonomia, a economicidade**, o bom senso, a celeridade e a prudência nos certames.

Mesmo assumindo essa função de mais alta responsabilidade, a figura do Presidente da CPL, com regulamentação da sua função, nos trâmites para orientar o desempenho de suas atividades e garantir amparo e segurança em ocasiões específicas. Como se não bastasse, a Presidente da CPL, ainda acaba desempenhando essa função em conjunto com as demais atribuições do cargo para o qual foi admitido, gerando um acúmulo de atividades.

Capacitação de presidente de comissão de licitação, dentro a legalidades.

De acordo com o inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/93, a comissão de licitação é responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, sendo quaisquer das modalidades, sendo que dentre esses documentos estão os de habilitação e propostas.

Observe que a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo, a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.

Inclusive, vale apontar o art. 1º da Portaria nº 34, de 3 de fevereiro de 2012, do Tribunal de Contas da União, onde se define que o valor da multa para o exercício de 2012, na ocorrência de uma das hipóteses do art. 58 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), pode chegar a R\$ 41.528,52.

Servidor integrante de uma CPL, então, não pode se dar ao luxo de ser uma “Maria vai com as outras” concordando com a decisão tomada pela maioria, sem antes fazer uma análise crítica da situação, que envolve escopo.

Essa autonomia, em relação à tomada de decisão e absolutamente da PRESIDENTE possui grande importância face à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão a compra foi totalmente legal e ainda art. 54 INCS. I, e VI DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016.

LEGALIDADE

Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei

Art. 5 INC. II, CF/88.

A validade do negócio jurídico requer:

Agente capaz;

Objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

Forma prescrita ou não defesa em lei.

Código Civil, art. 104).

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA-CMR, DEVIDAMENTE CERTIFICADO REGISTRO EM 2.07/2019, E DIRETOR PRESIDENTE DAEUCLIDES NOCKO, ELABORADO PELA ADV. JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO-ASSESSOR JURÍDICO, OAB/RO Nº 3.011.

a.1, a.1. Não consta nos autos referida autorização, o que afronta o a alínea “e” do Art. 47 do Estatuto Social da Empresa. Por óbvio, parece-nos, a resposta é clara, na feliz síntese, o Diretor Presidente, basta simplesmente pedir, a verdade é que, como bem salientou o Adv. Sendo uma relação jurídica amparada e regulada pelo direito, ressaltar que, os atos desta Comissão estão estritamente baseados na norma legal, e que não há espaço para pular ou suprir etapas, que possam burlar o ordenamento jurídico.

b. Referido Memorando foi assinado pelo Diretor Administrativo da CIA, todavia, a competência para requerer a aquisição de equipamentos para Usina pertence ao Diretor de Operações, nos termos do Art. 49, alínea “f” do Estatuto Social.

Em síntese, art 50, da lúzo direito do Estatuto Social da Empresa, designa ainda mas o Diretor Financeiro e Diretor Administrativo Interino, letras, “g, h e i”. De fatos, vai muito mais além do uma simples abertura de processo, e assinar um termo de referência, de caráter emergencial.

Marçal Justem Filho, leciona que na etapa interna, são praticados os atos relativos

a) Verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros;

b) Determinar a presente dos pressupostos legais para contratação (inclusive a disponibilidade de recurso orçamentário);

c) Determinar a prática dos atos prévio indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens; elaboração de projetos básicos etc.);

d) Determinar o objeto do contrato e as condições básicas da contratação;

e) Verificar a presença dos pressupostos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação.

³² Comentários à Lei de Licitações e Contrato Administrativo, p. 483.

Decreto nº 3.55/2000 art. 8 Inc. o termo de referência e o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo da execução.

FERRAMENTA CONTRA O FRACIONAMENTO ILEGAL DE DESPESAS, A UNIÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) E A MODALIDADE DE PREGÃO, 3ª Ed. Doutrinadora Flavia Daniel Vianna. p.36

ADV. JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO-ASSESSOR JURÍDICO, OAB/RO Nº 3.011 letras “b.1. e e.1”.

No ínterim, logo percebe-se que assessor jurídico equivocou-se sobre ficou atento no formato das cotações, e exatamente iguais o que o Diretor Operacional assinou e me enviou. Todas as licitante no processo não fizeram menção a cotações e descrição do objeto, foi cotado de forma que atende a Administração Pública, ou seja a CMR, caso contrário as licitante não teria cotado, se houve um vício, estão todas de forma perfeitas.

EQUIVOCADO O ADV. JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO-ASSESSOR JURÍDICO, OAB/RO Nº 3.011

g.3 – Os documentos são diferentes, o que em tese pode configurar ofensa ao princípio da Isonomia. Registro que na cotação realizada junto a empresa “**PARANÁ COM. DE MATERIAIS ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA**” não foram realizadas às mesmas exigências quanto à apresentação de documentação formuladas as outras participantes

g.1.3 – não consta do documento qual a versão do motor que está sendo cotada, porém os encartes/folders acostados ao feito apontam que o mesmo motor tem pelo menos três versões: plus, premium e hgf. Qual foi a versão cotada?

g.5 – em novo tratamento desigual, não foi anexado ao processo o Cartão de CNPJ da empresa “PARANÁ COM. DE MATERIAIS ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA”, não sendo possível atestar que a mesma está ativa frente à Receita Federal.

DO CONTRATO NÃO TEM NECESSIDADE

Em seu despacho à Assessoria Jurídica a CPL “salianta”, que por ser de caráter emergencial não há necessidade de celebração de contrato da entrega do objeto “aquisição permanente”.

CPL,

CONSTAM O NUMERO DO DOCUMENTO CNPJ:(8530769) NO SEI .

É de fato, entretanto o ADV, não observou documento em tela, visível sem estar em “apócrifo”, e de salientar que não tem como analisar o equipamento quando configura sua **habilitação profissional**, ao exposto jamais não saberia analisar quaisquer dos foders, anexo aos autos, e ainda com descrição técnica. Porém, foi nesse contexto que configurou o pedido do **Diretor Operacional –CMR, o Senhor EDSON TAKÃO SAKATA**, tardiamente com foi mencionado.

CONSTAM 6.2 - LOCAL DE ENTREGA: Os materiais solicitados, deverão ser entregues devidamente instalados, na sede: Estrada do Calcário, S/N, Km 74, Zona Rural – CEP: 76.970-000 – Pimenta Bueno/RO (Usina de Calcário Félix Fleury - CMR).

CONSTAM 7.1 – Fornecer a todos os equipamentos e acessórios, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro de Porto Velho, Estado de Rondônia, com a empresa autorizada pelo fabricante dos equipamentos, Ou ainda de forma que a licitante VENCEDORA após contactar ao DIRETOR OPERACIONAL em comum acordo ou seja aquela que atender mais rápido o conserto, em relação ao manutenção ou seja aquela dentro da especificação do folder ou encarter, podendo atender a **Usina de Calcário Félix Fleury**, conforme o item 6.2 do termo de referência, não sendo omissa em caso houver descontinuidade da funcionalidade dos equipamentos.

Compulsando aos autos, que nem se quer merece crédito, corroborando o que está descrito.

Princípio da Isonomia

No direito a isonomia é estritamente vinculada a lei, porque a igualdade se estabelece ou não, segundo os ditames das normas, mas se exaure na dimensão da legalidade.

Preliminarmente cabe registrar que, ao contrário do que à primeira vista pode parecer, a isonomia não é uma garantia de igualdade absoluta, mais apenas se estabelece uma função de determinado objeto ou sujeito de uma dada relação jurídica. Quando se afirmar que “todos os cidadãos” são iguais perante a lei”, como ensina Gomes Canotilho significa, tradicionalmente, a exigência de igualdade na aplicação da lei”.

Em uma visão concreta da aplicação desse princípio, pode-se delinear o seguinte:

a) Ofende o princípio da isonomia exige-se que o licitante ou contratado apresente documento, certidão ou atestado que não se mostre diretamente relacionado com sua capacidade de fornecimento, aí abrangidos os aspectos da capacidade jurídica e da qualificação técnicas, econômica e financeira, inserindo-se na primeira a regularidade fiscal.

b) Ofende o princípio da isonomia restringir a competição, estabelecendo objeto com indicação de qualidade ou características exclusivas, quando esse não forem indispensáveis à satisfação do interesse público, (grifo nosso), não houve tratamento desigual entre as licitantes.

Como dito anteriormente, o princípio da isonomia, contudo, não exaure na aplicação igualdade da lei. Pode ocorrer, e não raro acontecer, da violação ao princípio da isonomia provir da própria norma.

Castanheira Neves explica que a “igualdade perante a lei oferecerá uma garantia bem insuficiente se não for acompanhada de uma igualdade na própria lei, isso é, exigida ao próprio legislador.

Tal ocorria, por exemplo, quando um decreto do Distrito Federal previa que só poderia participar da licitação os que não constassem da “lista negra” do PROCON/ Distrito Federal, visando a aplicação da norma. A violação à isonomia, no caso, concretiza-se em desfavor dos empresários do Distrito Federal, uma vez os inidôneos dos outros Estados não seriam atingidos.

Na esfera Federal, nada obstante o extraordinário avanço que representou a instituição do SICAF, para os órgãos vinculados ao SISG, por meio da Instrução Normativa nº 5 do antigo Ministério da Administração e Reforma do Estado,⁶⁶ o fato é que o subitem 13 dessa norma não poderia restringir a participação em licitação apenas aos que estão cadastrados no SICAF, pois excetuando-se o convite, todas as outras modalidades seriam acessíveis aos licitantes que demonstrassem possuir a habilitação exigida pela lei.

No mesmo diapasão, foi exatamente o argumento da isonomia que levou o Tribunal de Contas da União e o Superior Tribunal de Justiça a considerarem inaplicáveis a exigência contida no art. 69 da Lei nº 5. 194/1966, que estabeleceria para regularidade e a participação em licitação que o atestado de responsabilidade técnica, expedida pelo CREA, fosse visado pela respectiva execução do contrato de obra ou serviços de engenharia, mas não na face de licitação, (grifo nosso).

ADV, JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO-ASSESSOR JURÍDICO, e salutar o equívoco em apontar que se adquira o bem com art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2019, visão equivocada na compra direta sem licitação.

CPL,

FLEXIBILIDADE DA COMPRAS DIRETAS SEM LICITAÇÕES DA PRESENÇA DO PRESSUPOSTO LEGAIS, NÃO COMO NEGAR O EQUIVOCO DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INELEGIBILIDADE (grifo nosso).

I - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO.

VEJAMOS O QUE DIZ;

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir

que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE FORMA CORRETA;

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Conforme descrito no

“Art. 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: Com efeito, dispõe o referido artigo, in verbis:

Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;

b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza, personalíssima;

c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;

d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

Importante salientar que no caso de representante exclusivo há apenas um fornecedor autorizado a intermediar os negócios em determinada região, sendo que tal expressão abrange qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade.

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse

público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Desta forma, a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93) denominou inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o seu artigo 25, sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da **CARTA DE EXCLUSIVIDADE**, com lastro na inviabilidade configura, cumpridos todos os quesitos acima citado, a carta de exclusividade, por um período de 06 (seis) meses.

CPL

EQUIVOCOS, OS DOS PORMENORES AS LEIS DE LICITAÇÕES, DO ADV, JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO-ASSESSOR JURÍDICO, OAB/RO Nº 3.011.

h) após a adequação financeira, consta a declaração da empresa “PARANÁ COM. DE MATERIAIS ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA” por ter ofertado os menores preços.

i)-seguem então os documentos da empresa, ressaltando que entre os mesmos consta CERTIDÃO POSITIVA PARA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS, infringência ao artigo 10.4 “b” do Termo de Referência, o qual baseia-se no Art. 69 da Lei 13.303 e demais legislações, o que, em tese, inviabiliza a formalização da contratação na forma pretendida.

Visão distorcida e equivocada no que se refere as CND – ESTADUAIS, DA EMPRESA: PARANÁ COMÉRCIO ELÉTRICO E SRVÇOS LTDA. Desprovida da verdade e mero desconhecimento do ADV, em relatar a habilitação da licitante, o que na prática não poderia acontecer, subentendi que faz parte da habilitação do profissional advogado, por se tratar do cunho administrativo alegando falta ausência dos preenchimento.

Analisando os fatos: As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Presidente, se emitidas **nos últimos 30 (trinta) dias corridos**, e ainda, a validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico, **PERFEITAMENTE CORRETO. Sem se quer existir um resquício de vícios.** A Certidão do viciada até 27/11/2019, ressalvada emissão de nova Certidão, na hipótese de regularização da pendência.

Rito correto, caso a licitante houvesse apresentado CND- ESTADUAL VENCIDA TEM NOTIFICAR a licitante do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, fica convocada a empresa a comparecer nessa, na CMR, A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 199. Sem mencionar o art 19, § 1º.

<https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd?origem=60>

válida de da certidão é de 21/11/2019

Número de Autenticação: TKLTM9M2U9M2U22K

DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

Regulamente o tratamento favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Art.81, Inc. IV CF, arts. 42,43,44,45,48 e 49 da Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006. A alterações da Lei Complementar nº. 147/2014.

De acordo com a Lei Complementar 147/2014, no seu Art 43 § 1º, em caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 5 (cinco) dias úteis de, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira responsável pelo certame, para a regularização

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações;

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43); e suas alterações;

A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Presidente (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato.

Observação:

A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; 12 X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

ADV, JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO-ASSESSOR JURÍDICO, OAB/RO Nº 3.011, EQUIVOCOU.

E por isso, mantivemos contato com o fornecedor vencedor, o qual nos informou que estaria fornecendo a “versão PLUS” do motor.

Pesquisando, descobrimos que a empresa WEG, fornecedora do equipamento tirou de linha os motores plus e criou novas versões, sendo estas as PREMIUM e as SUPER PREMIUM.

Segundo apuramos, estes motores PLUS foram retirados de linha porque não atendem aos novos padrões da Lei de Eficiência Energética.

O Ministério de Minas e Energia (MME) estabeleceu um novo programa de metas de rendimentos nominais mínimos para motores de indução trifásicos, que são os equipamentos responsáveis pela maior parcela de consumo de energia elétrica do país. A medida faz parte da Portaria Interministerial nº 01/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU).

O novo patamar, que entrou em vigor recentemente, trará benefícios energéticos e de mercado importantes para a sociedade e colocará o Brasil em um seleto grupo de países que possuem como rendimentos nominais mínimos os da categoria denominada “Premium”.

Mas no fundo, corre-se o risco de estarmos comprando o tal “gato por lebre”.

Salta aos olhos o fato que um mesmo motor possa ser vendido por uma diferença de preço tão gritante.

A empresa que sagrou-se vencedora no certame oferece preços para o mesmo objeto aproximadamente 40% menores que suas concorrentes.

40% menor é uma diferença considerável.

CPL,

Saliento que atitude do Adv, foi prematura em adiantar o recebimento do equipamentos, em realizar contato com a licitante, sendo que não pode nem realizar visita “in loco”, somente o que prerrogativa da CPL, Controle Interno, respeitando art. 40, inciso; XIV alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Após atestado o nota fiscal – NF, em conformidade do item 6.2 alínea (A e B).

Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 43.A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

Entendemos que a marca do produto ofertado somente poderá ser alterada se houver um motivo plausível que justifique o mesmo.

O contrato administrativo deve ser cumprido conforme o pactuado.

Todavia, existem situações que o descumprimento contratual pode ocorrer, estranho à vontade de ambas as partes, as quais são imputadas a terceiros. Assim, desde que o interesse público envolvido na contratação não seja descoberto, a Administração e o particular devem chegar a um denominador comum que preserve o contrato vigente.

Exemplo clássico é quando o produto sai de linha, como é o caso em questão. Se no mercado correlato existir o mesmo objeto de outra marca, mas que seja equivalente, atendendo todas as características fixadas no ato convocatório, temos que a substituição seria lícita, podendo ou não ser aceita pela Administração. Observe-se que inexistente disciplina legal para tanto. Tudo irá depender do interesse público envolvido na contratação.

Todavia, deverá restar comprovado, por meio de documentos, que o produto efetivamente foi retirado de linha.

Aliás, nesse sentido entende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço.” (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p.400/401.)

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

“O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem igual, admite-se modelo de qualidade superior” (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530).

A substituição da marca ofertada até pode acontecer, desde que determinados requisitos sejam observados. Ao pedir a substituição de marca, o contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante). Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados pela administração.

Caso falte algum desses requisitos, a Administração não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Além do que, o art. 87 traz uma série de sanções que eventualmente podem ser aplicadas. Além do mais reafirma não tem necessidade de realizar contrato, que somente o pagamento ocorre após atestado a nota e relatório fotográfico do equipamento, **art. 73 da Lei 13.303/16, a é despesa estamostrando de uma aquisição de pequeno vulto paraEstatal.**

Deste modo, foi realizado diversosfeedback como licitanteSr. **Luciano C. Nabarrete, gerente da empresa: PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.139.615/0002-96, responsável pela cotação, ocorrido nas dependências da CP, através de e -mail: cpl_pregoeira@cmr.ro.gov.br e ainda através de telefones, Tel.: (65) 3046-4500 – Ramal: 4503, reafirmo que após vários feedback, essa licitante não demonstrou vender a essa – CMR, 02 (dois), motores, com esse quesitos, “Vulgo “gato por lebre”, a licitante e ciente em todos atos de uma CPL, não em como eximir de ato legalmente capaz o quanto será punido nas frias letras da leis, caso contrário seria obrigada pedira a punição da licitante vejamos o que diz :**

Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

Lei Federal nº 13.303/2016 Art. 41. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal contidas nos [arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) .

CPL,

PERFEITA A COLOCAÇÃO, QUANTO AO VALORES PELA CPL, VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO DOC. (8531167). Não posso afirma quanto ao PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL É AQUELE QUE NÃO TEVE DEMONSTRADA SUA VIABILIDADE , A DOUTRINA AFIRMA QUE A CPL, TEM ADQUIRIR DE FORMA CLARA E COM O MENOR VALOR E NÃO SOBREPREÇO.

EXEMPLO VEJAMOS

PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL;

O critério objetivo previsto no § 1º aplica-se somente no caso específico de obras e serviços de licitadas mediante menor preço

Exemplificar o caso de obras e serviços de engenharia de menor preço, vamos pensar na seguinte situação hipotética:

A administração orçou a obra em R\$ 100 mil;

compareceram à licitação 5 empresa, que apresentaram as propostas que constam abaixo:

Licitantes Propostas

A-R\$ 95 mil

B- R\$ 85 mil

C- R\$ 80 mil

D - R\$ 55 mil

E - R\$ 45 mil

FORMA DE CÁLCULO DA ALÍNEA “A” DO

- observação: a proposta de E foi desconsiderada, pois está abaixo do limite de 50% do valor orçado § forma de cálculo da alínea “b” do
- 1º: § 70% do valor orçado: R\$ 100 mil * 70% = R\$ 70 mil § os valores obtidos foram: (a) R\$ 55,125; (b) R\$ 70mil.
- aplica-se o menor valor, logo são manifestamente inexequíveis as propostas das empresas D e E, pois estão abaixo de R\$ 55,125 mil.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Ao exposto a propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação, portanto ressalto que o preço inexequíveis de fato poderá ser em alguns fatos, por exemplo, se uma licitante oferecer o preço abaixo do valor prefixado, ou seja abaixo do orçado, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, não é sabido o certo, se está inexequível para licitante ou não, sendo que a própria poderá, tem em seu estoque e ainda tem interesse em arcar com todos custo, e de notório que é viável para administração aceito pela CPL, (grifo meu).

Princípio da Legalidade

A legalidade para os agentes da Administração é ao mesmo tempo uma garantia de proteção e um dever.

Proteção frente aos interesses menores que, por vezes, certos setores tentaram impingir; proteção, também frente ao órgão de controle interno e externo, pois o afastamento da norma implica sempre um julgamento discricionário –valorativo das circunstâncias envolvidas. Deve, porque a vontade do administrador não pode colocar-se acima da vontade do povo, cristalizada na norma. Antes disso, é escravo e curador da lei.

A seu turno, assinala o prof. Celso Ribeiro Basto, em dois parágrafos merecedores de registro que:

Os administradores são concordes em reconhecer que tal princípio ganha no direito público uma significação especial. Embora o primado da lei (e nele obviamente há dez compreende a própria constituição) vigore tanto no que diz respeito aos comportamento privado quanto aos das autoridade administrativa, o grau de adscrição desse atuarão referencial da lei é muito diversos. No que diz respeito às pessoas privadas, o objetivo da lei é o prestigiar, tanto quanto possível, à vontade dos diversos atores da cena privatísticas, envolve diretamente os interesses da pessoa humana. Admitindo-se ser a liberdade individual um dos valores fundamentais do Estado do Direito, segue –se inexoravelmente que o papel da lei apenas há de cifrar –se à sua contenção tão-somente nos casos em que essa liberdade possa ganhar uma feição incompatível com o interesse coletivo...Essa liberdade, aliás, é procurada com fonte de criatividade, de iniciativa e de impulso em todas modalidades da vida social. Já quando se trata de analisar o modo de atuar das autoridades administrativa, não se pode fazer aplicação do mesmo princípio, segundo o qual tudo o que não for proibido é permitido. É que, com relação a Administração, não há princípio de liberdade nenhum a ser obedecido. É ela criada pela constituição e pelas leis como mero instrumento de cumprirá melhor o seu papel quanto mais atrelada estiver a própria lei, cuja vontade deve sempre prevalecer [...]

Acrescenta o festejando mestre que “de tudo ressalta que Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regras, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.

No procedimento, o princípio da legalidade não é só o que está previsto na lei na lei nem regulamento. Mas admite-se que para atingir os fins dessas normas o administrador estabeleça procedimento.

Lúcia Valle Figueiredo. Curso de Direito Administrativo, 2.ed.São Paulo: Malheiros, 1995, p.40

Giannini, ao aborda o princípio de liberdade, diz que a concepção doutrinária do século passado era muito rigorosa. Nos provimentos administrativos as normas deveriam regular cada um de sus elementos. Porém hoje o princípio da legalidade atenuou-se, requerendo-se que a norma discipline os tratamentos evidente do provimento, admitindo-se que possa fazê-lo ainda que de modo implícito.

Em matéria, impões –se a cautela diante da possibilidade de os agentes da Administração adotarem procedimento diversos, até que a regulamentação se faça em sua plenitude e a jurisprudência se sedimente, indicando qual interpretação da norma é a mais correto.

Princípio da Impessoalidade

Como o próprio nome indica, este princípio veda que a ação da Administração se efetive em vista de determinada pessoa; a conduta não pode ser em razão das pessoas envolvidas, porque acima delas paira, sobranceiro, o interesse público, não o interesse pertinente á determinada religião, localidade grupo de empresários.

Qualquer tratamento discriminatório na licitação, como, por exemplo, referência em razão do recolhimento ou não de tributos; do local de residência dos licitantes; ou ainda em caso de empates pela “escolha” discricionária de alguma das propostas. Na feliz síntese da Anschütz, “as lei devem ser executadas sem olhar as pessoas.

Princípio da Moralidade

Salienta o prestigiando Mariense Escobar que “os princípios da moralidade e da probidade administrativa, que nos parecem de conteúdo semelhante, decorrente duma regra moral que deve embasar toda ação administrativa” com razão o citado mestre, pois as teorias que procuraram diferenciá-lo quedaram-se na doutrina pátria.

A conduta administrativa que mais deve pautar-se permanentemente, visando aos atendimentos dos valores cultivado na mais elevada órbita de valores morais da sociedade.

Entre as normas que mais se destacam na tutela do princípio da moralidade cabe registrar:

- art. 9º da Lei 8.666\1993, que veda a chamada relação promiscua entre os agentes da Administração e contratos. Em interpretação ao inciso III E § 3º desse artigo, o TCU entendeu que mesmo laços civis como cônjuge, presidente da CPL e fornecedor, não podem ser admitidos.
- A Lei nº 8.429\1992, conhecida como Lei da Improbidade, que nos arts. 10 e 11 estabelece várias conduta tipificadas com irregular;
- O decreto nº 1.171\1994 que institui o Código de Ética do servidor público Federal.

MOTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações e contratos. 12. ed. Belo Horizonte: Del Rey. 2011, p.109

Princípio da Publicidade

Há duas iminentes nesse termo, e sem distingui-las, não se pode com segurança definir o alcance do princípio.

Publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspectos de divulgação oficial de seus atos como também, de propiciação de conhecimento de conduta interna de agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em

andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediário e finais, as atas de julgamentos das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovadamente de despesas e as prestações de contas submetidos aos órgãos competentes. Tudo isso é papel do documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado e dele obter certidão ou fotocópia autenticada para fins constitucionais. Documento literalmente público, sendo visível a qualquer cidadão. SEI.

Verifica-se que, num primeiro momento, a publicidade está relacionada com o dever de comunicar ao público em geral e, num segundo, permitir ao interessado que conheça um ato do processo administrativo. Mais qual é o sentido da expressão publicidade que deve orientar o administrador em cada caso?

Deve publicar o quê?

Quando a ata é válida com simples conhecimento do interessado? Quando é indispensável publicar na imprensa oficial?

Deve o hermeneuta elevar o olhar, dos casos especiais para os princípios dirigentes a que eles se acham submetidos: indaga-se obedecendo a uma, não viola outra inquire das consequências possíveis de cada exegese isolada. Assim, contemplados do alto de cada vocábulo, bem como se um dispositivo deve ser tomado na acepção ampla, ou na restrita, como preceito comum, ou especial

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O termo técnico-jurídico, vinculação guarda reação com a acepção vulgar de sua origem etimológica, significa a ata ou efeito de ligar-se por vínculos.

A Administração, segundo esses princípios deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita regras que estabeleceu.

Exemplificando: em que licitação promovida pelo Ministério Públicos Militar para a construção de sua garagem, exigiu-se que a proposta fosse assinada por profissional habilitada, ao invés de ser exigido que o fosse por representante credenciado, como é usual. Nesse caso particular, na avaliação das propostas, a Administração fica vinculada à verificação do cumprimento dessa obrigação

Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública: Lei nº 8.883/94. Rio de Janeiro: Renovar, 1994, p.31

CPL

Sendo de CARÁTER EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 29, inc. XVda LEI 13.303/2016, através do procedimento legal e pertinente, seja formalizado o procedimento A contratação direta sem licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE 02 (DOIS) MOTORES ELÉTRICOS, encontra amparado dentro do ordenamento jurídico.

Nesta oportunidade, essa CPL, salienta que poderá dar continuidade nas aquisições, que foram perfeitamente foram viável, CMR, sem ressaltar na economia de escala, o prazo da entrega da empresa: PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRICOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.139.615/0002-96, que nenhum fornecedores entrega com o prazo proposta da licitante, conforme cotação em tela. (ressalto ainda que todos atos dessa CPL, e interno e externo).

Imperioso ressaltar que, os atos desta Comissão estão estritamente baseados na norma legal, e que não há espaço para pular ou suprir etapas, que possam burlar o ordenamento jurídico, pois estamos cientes de nossa responsabilidade frente a esta administração, e principalmente quanto aos órgãos fiscalizadores, que é o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público, que na hipótese de vícios quanto aos procedimentos, poderão responsabilizar não só esta Comissão, bem como, o Ordenador de despesas (Presidente).

Neste interim, contamos com a compreensão e colaboração dos senhores, para que possamos dar seguimento aos procedimentos licitatórios, conforme os ditames legais.

Dito isto, externos os cumprimentos e o nosso cordial obrigada.

Porto Velho/RO, 31 de outubro de 2019.

ERENI MYCHELLI C. DE AMORIM
PRESIDENTE DA CPL
PORT: 100/01/10/2019

Protocolo 8669638

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019/CPL-OBRS/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.0262/2018

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03. 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019/CPL-OBRS/SML/PVH. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O CREAMS RUA GERALDO SIQUEIRA Nº195, BAIRRO: AGENOR MARTINS DE CARVALHO**, em conformidade com o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF. DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-OBRS/SML/PVH, receberá os envelopes nº 01 e 02, habilitação e proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às 09h00min (horário local), no dia 21 de novembro de 2019** no endereço mencionado abaixo. **INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA, CD e/ou PENDRIVE. Contatos: (69) 3901-3069/3639; e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. **Valor Estimado: R\$ 278.634,92 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).**

Porto Velho-RO, 01 de novembro de 2019
CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL-OBRS/SML/PVH
(assinado em 01/11/2019 às 09h00min)

Protocolo DO991

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019/CPL-OBRS/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.0263/2018

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03. 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019/CPL-OBRS/SML/PVH. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O CREAMS-MSEMA, LOCALIZADO NA RUA GERALDO SIQUEIRA Nº2176, BAIRRO: AGENOR MARTINS DE**

CARVALHO, em conformidade com o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF. DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-OBRS/SML/PVH**, receberá os envelopes nº 01 e 02, habilitação e proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **12h00min (horário local)**, no dia **21 de novembro de 2019** no endereço mencionado abaixo. **INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA, CD e/ou PENDRIVE. Contatos: (69) 3901-3069/3639; e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. **Valor Estimado: R\$ 269.699,64 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

Porto Velho-RO, 01 de novembro de 2019
CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
 PRESIDENTE CPL-OBRS/SML/PVH
 (assinado em 01/11/2019 às 09h00min)

Protocolo DO992

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019/CPL-OBRS/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.0335/2019

O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH**, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03. 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019/CPL-OBRS/SML/PVH. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, E ADEQUAÇÕES DOS MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES – MSD E SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DA ALDEIA RIO CANDEIAS**, em conformidade com o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-OBRS/SML/PVH**, receberá os envelopes nº 01 e 02, habilitação e proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **09h00min (horário local)**, no dia **22 de novembro de 2019** no endereço mencionado abaixo. **INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA, CD e/ou PENDRIVE. Contatos: (69) 3901-3069/3639; e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. **Valor Estimado: R\$ 80.998,66 (Oitenta mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).**

Porto Velho-RO, 01 de novembro de 2019
CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
 PRESIDENTE CPL-OBRS/SML/PVH
 (assinado em 01/11/2019 às 09h00min)

Protocolo DO993

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº: 0101/C.P.L/2019
PROCESSO Nº 5130/2019

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2260/2007, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo “menor preço” por “item”, **CUJO OBJETO É: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA BOMBA INJETORA, BICO INJETOR, HIDRÁULICO E INJEÇÃO ELETRÔNICA, CONVÊNIO 377/PGE/SEDUC/2018/FUNDEB 40%, recurso Estadual, valor estimado é de R\$45.411,98 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e onze reais e noventa e oito centavos)**, de competência da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **Cadastro da Proposta dia 05/11/2019 às 08h00 às 10h30min do dia 19/11/2019. A abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 19/11/2019, às 11h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigadooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012, Espigão do Oeste/RO, 01 de novembro de 2019 às 10h47,

Protocolo DO1013

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº: 0102/C.P.L/2019
PROCESSO Nº 5142/SEMOSP/2019

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2260/2007, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo “menor preço” por “lote”, **cujo objeto é despesa com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARTE MECÂNICA PARA, atender o Trator de Esteira D41E ANO 2006, CONVÊNIO 061/2017/FITHA, recurso Estadual, valor estimado é de R\$6.975,33 (seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, de competência da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **Cadastro da Proposta dia 06/11/2019 às 08h00 às 10h30min do dia 20/11/2019. A abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 20/11/2019, às 11h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigadooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012, Espigão do Oeste/RO, 04 de novembro de 2019 às 10h47,

Protocolo DO1016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Prefeitura de Ariquemes-RO
 Aviso de Licitação
 Pregão Eletrônico Nº 085/2019
 Proc. Adm. N.º 11478/SEMDES/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EQUIPARADAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, TIPO INSTRUMENTOS MUSICAIS, CONVÊNIO 083/PGE/2018, com o valor total estimado em R\$ 7.592,20 (sete mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos). A Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO - UASG: 450522, através do Pregoeiro designado através do Decreto nº 15.212 datado em 26 de março de 2019, torna público aos interessados

que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o nº 085/2019, conforme condições contidas no Edital e seus Anexos. O envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 05/11/2019 até às 11h15min do dia 18/11/2019. Início da Sessão Pública virtual será às 11h15min do dia 18/11/2019 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ariquemes.ro.gov.br/licitação, sendo que a sessão pública será pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. Maiores informações através do telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail compras.pma@hotmail.com.

Ariquemes(RO), 01 novembro de 2019.

Valdesir Suhre

Pregoeiro Oficial /Dec.15.212

Protocolo DO1008

MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE

Estado De Rondônia

Município de Alvorada Do Oeste

Extrato de Contrato

Contrato Nº: **070/2019** Processo Nº: **1320/2019** Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste/RO** Contratada: **TATIANA CAPITANIO VEICULOS** Objeto **quisição de Veículo Utilitário tipo PICK-UP 0KM.** Valor total do Contrato: **R\$ 59.598,99 (cinquenta e nove mil e quinhentos e noventa e oito reais e oventa e nove centavos).** Dotação Orçamentária **Elemento: 44.90.52-99 FICHA – 843 –Programação 26.782.0018.2069.** Prazo: **12 (doze)meses.** npenho: **2435.** Data: **23/10/2019.** Assinam: **José Walter da Silva –** Prefeito Municipal **TATIANA CAPITANIO VEICULOS –** Contratada **LAÉRCIO SILVERIO** Secretário Mun. De Obras e Serviços Públicos **Wellington da Silva Gonçalves –** *Procurador Geral Adjunto* Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.

ALVORADA DO OESTE/RO, 23DE OUTUBRODE 2019.

LAÉRCIO SILVERIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

HELLIUDI SOUZA SANTOS

DIRETORA DA PGM

(Assinada em 01/11/2019 às 12h12min.)

Protocolo DO1015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/CPL/2019

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor Arismar Araújo de Lima, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a Licitação, Tomada de Preço Nº 003/2019, referente ao Processo nº 4282/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE 03 PONTOS DE MOTO TAXI NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme plano de trabalho, projeto básico, planilhas orçamentarias, edital e seus anexos, sendo vencedora a empresa CONSTRUTORA HC LTDA com o valor global de R\$ 263.584,28 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Pimenta Bueno - RO, 01 de Novembro de 2019.

Arismar Araújo de Lima

PREFEITO

Protocolo DO1017

AVULSOS

REAL SRR SP PUBLICIDADE E MARKETING LTDA

Estanho de Rondônia S.A.

CNPJ nº 00.684.808/0001-35 - NIRE 113.0000.156-7

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 07 de outubro de 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

Data, Hora e Local: Em 07 de outubro de 2019, às 10 horas, na sede da Companhia, na Rua do Estanho, 123, Área de Apoio Rodoviário, parte, na Cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, CEP 76876-726. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou das suas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidiu a Assembleia o Sr. David Moise Salama, que convidou a mim, Felipe Fieri Silva, para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia:** (i) aprovar o aumento do capital social, com emissão de novas ações, mediante capitalização de créditos decorrentes Adiantamento de Futuro Aumento de Capital (AFAC); e (ii) alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto e sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram aprovadas as seguintes deliberações: (i) Aumento de capital social no valor de R\$ 1.766.219,16 (um milhão setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e dezesseis centavos), mediante a emissão de 73.592.465 (setenta e três milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R\$ 0,024 por ação, fixado de acordo com o critério estabelecido no art. 170, § 1º, II da Lei nº 6.404/76, as quais são, com expressa renúncia da Companhia Florestal do Brasil ao seu direito de preferência, integralmente subscritas e integralizadas pela acionista Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN"), neste ato, mediante a capitalização de créditos decorrentes de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC) detidos pela CSN, nos termos do Boletim de Subscrição, que constitui o Anexo I desta ata, no valor de R\$ 1.766.219,16 (um milhão setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e dezesseis centavos). (ii) Em decorrência da deliberação acima, o capital social da Companhia passa de R\$ 39.637.208,55 (trinta e nove milhões, seiscentos

e trinta e sete mil, duzentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 41.403.427,71 (quarenta e um milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), passando o art. 5º do Estatuto Social da Companhia a vigor com a seguinte redação: **“Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 41.403.427,71 (quarenta e um milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), dividido em 195.454.163 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal”.** **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, cuja ata, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** David Moise Salama - Presidente; Felipe Fieri Silva - Secretário; Acionistas: Companhia Siderúrgica Nacional e Companhia Florestal do Brasil. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada no livro de atas das assembleias gerais da sociedade, arquivada na sede da companhia. Ariquemes, 07 de outubro de 2019. Felipe Fieri Silva - Secretário. **JUCER** nº 20190426977 em 29/10/2019. Leilson Costa de Souza - Secretário Geral.

Protocolo DO1009